



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**Para consulta utilize o comando “Ctrl+F” e digite a palavra/expressão que deseja localizar.**

**EMENTÁRIO TED – 2014**

Processo Disciplinar Nº **275795/2010** – por unanimidade  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Não se configuram quaisquer infrações ético-disciplinares, quando insubstinentes as provas. Ausência da materialidade. Improcedência que se impõe. Baixa e arquivamento.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** – Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **275903/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA EM JORNAL. Quebra de sigilo. Ausência de participação do representado. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280431/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** PETIÇÕES ININTELIGÍVEIS. DESPREPARO JURÍDICO. INÉPCIA PROFISSIONAL. Infringência ao inciso XXIV do art. 34 da Lei 8.906/94. Pena de suspensão aplicada até que preste novas provas de habilitação. Ofício para a Comissão de Seleção e Inscrição para averiguação da possibilidade de perda de um dos requisitos para a inscrição de advogado (capacidade civil). Art. 8º, I, da lei 8.906/94. Representação procedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282587/2010** – por maioria  
**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A CLIENTE. ENTENDIMENTO SUMULADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **302658/2012** - por unanimidade  
**EMENTA:** P R O C E S S O D I S C I P L I N A R . P R E J U D I C A R P O R C U L P A G R A V E . Ausência de provas. Locupletamento. Retenção de valor recebido



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

mediante alvará judicial que se mostra legítimo e legal para o ressarcimento de honorários devidos por trabalhos realizados pelo advogado. Art. 664 do CCB/2002. Inexistência de recusa por parte do advogado em prestar contas. Eventual recusa que se mostra legítima, pois o valor sacado serviu para reembolsar o representado pelos serviços que fez em favor da representante. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 317457/2013 - por unanimidade  
**EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA.** Artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Para que haja retenção indevida de autos necessário se faz prova que o representado tenha retirado os autos em carga e que não os tenha devolvido após ser pessoalmente intimado a fazê-lo, o que inexiste no caso em apreço.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 319163/2013 - por unanimidade  
**EMENTA: LEVANTAMENTO DE ALVARÁ PELO REPRESENTADO. FATO INCONTROVERSO.** Discordância do representante quanto ao valor a receber. Propositura de ação de consignação pelo representado. Procedimento adequado. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 232908/2006 – por unanimidade  
**EMENTA: PRESCRIÇÃO.** Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 244168/2007 - por unanimidade  
**EMENTA:** Abandono de causa sem justo motivo. Configurada a hipótese. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** – Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 264709/2008 - por unanimidade  
**EMENTA:** Se da data da notificação do processo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

disciplinar transcorrer prazo superior de 05 anos, deve ser aplicado o instituto da prescrição.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI** - Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **268348/2009** - por unanimidade

**EMENTA:** Falta de prestação de contas. Prova inequívoca do saque de alvará pela REPRESENTADA perante a Justiça do Trabalho. Pena de suspensão por 90 dias, prorrogado por prazo indeterminado até que se prestem as devidas contas. Pedido paralelo de diligência para atualizar a certidão cadastral da REPRESENTADA, que apresenta diversos processos disciplinares. Pedido de análise de exclusão dos quadros da OAB ao Conselho da entidade, caso comprovada a condenação de suspensão em três processos, salvo naqueles oriundos de não pagamento de anuidade.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **272250/2009** - por unanimidade

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI** - Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280596/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** Recebimento de valores parciais em processo trabalhista totalmente retidos pelo REPRESENTADO como honorários advocatícios, sem anuênciia da cliente. Prestação de contas realizada posteriormente com repasses dos valores, por força de cobrança judicial. Aplicação da pena de censura com registro nos assentamentos do inscrito, por ferir o CED, art. 1º, 2º, incisos I, II e III.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282582/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** Carga excessiva de autos. Mandato de busca e apreensão não cumprido e inexistência de prejuízo às partes. Processo julgado improcedente, eis que não comprovada a materialidade do ato com a busca e apreensão, bem como inexistir a demonstração de prejuízo, demonstrando o REPRESENTADO zelo no cumprimento de suas obrigações em todas as fases processuais.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **294982/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Locupletar-se à custa do cliente. Não configurada a hipótese. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** – Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317469/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Abandono de causa sem justo motivo. Configurada a hipótese. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** – Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317780/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Negativa do representado em passar escritura pública de imóvel ao REPRESENTANTE que lhe confiou o bem em seu nome, em razão de separação judicial. O REPRESENTADO ressalta que escritura de compra e venda, mas ao final, cedeu mesmo arcando com ônus tributário, para acabar com a contenda. A relação entre ambos era de parentesco e o REPRESNETANTE, em depoimento, confirma que não o procurou como advogado e sim como parente. Representação julgada improcedente haja vista que tal ato não constitui infração ético-disciplinar, eis que não praticado no exercício da profissão.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **227041/2005 - por unanimidade**

**EMENTA:** “Contribuições à OAB. Anuidades. Infração Disciplinar. Suspensão do Exercício Profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui infração disciplinar prevista no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida”.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **259381/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** Inobstante as várias oportunidades oferecidas, o advogado que deixa de pagar as anuidades por uma década deve ser excluído dos quadros do Sodalício.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277159/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Falta de provas. Inexistindo qualquer indício de prova do cometimento de falhas éticas, atribuídas pela cliente ao advogado, a representação disciplinar deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277671/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Publicidade. A publicidade deve se restringir às normas estabelecidas pelo Código de Ética e Disciplina, sendo vedada referência sobre gratuidade ou forma de pagamento. Ação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** – Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280172/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Responde pela propaganda o titular do escritório.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280279/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Existe cristalina proibição de se utilizar, como veículo de publicidade da advocacia, o rádio e a televisão. A norma é taxativa e deve ser de conhecimento de todos. Sua violação determina a responsabilidade do representado.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280616/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Advogado do Reclamado indicado pelo advogado do Reclamante, com quem dividia conjunto profissional. Lide Simulada. Infração do Art. 34, XVII do EOAB. Procedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282565/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Locupletamento. Penalidade de Suspensão Aplicável. Representação Procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282573/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Processo Ético-Disciplinar. Representação. Retenção Abusiva de Autos. Representação Procedente.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282730/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** A simples guarda dos autos por tempo prolongado pelo profissional da advocacia não é capaz de caracterizar a violação prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que pretende a existência de abuso por parte do profissional na delonga.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282922/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Situação Desidiosa. Na falta de comprovação das alegações contidas na denúncia, não há como dar provimento à representação. Ação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **289781/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Retenção abusiva dos autos. Cobrança judicial de processos, através de nota de expediente. Processo administrativo regular. O representado deixou de atuar com diligência, obstruindo o regular andamento do processo. Infração ética prevista no art. 34, XXII, do EOAB configurada. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **292745/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294548/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Falta de Urbanidade do Advogado Comprovada. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317700/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Retenção de processo judicial em carga por mais de três anos. Caracterizada a abusividade. Infração ao art. 34 XXII do EOAB. Pena de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

suspensão por 30 dias e multa de uma anuidade.  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI**  
**PETALAS** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **325365/2014** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Consulta de como proceder quanto à apresentação de serviços advocatícios em conjunto com imobiliária. Incompetência do TED para orientar procedimentos. Não Conhecimento.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI**  
**PETALAS** - Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277067/2010** – **por unanimidade**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Parcial acolhimento com efeito integrativo, estritamente no que concerne a fundamentação, sem alterar o resultado do julgamento. Sanção mantida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277073/2010** – **por unanimidade**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Parcial acolhimento com efeito integrativo, estritamente no que concerne a fundamentação, sem alterar o resultado do julgamento. Sanção mantida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277079/2010** – **por unanimidade**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Parcial acolhimento com efeito integrativo, estritamente no que concerne a fundamentação, sem alterar o resultado do julgamento. Sanção mantida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277080/2010** – **por unanimidade**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Parcial acolhimento com efeito integrativo, estritamente no que concerne a fundamentação, sem alterar o resultado do julgamento. Sanção mantida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **272100/2009** - **por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR ATO ATENTATÓRIO À ÉTICA DO ADVOGADO. Utilização de expressões que extrapolam os limites da reclamação (inciso XI, do Art. 7º da Lei 8.906/94) em razões de pedido de correição parcial. Tipificação dos artigos 44 e 45 do CED. Procedência. Pena de Censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar N° 277367/2010 - por unanimidade

**EMENTA: PUBLICIDADE. FALTA DE MODERAÇÃO E DISCRIÇÃO.** A veiculação de anúncio incitando ao ajuizamento de reclamações trabalhistas e induzindo a certeza de ganho, contraria os preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como o Provimento nº 94/2000 do CFOAB. Representação procedente. Aplicação da pena de censura, convertida em advertência, nos termos do art. 36, II, § único, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** – Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar N° 277849/2010 - por unanimidade

**EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PREJUÍZO ÀS PARTES NÃO COMPROVADA.**

Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposta no art. 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** – Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar N° 280059/2010 - por unanimidade

**EMENTA: PROPAGANDA DE ADVOGADO OU DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM RÁDIO AM/FM.** A veiculação de publicidade de advogados ou de sociedade de advogados por meio de rádio ou televisão resulta em malferimento ao Código de Ética e Disciplina da OAB e ao provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Procedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** – Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar N° 286764/2010 – APENSO: 323009/2013 - por unanimidade

**EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.** Não restando suficiente comprovado o alegado na representação, não há que se cogitar em infração disciplinar, impondo-se a improcedência da representação disciplinar.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** – Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar N° 295717/2011 - por unanimidade

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR “EX OFFICIO” FRENTE A**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DENÚNCIA DE ESTELIONATO JUNTO À PROMOTORIA ESPECIALIZADA DA CIDADE DE ESTEIO. Recebimento de valores, via cheque, para o custeio de tributos e taxas em processo de inventário. Absoluta falta de provas. Ao revés, comprovada a efetiva prestação do serviço de advocacia com a conclusão do inventário e a correspondência valorativa das ordens de pagamento com a verba honorária prevista na tabela. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **296033/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Ofertar serviços em relação a caso concreto, por meio de correspondências a quem não solicitar, constitui angariação de clientela, vedada pelo EAOAB, pelo código de Ética e Disciplina e pelo Provimento 94/2000, constituindo infração com pena de censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319061/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. É do advogado a responsabilidade pelo extravio de processo por ele retirado no cartório e emprestado ao cliente para fazer cópias. Representação procedente. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **273405/2009** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Inexistência de conduta infracional do representado. Eventual prejuízo alegado pela representante não é devido a alguma conduta do representado, e sim por omissão da própria representante. Representação improcedente, devendo ser arquivada.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277418/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Representação por ofício da Defensoria Pública do Estado do RS. Advogado que firma petição em processo judicial intitulando-se “defensor público”. Representação procedente. O advogado que, inadvertidamente, inclui em peça processual os dizeres “Defensor Público”, pratica conduta incompatível com a advocacia. Caracterizada infração aos artigos 31,32 e aos incisos I e XXV, do artigo 34



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

do EOAB, combinados com os artigos 1º e 2º, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina. Pena de suspensão do exercício profissional e encaminhamento ao Conselho Seccional, para efeitos de deliberar acerca da aplicação de pena de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, I, e parágrafo primeiro, do EOAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **285429/2010** – por maioria  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO – PRESCRIÇÃO.  
Tendo sido instaurado anteriormente processo em face de empresa vinculada ao representado e posteriormente redirecionado o processo contra o mesmo, a data a ser conhecida como dies aquo é a do primeiro processo. Decorridos cinco anos desde a instauração do processo disciplinar, incide o disposto no art. 43 do Estatuto da Advocacia.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON DOMINGUES KALIL** – Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **289928/2011** - por unanimidade  
**EMENTA:** AUSÊNCIA INJUSTIFICADA A ATOS PROCESSUAIS, ADVÉM EM DEMÉRITO PROFISSIONAL. Infração inc. XV, do art. 34 do EOAB e art. 12 do Código de Ética. Atenuante do inc. II, art. 12 do Estatuto e, portanto aplicável a hipótese do Parágrafo único do art. 36 – Advertência  
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** – Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295078/2011** - por unanimidade  
**EMENTA:** Peticionamento em processo judicial enquanto vigorava pena de suspensão. Peticionamento para expedição de alvará para levantamento de valores depositados, conforme acordo homologado em audiência. Ato isolado. Infração ao Inciso I do Art. 34 do EOAB. Representação procedente, para aplicação da pena de censura, convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do inscrito, nos termos do Art. 36, I e Parágrafo Único do EOAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317633/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** REPRESENTADO ÚNICO DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA. Ausência em audiências trabalhistas justificadas e desnecessidade no ato de realização de perícia. Inexistência de desídia na sua atividade. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**DOMINGUES KALIL** – Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323836/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Representação por Ofício de Juiz de Direito. Retenção de Autos. Aplicação da Súmula Nº 02 da 2ª Câmara Julgadora da OAB/RS. Representação improcedente. A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista nos artigos 31, 32, 33, 34, XXII e XXV da Lei 8,906/94, combinados com os artigos 1º e 2º, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **273064/2009** – **por maioria**

**EMENTA:** DEVER DE URBANIDADE. A citação em negrito de trecho de obra jurídica, chamando atenção para as críticas aos magistrados e ao Poder Judiciário, de modo genérico, não caracteriza a quebra da imunidade profissional do advogado, art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB. Improcedência da Representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **PANAÍTOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277068/2010** - **por unanimidade**

**EMENTA:** ANÚNCIO PUBLICADO EM JORNAL COM O FIM DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Infração disciplinar do art. 34, inciso IV da Lei 8.906/94, bem como violação aos preceitos éticos dispostos nos artigos 31, 32, 33, 34, alínea IV, Código de Ética e Disciplina da OAB, e , ainda violação ao artigo 4º, alínea “a” e “e”, do Provimento nº 94/2000. Possibilidade de suspensão, pelo prazo de 30 dias, em face da existência da agravante da reincidência, sendo fixada multa no valor de uma anuidade devida na data do transito em julgado desta decisão.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** –

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277727/2010** - **por unanimidade**

**EMENTA:** IMPROCEDÊNCIA. Representação.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Ausência de apresentação de contrarrazões – processo criminal. Inexistência de prejuízo e demonstração de qualidade no trabalho da representada. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277845/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação disciplinar relacionado à publicidade imoderada dos serviços profissionais prestados pelos representados. Panfletagem. Propaganda imoderada nos termos do art. 28 e 31, §2<sup>a</sup> do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** – Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **278444/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** PUBLICIDADE COM ESPOCO DE MERCANTILIZAÇÃO, CAPTAÇÃO DE CLIENTELA COM PROMESSA DE RESULTADO. Comete infração ético-disciplinar os advogados e a sociedade que utilizam carta circular direcionada a cliente com oferta de serviços em relação a casos concretos e convocação para postulação na via judicial, bem como utilizam material impresso publicitário com o intuito de captação, mercantilização e promessa de resultado, art. 34, IV, do EAOAB c/c arts. 5º e 7º, ambos do CED e art. 4º, alíneas “e”, “i” e “l”<sup>1</sup> e art. 6º, alínea “c” todos do Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Representação julgada Procedente. Em vista da primariedade a censura é convertida em advertência, art. 40 II, EAOAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAITOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **278774/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. LIDE SIMULADA. A lide quando não comprovada de forma inequívoca sua simulação, não configura infração ético disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** – Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **278774/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. LIDE SIMULADA. A lide quando não comprovada de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

forma inequívoca sua simulação, não configura infração ético disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO** – Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280178/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PUBLICIDADE. Anúncio escrito que apenas menciona áreas de atuação profissional. Não há vedação de anúncio em jornal de bairro desde que em termos moderados. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280564/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Apropriação de quantia pertencente a cliente. Denúncia e condenação por crime de apropriação indébita. Ausência de prestação de contas infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de 12 (doze) meses de suspensão do exercício profissional em todo território nacional e multa de três anuidades em favor da OAB/RS em face da reconhecida reincidência que perdura até a prestação de contas à contratante. Expedição de ofício ao Conselho da OAB para análise de exclusão da advogada em razão do cometimento de três infrações profissionais.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282720/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** NÃO COMPARÉCER À AUDIÊNCIA. O advogado que não comparece a audiência por motivo justificável, sem prejuízos as partes e com a regular tramitação do processo judicial, afasta a incidência das infrações dos arts. 31, 32, 33, 34, IX, XI, XXV da Lei 8.906/1994; c/c arts. 1º e 2º, I II e III do CED. Improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAITOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **286827/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA, EXERCÍCIO DA PROFISSÃO QUANDO SUSPENSA. Mantém conduta incompatível com a advocacia, advogada que falsifica assinaturas e exerce a profissão mesmo estando suspensa.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO** – Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **294776/2011** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** – Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317121/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** – Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318675/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Não existe qualquer prova que o advogado Marcio Franzon tenha se servido de angariador de serviços.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **320030/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Advogado que prejudica interesse confiado ao seu patrocínio com a não interposição de recurso de apelo pratica a infração disciplinar do artigo 34, inciso IX, do estatuto da advocacia e da OAB. Pena de censura que é convertida em advertência no caso da Advogada representada com menos grau de culpa para ocorrência do fato.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **275671/2009** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Mandado de busca e apreensão. Ausência de culpa ou dolo do profissional. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280812/2010** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA** - Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **280831/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** Art. 37, I da Lei 8.906/94. “Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais, com a busca e apreensão. Abusividade comprovada. Suspensão do exercício profissional.”  
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293227/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** Utilização de laudo médico do cliente em defesa própria – Exceção expressa à regra impositiva de sigilo profissional (Art. 25 do Código de Ética e Disciplina) – Improcedência da representação.  
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316314/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** Embargos de declaração – Fundamentos diversos: A) Pretensão de efeitos infringentes – Nulidade da decisão por ausência das razões do voto minoritário – Inexistência de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. B) Omissão quanto a fato que se revela como não essencial ao deslinde da causa. Recurso improvido. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316836/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** “Caracteriza infração disciplinar recusar-se injustificadamente a prestar contas ao cliente de quantias recebidas”

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **276528/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** Publicidade Irregular. Veiculação de matéria publicitária em desacordo com as normas éticas e as disposições do prov. 94/2000, caracterizam violação às mesmas. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **279883/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos, por 18 meses, acarreta suspensão ao profissional de acordo com a norma do artigo 37, I da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **284044/2010** - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Exercício Profissional na Vigência de Sanção de Suspensão. Comete grave infração disciplinar o profissional que ignora pena de suspensão, exercendo ilegalmente a profissão. Infração ético-disciplinar prevista no inc. I do art. 34 e art. 42, ambos do EOAB. Representação Procedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **285787/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295276/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** O advogado possui dever de urbanidade, além de emprego e linguagem escorreita e polida, previsto nos artigos 44 e 45 do código de ética e disciplina da OAB, sob pena da aplicação da penalidade de censura prevista no artigo 36 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, consistente no Estatuto da Advocacia.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317176/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** Improcedente a representação quando não existir os mínimos fundamentos legais para a caracterização de falta ética quando induzida a erro, sendo Absolvição a medida imposta.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** – Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321382/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que recebe honorários prévios de cliente e não ajuíza a causa para qual foi contratado, comete infração ético-disciplinar capitulada no art. 34 inciso XI do EOAB e dos artigos 2º, II, 9º e 12º do Código de Ética e Disciplina.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **254683/2008** - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **255306/2008** - por unanimidade  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **281598/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** VALOR LEVANTADO POR ADVOGADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL NÃO REPASSADO PARA A CONSTITUINTE. Fato incontrovertido e confessado pela Representada. Infração ocorrida. Representação Procedente. Pena de Suspensão e Multa.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283145/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** LEVANTAMENTO DE VALOR POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL E NÃO REPASSADO PARA CLIENTE. Fato incontrovertido e confessado de forma expressa pela parte Representada. Demonstração da infração ocorrida. Representação procedente. Pena de suspensão e multa.  
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316143/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E AO ESTATUTO DA ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Materialidade não comprovada. Representação julgada improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316675/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** Representação. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. O advogado que deixa de prestar contas, ou as presta de forma incompleta, se apropriando de valores dos clientes, comete infração tipificada no art. 34, incisos XX e



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Aplicação da pena de suspensão, perdurando até a satisfação da dívida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** – Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316677/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Representação. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. O advogado que deixa de prestar contas, ou as presta de forma incompleta, se apropriando de valores dos clientes, comete infração tipificada no art. 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Aplicação da pena de suspensão, perdurando até a satisfação da dívida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** – Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317070/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** EXTINÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. Peça vestibular desprovida dos requisitos formais que embasem concretamente sua pertinência.

Arquivamento.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** - Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321484/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ABANDONO DE CAUSA E PREJUÍZO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. ART. 34, IX e XI, do EAOAB, e ARTS. 44, 45, e 46, do CED. COISA JULGADA. Impõe a extinção do processo ético-disciplinar em relação ao suposto abandono de causa, porque matéria já conta com a decisão transitada em julgada noutro procedimento. ESTAGIÁRIO. O estagiário responde pelos seus atos no limite da legislação e na forma do art. 34, XXIX, do EAOAB. Atos privativos da advocacia não podem ser atribuídos como de responsabilidade pelo estagiário. PREJUÍZO NO PATROCÍNIO DA CAUSA. Mesmo com interposição de recurso de embargos declaratórios de forma intempestiva, não há provas suficientes para embasar a atitude irregular dos Representados, porque ausente à comprovação do prejuízo. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321694/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. O advogado é obrigado a prestar contas ao seu cliente e



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

dele tomar recibos, sob pena de obrigar-se a pagar os valores tidos como não recebidos. Inexistência de extinção da pretensão punitiva. Pena de suspensão cumulada com multa de três anuidades, em face de circunstâncias agravantes. Representação procedente.  
**Décima Turma Julgadora do TED – Relator VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES** - Porto Alegre, 11 de março de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 323658/2013 APENSO - 323657/2013 – Por unanimidade.**

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Obrigação de pagamento de custas processuais. Infração não configurada. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** – Porto Alegre, 11 de março de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 323660/2013 – APENSO 323659/2013 – Por unanimidade.**

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Obrigação de pagamento de custas processuais. Infração não configurada. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** – Porto Alegre, 11 de março de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 323665/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Falta capitulada no art. 34, inciso XXI da Lei 8.906/94. Pena de suspensão.

Décima Turma Julgadora do TED – Relatora **HELENA JURACI AMISANI** –  
Porto Alegre, 11 de março de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 274618/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 12 de março de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293019/2011 – por maioria**

**EMENTA:** CONDUTA DESRESPEITOSA. PROVADA A FALTA DE POSTURA COM USO DE PALAVRAS JOCOSAS E INVASIVAS A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO SE IMPÕE.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de março de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 296001/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. INAÇÃO DO ADVOGADO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. CONDUTA ADEQUADA.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 12 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **320623/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Consulta que envolve matéria disciplinada no Estatuto da Advocacia e não Código de Ética. Consulta não conhecida com fundamento no art. 47 do CED.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 12 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321841/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Atuação do advogado em realização de acordo sem a participação do advogado da parte. Infração do art. 34, VIII EAOAB.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **248264/2007** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Manter conduta incompatível com a advocacia. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Procedência da Representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **268149/2009** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** REGISTRO DE SOCIEDADES COM CARACTERÍSTICAS MERCANTIS E PROPAGANDA IRREGULAR. Comete infração aquele que atua como advogado por meio de Sociedade constituída com características mercantis e que faz propaganda irregular das atividades profissionais.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **271745/2009** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** NEGATIVA DO ADVOGADO EM FIRMAR PETIÇÃO DE ACORDO PREJUDICANDO OS INTERESSES DE SEU CLIENTE. Inexistindo prova de que o representado se negou a firmar petição de acordo em favor do seu cliente, bem como demonstrado nos autos que houve a efetivação do acordo e baixa do processo, trazendo proveito ao seu constituinte, improcede a representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **273523/2009** - **por unanimidade**

**EMENTA:** LEVANTAMENTO DE ALVARÁS.

Não repasse das referidas quantias aos Representantes.

Prova de que não foram as Representadas quem ficaram com os referidos valores. Improcedência.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **274118/2009** - **por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO/EXTRAVIO DE AUTOS.

É abusiva a retenção dos autos de usucapião quando intimado o procurador deixa de restituí-los ao Cartório, mesmo após busca e apreensão dos mesmos.

Configurada a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34, do EOAB. Representação procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **275418/2009** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PROPAGANDA IRREGULAR.

Ausência de provas do fato noticiado e ausência de nexo causal entre a conduta das Representadas e a fato tipificado.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **275454/2009** - **por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. É abusiva a

retenção dos autos de embargos à execução quando retirados em carga e retidos por longo período e,

intimado o procurador, deixa de restituí-los ao Cartório, mesmo após busca e apreensão dos mesmos.

Configurada a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34. Representação procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **297241/2011** - **por unanimidade**

**EMENTA:** DESÍDIA PROFISSIONAL. Abandono

de causa. Prejuízo à constituinte por falta grave.

Tipologia do artigo 34, IX e XI, EAOAB. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Incidência, no caso, do art. 38, I, EAOAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE**

**FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **298421/2011** - **por unanimidade**

**EMENTA:** DESÍDIA PROFISSIONAL. Abandono

de causa. Prejuízo à Constituinte por falta grave.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Tipologia do artigo 34, IX e XI, EAOAB. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Incidência, no caso, do art. 38, I, EAOAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **315953/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** HABILITAÇÃO TARDIA DE CRÉDITO TRABALHISTA. Comete infração o advogado que não é diligente com os processos, prejudicando, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321696/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321824/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** LIDE SIMULADA. Acordo trabalhista forjado. Não homologação pelo Juízo trabalhista. Ausência de cerceamento de defesa. Infração do art. 34, incisos XVII e XXV do EOAB configurada. Procedência da Representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321831/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** ACEITE DE PROCURAÇÃO QUANDO JÁ CONSTITUÍDO PROCURADOR NOS AUTOS.

Presente prova de que os representados somente assumiram o patrocínio da causa após informados, pelo cliente, de que este havia cientificado os anteriores procuradores da revogação do mandato. Inexistência de infração ética por parte dos representados. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321814/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Uma vez apresentado o recibo de pagamento o advogado comprovou ter prestado contas. Representação improcedente.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **269464/2009** - por unanimidade  
**EMENTA:** Prescrição de Pretensão Punitiva. Prescreve em cinco anos contados a partir da constatação do fato. Inteligência do artigo 43 “caput” do EAOAB e do Provimento nº 01/2011. Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280283/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** Publicidade na Advocacia. 1 – Pessoa Jurídica, sociedade de advogados, não preenche requisitos para responder a processo disciplinar administrativo. 2 – Sócia minoritária, sem poder de gestão e que, demonstrou que, à época do evento gerador da representação estava se retirando da sociedade de advogados praticante do ato inquinado de irregular, não responde por tal ato e representação contra si, haverá de ser julgada improcedente. 3 – Ao contrário da sócia gerente, responsável única ela sociedade e que conscientemente, infringiu os artigos 34, IV, 4º, letras E, I e L do Provimento 94/2000 e 5º e 7º do Código de Ética da OAB. Contra esta, aplica-se a pena de censura face ao mandamento do artigo 36, I e II. Representação julgada procedente em relação à sócia majoritária.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283964/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB.  
**ARQUIVAMENTO.** Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **292863/2011** - por unanimidade  
**EMENTA:** Locupletar-se à custa do cliente. Incide no tipo do inciso XX do artigo 34 o advogado que recebe recursos pertencentes ao constituinte e não repassa ao mesmo em prazo minimamente razoável. Representação procedente. Pena de suspensão. Inteligência dos artigos 34, XX, e 36 “caput” e inciso I e 39 do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **292957/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição a pretensão punitiva. Prescreve a pretensão punitiva contados cinco anos da constatação oficial do fato, ou seja, da data do protocolo da representação na subseccional da OAB onde ocorreram os fatos geradores da representação. Inteligência do “caput” do artigo 43 do EAOAB combinado com o mandamento ínsito no Provimento nº 1 do Conselho Federal da OAB. Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293888/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII, do EAOAB, são necessários a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo, a representação deve ser julgada. Improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **296120/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. O advogado não se vincula a resultado em processos judiciais. Sua atividade é de meio. Ausência de provas. Improcedência. Exclusão do segundo representado da lide disciplinar por não ter vinculação com o caso sub judice.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317302/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. VERBA HONORÁRIA. DISCORDÂNCIA ENTRE ADVOGADOS E CLIENTE. O Tribunal De Ética e Disciplina da OAB, não é foro competente para discussão sobre valores e percentuais. Matéria a ser discutida nas vias judiciais. Na ausência do contrato escrito, a falta de acerto entre as partes em relação a honorários não pode, de per si, configurar a falta capitulada no artigo 34 inciso XXI do EAOAB. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317440/2013** - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**IMPROCEDÊNCIA.** Advogado que efetua levantamento de depósito obtido através de alvará, em nome de seus clientes, não o repassa em virtude de bloqueio judicial efetuado em sua conta e labora para que o desbloqueio ocorra de pronto, não comete a infração disciplinar prevista no artigo 34 inciso XXI do EAOAB, por ausência do elemento subjetivo – intenção – necessário à com posição do tipo transgressor.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321834/2013** - por unanimidade

**EMENTA: RELAÇÕES COM O CLIENTE. OBRIGAÇÕES DO PROCURADOR. CONCLUSÃO OU DESISTÊNCIA DE CAUSA.** O advogado, quando solicitado, deve informar ao cliente, de forma clara e inequívoca, sobre os riscos e consequências que podem advir da demanda. Mudança de residência e domicílio torna obrigação ao cliente a comunicação ao patrono. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321844/2013** – por maioria

**EMENTA: FALTA DE PREPARO RECURSAL.** Não comprovado que o cliente tenha suprido a advogada com os recursos pecuniários para fazer frente ao recolhimento do preparo do recurso interposto, fica afastada a responsabilidade da representada pela decretação da deserção do recurso.

Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **322282/2013** - por unanimidade

**EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS.** Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, são necessários a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo, a representação deve ser julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **322287/2013** - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** As acusações arremetidas contra o advogado representado de quebra de preceito ético ou negligência profissional somente serão reconhecidas como verdadeiras, à luz de robusta prova. Na falta de tais provas a representação haverá de ser julgada improcedente. Representação Improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão  
**NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 322949/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. O patrono que recusa-se a prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele fere norma estatutária. Procedência. Suspensão de 60 (sessenta) dias que perdurará até que seja satisfeita integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 269989/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. Alegação de compensação como justificativa de retenção dos valores. Direitos e clientes distintos, inviabilidade da compensação. Illegitimidade dos representados que apenas tiveram seu nome figurando no mandato. Ato exclusivo do primeiro representado. Procedência da representação contra o advogado que efetivamente agiu mercê da procuração e improcedência quanto aos demais.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 280823/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS CONFIGURADA. Previsão do inciso XXII, do artigo 37, inciso I e § 1º, da mesma lei, com a interdição do exercício profissional em todo território nacional pelo período de três meses. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 290115/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFIGURADOS. Demonstrado que a representada não prestou contas, se apropriando indevidamente de valores, configuradas estão as infrações disciplinares,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

previstas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei 8.906/1994, aplicando-se à representada a sanção prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 37, do EAOAB, pena de suspensão exercício profissional em todo território nacional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **291417/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** IMPUTADA RETENÇÃO DE AUTOS EM REITERADAS OCASIÕES. Restituição seguida de renovação de carga, antes da expedição de mandado de busca e apreensão. Supressão da mora pelas devoluções. Ausência de demonstração de dolo ou prejuízo processual efetivo. Improcedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **291717/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Não prestação de contas ao cliente. Revelia no processo ético-disciplinar. Citação ficta. Diversas punições de suspensão. Tipificação dos artigos 34, inciso XXI e 38, inciso I, ambos da lei 8.906/94. Suspensão pelo prazo máximo face à agravante e até que preste as contas devidas e baixa dos autos ao Conselho Seccional para as providências de que cuida o § único do artigo 38 da mesma “Lex Specialis”.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **292278/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que a Representada elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293229/2011** **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293271/2011** - **por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** A retenção de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado de busca e apreensão de autos, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Hipótese não verificada neste processo. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293870/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A permanência do processo em carga com o advogado por período de quatro meses, por si só não configura carga abusiva, mormente quando o processo já tenha cumprido sua finalidade e não tenha causado prejuízo às partes, nem aos serviços forenses. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294547/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** A renúncia do mandato deve ser feita nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.906/94 e do art. 45 do CPC. É irregular a renúncia do mandato feita por petição no processo para o qual o advogado estava habilitado. Configura abandono da causa a falta de patrocínio antes da formalização da renúncia nos termos da Lei. Representação procedente. Pena de censura, convertida em advertência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295201/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. A recusa injustificada de prestação de contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Outrossim, o recebimento de valores devidos ao cliente sem a devida prestação de contas e sem o respectivo repasse resulta em inescusável locupletamento por parte do patrono, incidindo o inciso XX do EAOAB. Representação julgada



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **300772/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA INCOMPROVADO. Impossibilidade de manutenção do mandato. Ausência de elementos que demonstrem a recusa à prática de ato essencial, perda de prazo ou retardamento anormal do processo. Também não caracterizado qualquer prejuízo ao constituinte do representado. Improcedência por ausência de provas da infração.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316719/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** ORIENTAÇÃO DADA A CLIENTES POR ADVOGADO EM AFRONTA À LEI E AO SISTEMA JURÍDICO. INÉPCIA PROFISSIONAL CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O advogado que orienta seus clientes a atuarem contrariamente à lei e ao ordenamento jurídico, em pretensa utilização de analogia, incorre em violação ao artigo 34, incisos XVII e XXIV do EAOAB, bem como ao artigo 2º, § único, inciso II, IV, do CED.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317793/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA DEFESA DOS INTERESSES DA REPRESENTANTE. COOPERAÇÃO ENTRE ADVOGADO E PARTE PARA A OBTENÇÃO DO BEM DA VIDA PLEITEADO. Descabida qualquer imputação de desídia pelo advogado quando depender do constituinte o pagamento de honorários periciais, conforme contrato de honorários advocatícios estabelecido entre as partes. No caso dos autos, em decorrência de negativa do constituinte em arcar com os honorários periciais, o consequente arquivamento do feito por ausência de manifestação só pode ser imputado ao constituinte. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317798/2013** - **por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318194/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que a Representada elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a representação juízo de improcedência.

Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321683/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Não restando comprovado o alegado na representação, não há que se cogitar em infração disciplinar, impondo-se a improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323654/2013** – por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **325379/2014** – por unanimidade

**EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA. Natureza cautelar. Cognição sumária, restrita à repercussão prejudicial à imagem e a dignidade da advocacia. Notícia de cometimento de crime pela advogada representada em jornal de grande circulação na região do Vale dos Sinos. Veiculada notícia de crime infamante em jornal de grande circulação, associado à decretação de prisão preventiva fundado em fortes indícios de cometimento de crime de extorsão, necessária a imposição de medida de suspensão preventiva em face da representada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de março



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de 2014.

Processo Disciplinar Nº 325723/2014 – **por unanimidade**  
**EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA. Processo de competência originária do Tribunal de Ética e Disciplina. Natureza cautelar. Cognição sumária, restrita à repercussão prejudicial da situação à imagem e dignidade da advocacia. Notório processo criminal contra o Representado, com denúncia recebida e prisão preventiva decretada. Representado foragido. Natureza infamante da situação configurada. Inocorrência de nulidade no processamento do feito. Prova documental robusta. Vários e fortes indícios de ocorrência dos fatos imputados, com envolvimento do representado e ampla repercussão social. Elementos suficientes à imediata tutela acautelatória. Acusações graves de atos infamantes à advocacia, com relevante repercussão pública à dignidade da profissão. Suspensão preventiva aplicada.

Terceira Turma Julgadora do TED - Redator para o acórdão  
**SALVADOR HORACIO VIZZOTTO** - Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 234584/2006 – **por unanimidade**  
**EMENTA:** Recusar-se, injustificadamente, de prestar contas de quantias recebidas. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 246115/2007 – **por unanimidade**  
**EMENTA:** LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE. Configura a hipótese. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 273667/2009 – **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 275215/2010 – **por maioria**  
**EMENTA:** DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. Não há prova concreta de que houve publicidade fora dos padrões legais. No caso em tela, não existe prova de distribuição em público do panfleto e, tão pouco, o



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

conteúdo do documento infringente o regramento da publicidade.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO** - Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **278504/2010** – por unanimidade

**EMENTA:** RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIDAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. Demonstração cabal da retenção e posterior extravio dos autos. Procedência da representação. Reincidência do representado. Decisão pela pena de suspensão do representado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280529/2010** – por unanimidade

**EMENTA:** RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIDAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. Devolução dos autos após instauração de processo de Busca e apreensão de autos. Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Inexistência de condenações anteriores pelo Representado. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283475/2010** – por unanimidade

**EMENTA:** RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIDAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. Devolução dos autos após instauração de processo de Busca e Apreensão de autos. Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do Pedido. Determinado arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **286828/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA E PREJUÍZO AO CLIENTE. Comprovado o caso fortuito que justificou o atraso e não comparecimento na audiência trabalhista, situação respaldada pelo próprio cliente, não há caracterização de infração ético-disciplinar. Não houve prova de prejuízo, na medida em que na outra solenidade o acordo fora realizado entre as partes.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294565/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÕES CONTIDAS NOS



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

INCISOS IX, XI E XXII, ARTIGO 34, DO EAOAB.  
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. DO EAOAB. Decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a data da contratação e da representação perante a OAB, há que ser declarada a prescrição da pretensão punitiva, conforme expressa determinação do art. 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO** - Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317203/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA OU EXTRAVIO DE AUTOS RECEBIDOS EM CONFIANÇA. Configurada a hipótese. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317439/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Ilícitos não caracterizados, na medida em que a discussão paira quanto ao prazo de 90 dias que transcorreu do recebimento de valores pelo representado até o repasse ao seu cliente. A falha do representante está em não ter buscado meios para contatar a cliente informando de que os valores estavam liberados. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317463/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** Advogado que atua para os interesses do reclamante e do reclamado em processo trabalhista, direcionando o acordo para os interesses da empresa. Inexistência de quaisquer provas nesse sentido. A certidão trabalhista menciona outra advogada como procuradora do reclamante. PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317495/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** Recusar-se, injustificadamente, de prestar contas de quantias recebidas. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

FAVARETTO – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 323374/2013 - **por unanimidade**  
**EMENTA:** VIOLAÇÃO DO DEVER DE URBANIDADE. Prática não caracterizada nos presentes autos. Os termos usados pelos Representados foram apresentados dentro de um contexto de imputação de infração-ética contra o Representante, não com objetivo de ataque pessoal ou a sua integridade. Não houve imputação de crime ao Representante e a utilização da palavra “rábula” não é ofensiva.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** – Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 323389/2013 - **por unanimidade**  
**EMENTA:** A questão de lide simulado exige amparo em provas.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI** - Porto Alegre, 20 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 264694/2008 – **por maioria**  
**EMENTA:** Não oferecimento de contrarrazões em recurso especial não caracteriza abandono de causa. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO** - Porto Alegre, 25 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 316304/2013 – **por maioria**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** – Porto Alegre, 25 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 316896/2013 - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Locupletamento. Advogado que recebe alvará e não repassa os valores ao constituinte comete infração ao art. 34, XX do EOAB. Pena de suspensão por 60 dias, prorrogáveis até que satisfaça integralmente a dívida. Multa de três anuidades.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** – Porto Alegre, 25 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº 317627/2013 - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Processo judicial arquivado e baixado por inércia do advogado. Caracterizado abandono de causa. Procedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** – Porto Alegre, 25 de março de 2014



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **319551/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Propaganda. Panfleto distribuído nos arredores do escritório e em pontos comerciais. Infração ao art. 6º ‘C’ do provimento 94/2000, 29 IN FINE do CED e 34, IV do EOAB. Advogado sem registro de sanção anterior e cessou voluntariamente a distribuição. Pena de censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** – Porto Alegre, 25 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321360/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Infração Ética Disciplinar. Publicidade profissional em programa de rádio. Captação de clientela. Impossibilidade. Conduta incompatível com a advocacia. Infração ao disposto no artigo 34, Inciso XIII da Lei nº 8906/1994 c/c artigo 7º, do código de ética e disciplina e art. 6º alínea “a” do provimento 94/2000, do Conselho Federal da OAB. Justa causa para a representação. Penalidade que se impõe em face das circunstâncias do caso concreto.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO** - Porto Alegre, 25 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321631/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** “Processo Disciplinar – Infração descrita no Inciso XI do art. 34 da Lei 8.906/94 – Abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação de renúncia – Ausência de provas da conduta infracional imputada ao representado – Representação julgada improcedente.”

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** – Porto Alegre, 25 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321810/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** O profissional do Direito que não comparece a ato processual marcado e dele intimado, causando prejuízo ao cliente deve ser punido.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLEIO GALIMBERTI** – Porto Alegre, 25 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324246/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção de autos. Ausência de prejuízo à parte adversa ou à administração da justiça. Não configurada a abusividade da retenção. Infração ética prevista no art. 34, XXII, do EOAB não configurada. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** – Porto Alegre, 25 de março de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **324247/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** Não pode ser penalizado quem, embora intimado de ato processual, não mais detém representação do cliente. A documentação juntada ao processo conduz à improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** – Porto Alegre, 25 de março de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277075/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** Anúncio publicado em jornal. Representação improcedente. Publicidade de forma moderada. Não cometimento de infração disciplinar disposta no art. 34, inciso IV da Lei 8.906/94, bem como violação aos preceitos éticos dispostos nos artigos 31, 32, 33, 34, alínea IV, Código de Ética e Disciplina da OAB, e, ainda, não violação ao artigo 4º, alínea “a” e “e”, do Provimento nº 94/2000.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** – Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283808/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS, CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE COMPROVADA. AINDA QUE NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO ÀS PARTES. Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga configura abusividade, na medida em que houve a necessidade de cobrança dos autos por NOTA DE EXPEDIENTE e manifestação do Juízo para Mandado de Busca e Apreensão, com a permanência dos autos em carga por cerca de 05 (cinco) anos, Demonstrada, portanto, a retenção de autos por prazo prolongado, presente a infração contida na infração ética prevista no Inciso XXII do Artigo 34 do EAOAB. Pena de CENSURA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **285842/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** Representado que não dá ciência à autora da improcedência da ação, consultando sobre eventual intenção de interpor recurso, bem como, assina peça processual que não elaborou comete às infrações disciplinares do art. 34, incisos V, IX, XI da Lei 8.906/1994.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** – Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **288910/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE. Encaminhamento de e-mail promovendo o ajuizamento de diversas ações.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Autoria não comprovada. Representação  
Improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar N° **293216/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE COMPROVADA, AINDA QUE NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO ÀS PARTES. Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga configura abusividade, na medida em que houve a necessidade de cobrança dos autos por NOTA DE EXPEDIENTE, a retenção de autos por prazo prolongado, presente a infração ética prevista no Inciso XXII do artigo 34 do EAOAB. Pena de CENSURA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar N° **293393/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** – Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar N° **295043/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** – Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar N° **295473/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** A advocacia durante o período de cumprimento de pena de suspensão profissional é infração ao art. 34, I, da Lei 8.906/94. A pena de censura passa para a de suspensão de 30 (trinta) dias em razão da reincidência noticiada dos autos que sobeja a oportunidade a gerar o mero elemento do tipo o que enseja a cumulação de pena de multa de uma anuidade à OAB/RS.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar N° **295598/2011** - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** HAVENDO NOS AUTOS PROVA DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES DEVE A REPRESENTAÇÃO SER JULGADA IMPROCEDENTE.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** – Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295634/2011** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Infração disciplinar. Locupletamento indevido cumulado com a ausência de prestação de contas. Ausência de qualquer justificativa pelo representado. Provas suficientes da infração aos artigos 34, XX e XXI da Lei 8.906/94. Procedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** – Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **296221/2011** - **por unanimidade**

**EMENTA:** A simples afirmação de que o representado tenha cometido infração ética, apesar da respeitável denúncia. Solitariamente não é capaz de uma decisão condenatória.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **300768/2011** - **por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Advogada empregada que recebe valores decorrentes de processo civil e repassa a verba ao seu superior hierárquico, responsável pelo escritório, não tem contra si a configuração da infração do artigo 34, XX, do EAOAB. Improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAITOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **303135/2012** - **por unanimidade**

**EMENTA:** A culpa deve estar bem delineada no processo ético-disciplinar para uma condenação. Indúbio pro réu vige também em sede ético-disciplinar. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317644/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Representação disciplinar. Alteração da data de intimação de ato processual. Ausência de vantagem da parte defendida pelos representados.

Alegação de erro cartorial acolhida.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** – Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317678/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PERDA DE PRAZO E ABANDONO DA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

CAUSA. Comete infração Ética-disciplinar o advogado que atua em contrato de risco e é intimado judicialmente, para manifestação sobre documentos, deixando transcorrer *in albis* o prazo, o que leva a sentença de extinção do feito, sem dela apelar, apenas juntando provas da tentativa de localizar o cliente após o trânsito em julgado da decisão judicial. Procedência, art. 34, XI, XVI, do EAOAB ambos do EAOAB c/c art. 12 do CED. Pena de censura convertida em advertência, em vista da primariedade, art. 36, parágrafo único, c/c art. 40, II ambos do EAOAB. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAITOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319296/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** Conduta incompatível. Coisa julgada. Existindo processo ético-disciplinar tratando do mesmo tema, dos mesmos fatos e das mesmas pessoas, com a consequência condenação do representado à pena de suspensão de suas atividades, extinguindo-se processo idêntico sem julgamento de mérito. Representação SEM análise do mérito.  
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323932/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO. VEDAÇÃO DE ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM A CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO. É passível da aplicação da pena de censura, advogado que entra em contato com a parte adversa e realiza acordo judicial, sem o consentimento do advogado contrário.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO** – Porto Alegre, 01 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **271081/2009** - por unanimidade  
**EMENTA:** PROCURAÇÃO REVOGADA. NOVO PATRONO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ADVOGADA SOBRE A REVOCAÇÃO DA PROCURAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **272305/2009** - por unanimidade  
**EMENTA:** Art. 34, Incisos XX e XXI da Lei 8.906/94. APROPRIAR-SE DE VALORES RECEBIDOS EM NOME DO CLIENTE, SEM PRESTAR-LHE CONTAS E EFETUAR O REPASSE, CARACTERIZA INFRAÇÃO ÉTICA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

PREVISTA NO ART. 34, INCISOS XX E XXI DA  
LEI 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **273408/2009** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** LEVANTAMENTO DE ALVARÁ.  
ATRASO NO REPASSE DO CRÉDITO. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **275847/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Audiência de tentativa de conciliação. Ausência de advogado e comparecimento para interessada. Tentativa de acordo inexequível. Inocorrência de infração ética. Improcedência da Representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277771/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Infração do art. 11 do CED. Constitui mera irregularidade processual e não infração disciplinar a juntada de um substabelecimento em processo judicial patrocinado por terceiro advogado que, verificando a juntada protesta pela retificação do lapso, quanto mais não seja diante do reconhecimento pelo Representado de que não praticou qualquer modalidade de requerimento ou intervenção no curso do feito, verificando-se que o ato processual restou inócuo sem prejuízo a jurisdição ou a relação entre advogado-cliente. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** – Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **279464/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Prescreve em cinco anos a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares, prazo que passa a fluir da constatação oficial do fato pela OAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** – Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280068/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTELA NÃO CONFIGURADA. EQUIVOCO NA GRAFIA DE NOME DE CLIENTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283444/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Art. 37, I da Lei 8.906/94.  
“CARACTERIZA INFRAÇÃO DISCIPLINAR ATUAR NO PROCESSO DE FORMA DESIDIOSA, ALÉM DE RETER ABUSIVAMENTE OS AUTOS RECEBIDOS COM VISTAS OU EM CONFIANÇA.”

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **300925/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Não constitui infração ético-disciplinar o advogado deixar de ajuizar demandas sem que o constituinte atenda e acate suas orientações, tais como a apresentação de informações e documentos que venham a provar os termos da postulação judicial. Inteligênci dos artigos 2º e 8º, VII do CED. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** – Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317029/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Não caracteriza falta de prestação de contas insatisfação do constituinte com o resultado final que uma demanda judicial venha a produzir. Compete a parte e não ao advogado apresentar os meios para a produção da prova judicial, tudo em razão da natureza da obrigação que classifica a advocacia por sendo de meio. A prestação de contas é mister do qual o advogado não de desincumbe. Todavia, há que restar comprovada a recusa por parte do advogado em fazê-lo para que reste materializada a infração. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** – Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317033/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Não caracteriza retenção de autos a necessidade de um procedimento de jurisdição voluntária manter-se com o procurador que necessidade proceder a diversas formalidades para regularização de bens do espólio passíveis de partilha, mister que deve ser atendido pelo procurador do espólio ou, em última análise pelo procurador do inventariante. A inteligência do inciso XXII, do art. 34 da Lei 8906/94 tem como vocábulos centrais a retenção e o extravio com intenção abusiva que venha a impedir a realização da jurisdição em suas variadas



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

modalidades o que afasta sua aplicabilidade quanto aos atos praticados pelo advogado com a intenção de cumprir as diligências impostas pela realidade do feito. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** – Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317252/2013** – **por maioria**

**EMENTA:** PROPAGANDA IRREGULAR. DENOMINAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS NÃO REGULARMENTE CONSTITUÍDA. INFRAÇÃO ÉTICA. In corre me infraqção ética advogado que de forma clara e objetiva permite publicidade de sociedade de advogados irregularmente constituída, bem como distribui propaganda com apelo de gratuidade de trabalho advocatício.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318560/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Configurada violação ao art. 11 do CED, atuar em processo judicial ou extrajudicial, sem prévio conhecimento, em que haja advogado habilitado com procuração. A urgência e a necessidade quanto à prática de procedimentos deve ser provada de modo cabal em sede de PAD para gerar a idoneidade do ato. Representação procedente para aplicar pena censura, convertida em advertência.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** – Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324935/2014** - **por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS PELO ADVOGADO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324950/2014** - **por unanimidade**

**EMENTA:** SEM PROVA CONCRETA NÃO É POSSÍVEL CONDENAR ADVOGADO, POR SUPOSTA PROPAGANDA COM PANFLETO E/OU “CARRO DE SOM”.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 02 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **194270/2005** - **por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Prescrição. Decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar e o Julgamento neste TED/OAB/RS, prescreve a pretensão à punibilidade, nos termos do art. 43 do EOAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 03 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **259142/2008** - por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 03 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **267040/2008** - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição. Decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar e o Julgamento neste TED/OAB/RS, prescreve a pretensão à punibilidade, nos termos do Art. 43 do EOAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 03 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **271871/2009** - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição – Aplicação do art. 43,I do EOAB. Processo disciplinar paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou julgamento.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO** - Porto Alegre, 03 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **274894/2009** - por unanimidade

**EMENTA:** Ocorridos mais de três anos de paralisação em processo disciplinar depende de despacho ou julgamento, aplica-se a prescrição, devendo ser arquivado de ofício sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO** - Porto Alegre, 03 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295079/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** Apropriação indébita. Advogado que demonstra a correção de valores repassados aos



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

clientes. Fato que também ensejou investigação policial, arquivada por atipicidade. Ausência de conduta punível. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 03 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317480/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação fundada na ausência do advogado á audiência inicial e falta de oferecimento de defesa. Procuração outorgada a outro causídico que não o representado. Defesa apresentada oralmente, sucedida pela oportuna interposição de recurso pelo advogado constituído. Ausência de prejuízo processual à representante. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 03 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **320052/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** A ausência de prova robusta e convincente conduz a improcedência da representação e consequente arquivamento da mesma.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** – Porto Alegre, 03 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **246087/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Incorre em abandono da causa, advogado que no exercício do mandato, não atende as admoestações do juízo, causando desnecessário entrave processual. Conduta tipificada nos incisos IX e XI do artigo 34 do EAOAB. Pena de censura que se aplica ao caso, cumulada com multa.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **256152/2008 – por maioria**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Feito disciplinar cuja tramitação – Desde a efetiva instauração, até realização formal de sessão de julgamento – Demanda transcurso processual em tempo superior a cinco (05) anos, há que ter enquadramento em caráter prescricional. Inteligência art. 43, EAOAB c/c súmula 01/2001, Cons. Fed. OAB. Arquivamento da Representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **266509/2008 – por maioria**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Infração disciplinar configurada. O advogado que deixa de prestar contas,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ou as presta de forma incompleta, comete infração tipificada no art. 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta dias), com base no art. 37, I, da Lei 8.906/94, em face de reincidência em infração disciplinar.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** – Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **275831/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. Falta de provas da prática de infração administrativa ética e morosidade por parte do Representado. Improcedência da Representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **281491/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Exercício da profissão quando impossibilitado de fazê-lo. Caracterização da infração prevista no art. 34, I, do EAOAB – Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283457/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **300719/2011** – **por maioria**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906, de 04/07/1994.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317943/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Recebimento de valores pelo representado, mediante alvará judicial. Comprovação de repasse ao cliente. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318739/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, IX, XX DO EAOAB,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

E ARTIGO 12, DO CED/EAOAB. Cliente afirma ter contratado a advogada para defesa em processo de execução de alimentos e promover processo de exoneração de alimentos, depositando valores. Não há prova suficiente para comprovar a contratação.  
**IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.**

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318903/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – PROCEDÊNCIA PARCIAL. Violação aos artigos 1º e 2º, parágrafo único, incisos I e III, e 20, do Código de Ética e Disciplina, c/c artigos 31 e 33 da Lei 8.906/94. Ao advogado é imposto o dever/obrigação de manter conduta compatível com as regras deontológicas. Aplicação da pena de censura prevista no art. 36, II, da Lei 8.906/94 convertida em advertência em ofício reservado e sem registro nos assentamentos do inscrito, nos termos do § único, do art. 36 do mesmo Estatuto, ante a primariedade do representado, conforme estabelece o art. 40, do EAOAB.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** – Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319840/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeição. Tentativa de obter novo julgamento da causa. Incabimento. Não são embargos declaratórios meio próprio para discutir o acerto ou desacerto da decisão, que deverá ser objeto de recurso próprio.  
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** – Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321376/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** Advogado que falta com dever de lhança e urbanidade em manifestações de cunho pessoal contra servidor judiciário, afronta os artigos 44, 45 e 46 da Lei 8.906/94. Pena de censura, forte no inciso II do art. 36 que se converte em advertência. Incidência do inciso II do artigo 40 do CED.  
**REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.**

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323833/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE ADVOGADO EM AUDIÊNCIA. Falta de provas da prática injustificada



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

da conduta da infringência ética. Força maior justificada. Improcedência da representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324558/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX-OFFICIO. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Advogado que está suspenso e continua exercendo a profissão pratica infração disciplinar prevista no art. 34, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Face a gravidade e antecedentes com reincidência em infração disciplinar, aplica-se pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 dias, cumulada com multa de 06 anuidades, consoante arts. 37, II, 39 e 40, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, todos do Estatuto da Advocacia e da OAB. PROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324670/2014** - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Advogado que recebe valores em processos judiciais e não repassa aos clientes inflete contra as regras da classe. Infração disciplinar prevista no art. 34 XX e XXI, do Estatuto da Advocacia. Face a gravidade, fortes antecedentes e reincidência em infração disciplinar, aplica-se pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 dias, cumulada com multa de 05 anuidades, consoante arts. 37, II, 39 e 40 parágrafo único, alíneas “a” e “b”, todos do Estatuto da Advocacia e da OAB. PROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324945/2014** - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – A punição de advogado sob a alegação de prática de qualquer ato de desvio de conduta profissional deve ser robustamente provada devendo ser observado a presunção de inocência na ausência de elementos objetivos convincentes. Na ausência destes, a improcedência e o arquivamento da representação se impõem.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** – Porto Alegre, 08 de abril de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **290357/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** ATUAÇÃO EM PROCESSO COM PROCURADOR CONSTITUÍDO. Infração ao Código de Ética e Disciplina. Censura. Procedência da Representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** – Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294682/2011**      **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **296981/2011 - por unanimidade**  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Não se configuram quaisquer infrações ético-disciplinares, quando insubsistentes as provas. Ausência de materialidade. Improcedência que se impõe. Baixa e arquivamento.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316859/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Divergência entre advogado e juiz. Matéria já apreciada pelo Conselho Seccional. Improcedência da Representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** – Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317065/2013**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **WAMBERT GOMES DI LORENZO** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317889/2013**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **WAMBERT GOMES DI LORENZO** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318233/2013**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO**  
**SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319128/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO CRIME. Sentença que declarada extinta a punibilidade do réu. Ausência de prejuízo. Falta de comparecimento do advogado a uma audiência, não se caracteriza abandono ou desamparo do feito. Alegações finais em processo crime não é peça essencial. Não ocorrência de infração ética. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321352/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321373/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ABUSIVOS. Acusação De cobrança de honorários advocatícios acima do estabelecido. Insuficiência de provas a autorizar a caracterização da infração. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321687/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Valores recebidos mediante alvará judicial pela própria representante em conjunto com as advogadas. Documentos acostados coma inicial que demonstram que a representante era a própria “remetente” ou “depositante” dos valores. A representante sempre esteve ciente dos saques efetuados e dos valores devidos às representadas, tanto é verdade que admitiu na peça inicial que os honorários contratados eram no percentual de 30%. Locupletamento e recusa de prestação de contas não comprovados. Representação improcedente.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **322262/2013** – por maioria  
**EMENTA:** EMENTA VOTO DIVERGENTE.  
Segunda Turma Julgadora do TED – Redator para o acórdão  
**CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **322692/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Não se configuram quaisquer infrações ético-disciplinares, quando insubstinentes as provas. Ausência da materialidade. Improcedência que se impõe. Baixa e arquivamento. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 09 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **274636/2009** - por unanimidade  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios improvidos quando ausência de omissão, obscuridade ou contradição em ver reapreciada a causa. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** – Porto Alegre, 10 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **226099/2005** - por unanimidade  
**EMENTA:** NÃO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. PRESCRIÇÃO. A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB. PRESCRIÇÃO  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **253718/2008** - por unanimidade  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À PUNIBILIDADE – Quando a instauração do processo disciplinar se der *ex officio*, o termo a quo coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade (Súmula n. 01/2011 do Conselho Pleno do CFOAB) – Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **260267/2008** - por unanimidade  
**EMENTA:** ANUIDADES. PRESCRIÇÃO. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar. Por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse órgão do fato que deu origem a presente representação disciplinar. Matéria



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de ordem pública. Inteleção do artigo 43 parágrafo 2º, inciso I do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** – Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **270008/2009** – **por maioria**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À PUNIBILIDADE – A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, nos termos do *caput* do art. 43 do EAOAB E DA Súmula nº 01/121 do Conselho Pleno do CFOAB – Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283543/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ADVOGADO. CARTÃO DE APRESENTAÇÃO. Captação de clientes por meio de cartões de visitas, com conteúdos persuasivo, oferecendo serviços relacionados a casos concretos e chamando o cliente para o ingresso de ações judiciais. Procedência da representação.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** – Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **290666/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Pedido de reabilitação (artigo 41, da Lei 8.906). Para a concessão da reabilitação, além do transcurso do prazo de um ano após seu cumprimento, o advogado tem que fazer prova efetiva de bom comportamento, nele incluída, não apenas ao que consta do cadastro do advogado na OAB, mas, também, a de sua conduta no meio social com a não motivação de nenhum processo cível ou criminal, ou ainda, qualquer inquérito policial. Inteligência da parte final do artigo 41 do EAOAB e da Ementa 165/2003/SCA, do Conselho Federal da OAB. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316394/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 15 de abril de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **317672/2013** – por maioria  
**EMENTA:** ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. Verificada a conduta de captação irregular de cliente, impõe-se a procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência, forte art. 40, inc. II do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** – Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319083/2013** – por maioria  
**EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA – “O Advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte.” (Art. 12 do CED). – Representação julgada parcialmente procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **322278/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. DESAMPARO. Somente se configura falta ético-disciplinar se o advogado abandona a causa sem justo motivo, deixando o feito desamparado, sem a devida ciência do constituinte. “IN CASU”, inocorreu nenhuma dessas hipóteses, como bem comprovam os autos. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323656/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE CONDUTA INFRACIONAL. Para que o advogado possa ser representado e julgado, é necessário mais do que o que se passa na imaginação do sujeito. Inexiste prova de que o advogado tenha sido contratado para realizar tal demanda. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** – Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323661/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer inteligência do caput do art. 6º e seu inciso XX, § 6º, da Lei 8.906/94, combinado com o caput do art. 14 e seu inciso IV do CPC, que diz: “não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito. Representação improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** – Porto Alegre, 15 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **284038/2010 - por unanimidade**  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Ofensa à honra, calúnia e difamação por expressões que os representados se utilizaram em peça de defesa. Os representados não imputaram qualquer crime aos representantes, mas sim narraram os fatos que se julgaram imprescindíveis para a defesa do cliente, agindo, destarte, nos limites da defesa. PRESCRIÇÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **286805/2010 - por unanimidade**  
**EMENTA:** DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS. A revogação de mandato ou desistência da causa obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, é a pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento. Representação procedente, por infração ao disposto no art. 9º do Código de Ética e Disciplina da OAB, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293215/2011 - por unanimidade**  
**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O advogado que retém em seu poder, os autos retirados em carga, deixando de proceder a devolução do processo mesmo depois de intimado, tendo ao final o respectivo mandado de busca e apreensão de autos sido determinado e restado não cumprido, causando evidente prejuízo não só à parte contrária como também à administração da justiça, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 16 de abril de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **293229/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O advogado que retém em seu poder, os autos retirados em carga, deixando de proceder a devolução do processo mesmo depois de intimado, tendo ao final o respectivo mandado de busca e apreensão de autos sido determinado e restado não cumprido, causando evidente prejuízo não só a parte contrária como também à administração da justiça, comete a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII do EAOAB. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317422/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318684/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** ATUAÇÃO PREJUDICIAL AOS INTERESSES DO CLIENTE. Condução defeituosa do feito. Ausência de regularização que repercutiu na extinção do processo. Procedência. Enquadramento no inciso IX do art. 34 do EAOAB. Sanção de censura convertida em advertência por ofício reservado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321562/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Não restando suficientemente comprovado o alegado na representação, não há que se cogitar em infração disciplinar, impondo-se a improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** – Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321684/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Locupletamento e recusa injustificada a prestação de contas. Materialidade comprovada. Comete infração disciplinar o advogado que recebe valores em processo trabalhista e não repassa ao cliente,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

implicando tal proceder em manifesto locupletamento e recusa injustificada em prestar contas, na forma prevista no art. 34 nos incisos XX e XXI, do EAOAB. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** – Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 321812/2013 - por unanimidade**  
**EMENTA:** FALTA DE MANIFESTAÇÃO NO PROCESSO. Viola o preceito contido no art. 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB o advogado que peticiona no processo juntando procuração e, quando intimado, não esclarece ao juízo eventual revogação do mandato. Pena de censura – art. 36, I, do EAOAB, convertida em advertência, em face da circunstância atenuante, conforme art. 36, § único, e 40, II, do EAOAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** – Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 321826/2013 - por unanimidade**  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Clientes que teriam repassado documentação à Representada para promover ação cível à perseguição do seguro DEPVAT. Ausência completa de comprovação de dita contratação, sequer procuração para o mister. Improcedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 321828/2013 - por unanimidade**  
**EMENTA:** CONTESTAÇÃO APRESENTADA NO PRAZO E NÃO ASSINADA. Decreto de revelia. Advogado intimado a sanar a irregularidade e não o faz. Pleito de reconsideração e levantamento da revelia, com base em jurisprudência não conhecido pelo Magistrado. Julgamento do feito pela convicção do Juiz, sem qualquer influência emergente da revelia. Representado acompanhou o feito até cinco dias antes da prolação da v. sentença. As duas partes recorreram. Vitória parcial do constituinte do representado. Ausência de culpa grave (inciso IX do art. 34, da Lei 8.906/94) e de prejuízo ao cliente. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 323654/2013 - por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

reconhecida. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326063/2014** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** CONSULTA. O Tribunal de Ética e Disciplina é competente para responder consultas em tese, conforme autorização do art. 49 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326189/2014** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** – Porto Alegre, 16 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **225948/2005** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Extinção da representação ético disciplinar sem julgamento do mérito. Decorridos mais de cinco anos, contados da data da constatação do fato pela OAB/RS, a pretensão à punibilidade da falta ética encontra-se encoberta pela prescrição extintiva.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **257405/2008** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Extinção da representação ético disciplinar sem julgamento do mérito. Decorridos mais de cinco anos, contados da data de constatação do fato pela OAB/RS, a pretensão à punibilidade da falta ética encontra-se encoberta pela prescrição extintiva.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **258151/2008** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração Disciplinar. Suspensão do Exercício Profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

suspensão de 30(trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** – Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **259560/2008** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração Disciplinar. Suspensão do Exercício Profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30(trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** – Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282589/2010** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Advogado que recebe dinheiro do cliente para depósito judicial e não os deposita, resistindo em prestar contas sobre o destino dado a tais recursos, infringe o artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação procedente com a aplicação de pena de suspensão, prorrogável até a efetiva prestação de contas.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316688/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Embargos Declaratórios. Não havendo omissão a ser sanada. Rejeitam-se os embargos.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316813/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Locupletamento do advogado e prejuízo ao constituinte. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** – Porto Alegre, 22 de abril de 2014

Processo Disciplinar Nº **318553/2013** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Locupletamento. Valores devidamente repassados à constituinte, mediante prestação de contas. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318771/2013** - **por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Retenção Abusiva de Autos. Estando comprovado que o representado retirou autos em carga, e os reteve abusivamente por largo tempo, apesar de intimação e mandado de busca e apreensão, causando prejuízo ao desenvolvimento do processo e também ao seu constituinte, deve a representação ser julgada procedente, por infração ao art. 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94 e art. 12 do Código de Ética e Disciplina.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** – Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319066/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo Disciplinar – Infração descrita no inciso XX do art. 34 da lei 8.906/94 – locupletar-se por qualquer forma, à custa do cliente. - Comprovada a conduta infracional do representado. – Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** – Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323406/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não apresentação de contrarrazões. Modificação da sentença. Matéria pacificada pelas instâncias superiores. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323631/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** O advogado deve por norte seguir os princípios da moral individual, social e profissional, sempre preservando em sua conduta a honra, a nobreza e a dignidade da classe perante a sociedade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** – Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324434/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo Disciplinar – Infração descrita nos incisos XIX e XXI do art. 34, da Lei 8.906/94 – Receber valores sem expressa autorização do cliente. Recusar-se a prestar contas ao cliente de quantias recebidas por conta dele. Ausência de provas da conduta infracional imputada ao representado – Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** – Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324565/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Advogado sem instrumento procuratório não pode invocar patrocínio de pretenso cliente, mormente, se convocado para reunião e não



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

comparece.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** – Porto Alegre, 22 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **252985/2008** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. A extinção da punibilidade se impõe se suplantada causa interruptiva pela instauração do processo disciplinar e no decurso do lapso de cinco anos não houve julgamento.  
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **273489/2009** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE CAUSA PARA A REPRESENTAÇÃO. Cabe a parte representante trazer de forma clara a ilicitude ou infração em tese praticada. A ausência absoluta de fato típico conduz a improcedência da Representação.  
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277094/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA. Inexiste conduta ilícita se a prova dos autos indica depósito judicial de valor corrigido em favor do representante. A improcedência da Representação se impõe.  
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277592/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** HONORÁRIOS. COBRANÇA. PARTILHA. Este Tribunal de Ética e Disciplina não é foro adequado para cobrança e partilha de honorários, notadamente se estas rubricas são discutidas no âmbito da partilha judicial de patrimônio.  
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280216/2010** – **por maioria**  
**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Recebimento de valores. Não repasse ao cliente. Existência de prova das condutas imputadas. Procedência que se impõe.  
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280815/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** A procedência da representação se impõe diante da ausência de elementos capazes de alterar a acusação desferida. Notadamente pela ausência de documentos necessários. Suspensão do exercício



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

profissional nos termos do art. 37, §2º do EAOAB.  
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280829/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** CARGA DE AUTOS. Retenção abusiva. Intimação e mandado de busca e apreensão. Inexistência de prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. Infração não caracterizada. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282925/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Fatos ocorridos quando a advogada requerida ainda não era regularmente inscrita nos quadros da Ordem. Impossibilidade. A OAB somente pode punir seus “inscritos” (art. 70 da Lei 8.906/94). Incompetência da OAB para aplicar, no caso, qualquer punição. Matéria criminal *sub judice*. Aplicação do princípio da presunção de inocência ou do estado de inocência devidamente previsto no art. 5º, LVII, CF/88. Representação julgada improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **284577/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos. Extinção da punibilidade. Arquivamento do feito.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **289890/2011** – **por maioria**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **292759/2011** – **por maioria**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293214/2011** - **por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA POR ADVOGADO. Ausência de recurso de apelação criminal em sentença penal condenatória. Advogado que abandona a causa sem justo motivo e ou expicação. Configuração da infração. Censura.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295098/2011** - por unanimidade  
**EMENTA:** Na ausência de provas acerca de infração às normas deontológicas, que são pilares da advocacia, a improcedência se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295753/2011** - por unanimidade  
**EMENTA:** PATROCÍNIO DE INTERESSES OPOSTOS. Advogados reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca. Infração caracterizada. Procedência que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **296092/2011** - por unanimidade  
**EMENTA:** ADVOGADO IMPEDIDO DE EXERCER A ADVOCACIA. Infração ético-disciplinar estabelecida no art. 34, I, da Lei nº 8.906/91. Ocorrência da infração comprovada. Procedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **298411/2011** - por unanimidade  
**EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não se configura quando não há resistência na devolução. Notadamente quando instado por nota de expediente ou outro meio e o advogado procede de pronto a devolução. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **305601/2012** - por unanimidade  
**EMENTA:** Recebimento de valores a título de despesas processuais e cartoriais sem o devido pagamento. Recebimento de adiamento de honorários sem a conclusão do feito. Representação procedente com determinação de devolução dos valores não



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

comprovados bem como parte dos honorários recebidos.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316600/2013** – **por maioria**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. A extinção da punibilidade se impõe se suplantada causa interruptiva pela instauração do processo disciplinar e no decurso do lapso de cinco anos não houve julgamento. No mérito a improcedência se impõe se ausente prova de infração ético-disciplinar.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317177/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Adjudicação indevida de valores levantados em alvará para compensação de honorários advocatícios. Infração ético-disciplinar não caracterizada.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **322660/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. As consultas devem ser obrigatoriamente em tese e jamais envolvendo caso concreto (art. 49 do CED). Consulta não conhecida.  
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293079/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** Advogado que utiliza-se de terceiro para angariar clientes, sem contato com este, e assina petição sem a conferência dos documentos, que se mostram falsos, comete infração disciplinar do artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pena de suspensão por 30 dias.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **296000/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** O termo inicial para a contagem da prescrição é o da Constatação Oficial do fato pela OAB não ocorrendo a prescrição a contar da data do fato até esse aludido momento. É a conclusão do CONSELHO FEDERAL DA OAB NA CONSULTA DA OAB GOIAS DE nº 4900002012001472-6. O art. 34, IX do Estatuto resta configurado por ter a representada com a sua conduta prejudicado, por culpa grave, o interesse que lhe foi confiado, bem



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

como infringiu ao art. 34, XXV também do Estatuto da Advocacia tendo em vista que o passar engodo nos clientes com petição que de fato não aforou, é conduta incompatível com a função de advogado. Pena de suspensão da advocacia em todo território nacional por 90 (noventa) dias considerando a reincidência e determinando-se também o encaminhamento da análise pelo douto Conselho no sentido de verificar a necessidade de exclusão da referida advogada, tendo em vista já ter sido condenada a mais de três penas de suspensão do exercício profissional.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** – Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316846/2013 - por unanimidade**  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. O efetivo exercício profissional da advocacia caracteriza-se pela extração da atuação em cinco causas anuais, sem a devida inscrição suplementar, art. 10, § 2º do EAOAB. Procedência. Censura convertida em advertência, em vista da primariedade. Multa de 03 (três) anuidades, em vista do grande número processos ajuizados e o descaso processual na defesa pessoal da representada no processo administrativo.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324496/2013 - por unanimidade**  
**EMENTA:** Não é de conhecer a representação onde não haja acusatória. É necessário um mínimo de requisitos para que a parte representada possa se defender. A espécie não traz qualquer elemento em que seja formalizado o instrumento de acusação.  
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326206/2014**  
**EMENTA:** Representação por infração ao art. 34 incisos IX, X e XXV do Estatuto: Prejudicar por culpa grave interesse confiado; acarretar conscientemente a anulação de processo; e manter conduta incompatível com a advocacia. Advogado que em sociedade recebe procuraçao de uma das partes não pode atuar em favor de outra quando houver possibilidade de interesse divergente. Não é o caso de aplicação do art. 34 do Estatuto, mas sim do art. 17 do CED. Condenação na pena de censura convertida em advertência considerando a primariedade e as circunstâncias alegadas na defesa, pois no caso não se chega ao patrocínio infiel mencionado na representação.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** – Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326247/2014** – por maioria  
**EMENTA:** Publicidade com escopo de captação de clientela e ausência dos números do registro da sociedade e da inscrição do advogado. Publicidade em revista com frases instigantes à captação de clientes, afronta ao art. 31, § 1º do CED c/c art. 34, IV, da Lei 8.906/94, bem como ausência dos números do registro da sociedade e da inscrição do representado, viola o § 5º, do art. 29, do CED. Procedência. Censura convertida em advertência, pela primariedade.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326423/2014** - por unanimidade  
**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. Contas devidamente prestadas por comprovação documental nos autos. A improcedência e arquivamento da representação são medidas que se impõem.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** – Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326425/2014** - por unanimidade  
**EMENTA:** Propaganda. Distribuição de panfleto. Representação improcedente quanto ao representado Tiago Sangiogo e procedente – Pena de censura convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do inscrito. Infração disciplinar disposta no art. 34, inciso IV da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326585/2014** - por unanimidade  
**EMENTA:** A responsabilidade objetiva de guarda e devolução de processo judicial é do advogado que fez a respectiva carga. A carga de processo é ato pessoal e sua responsabilidade não se estende ao advogado que substabeleceu os poderes.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** – Porto Alegre, 29 de abril de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326618/2014** - por unanimidade  
**EMENTA:** A culpa deve restar bem delineada para a condenação. Deve ser comprovado o teor da acusação contida na representação, ainda mais quando as provas juntadas não indicam a ocorrência do imputado fato. Improcedência da representação é medida que se impõe da análise do caso.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** – Porto Alegre, 29 de abril de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **277731/2010** – por maioria  
**EMENTA:** ADVOGADO. Carga abusiva dos autos, procedimento faltoso – Artigos 31, 32, 33 e 34 XXII da lei 8.906/94.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **281571/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. 1) Constitui infração ético-disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo (art. 34, inciso XXIII do EAOAB). 2) A prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no 5º do art. 206 do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** – Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **281748/2010** – por maioria  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282393/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** O advogado que recebe dinheiro de seu cliente em processo trabalhista, sem lhe prestar contas do valor que entende devido, infringe o *caput* do artigo 31 combinado com o artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, Lei 8.906/94. Representação procedente, para condenar o representado nas penas de suspensão de suas atividades profissionais, pelo lapso legal de 120 (cento e vinte) dias, ou até a quitação da dívida, corrigida monetariamente, forte nos termos do artigo 37, § 1º da Lei 8.906/94.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282862/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB E Lei 9.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação que se julga procedente, com a aplicação de pena de suspensão até a satisfação integral da dívida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283276/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PREScriÇÃO. Constada a implementação de lapso temporal que possibilita a aplicação da extinção da por prescrição nos termos do que dispõe o Código de Ética e Disciplina.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283458/2010** – **por maioria**  
**EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO.** Pedido de providências advindo do Poder judiciário. Carga abusiva de autos. Advogado que retém abusivamente carga de autos por período excessivo pratica infração ao art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo inerente à carga abusiva, em detrimento à dignidade da advocacia. Face a ausência de antecedentes e circunstâncias dos autos, aplica-se a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias. PROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283468/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES PELO REPRESENTADO. Comprovação de correção no recebimento dos valores e confissão da denunciante. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283623/2010** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** PREScriÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **284121/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO.  
O advogado que em bora suspenso, do exercício profissional em função de sanção aplicada em processo disciplinar, mesmo assim atua em feito judicial, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Representação julgada procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **285863/2010** - por unanimidade

**EMENTA:** APROPRIAÇÃO E DESVIO DE FINALIDADE DE VALORES. PREJUÍZO DEMONSTRADO. SUSPENSÃO.  
Advogada contratada para realização de atos inerentes à profissão. Realização de cobrança de honorários, retenção de valores. Inércia do profissional e falta de prestação de contas. Evidentes prejuízos causados ao cliente. Representação procedente por infração ao artigo nº 34, XX e XXI da lei 8.906/94. Suspensão prorrogável até a prestação de contas.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295933/2011** - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSENCIA DE CONTRADIÇÃO. DESACOLHIMENTO. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no presente acórdão, uma vez que o embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, visto que a decisão em tela não lhe foi favorável. Via recursal eleita incompatível com a finalidade de rediscutir e inovar o mérito da decisão, o que lhe é vedado. O Tribunal não está obrigado a se manifestar a respeito de novos fundamentos invocados pelas partes, bastando que sejam referidos na decisão apenas aqueles que interessam à resolução do caso submetido à apreciação. Ausência do vício alegado nos embargos de declaração. Dispositivo claro. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318067/2013** - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Advogado que recebe valores em processos judiciais e não repassa



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

aos clientes inflete contra as regras da classe. Infração disciplinar prevista no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia. Face a gravidade, fortes antecedentes e reincidência em infração disciplinar, aplica-se pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 dias, cumulada com multa de 05 anuidades, consoante arts. 37, II, 39 e 40, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, todos do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**PROCEDÊNCIA.**

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318663/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319116/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, incisos III, IV, XX e XXI do EAOb. Cliente afirma não ter recebido valores de acordo pactuados em processo judicial sobre seguro DPVAT. A prova dos autos é suficiente para comprovar que houve apenas atraso admissível no repasse dos valores, ocasionando pela greve dos correios. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÔE.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **322273/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XX do EAOb o advogado que nos autos de demanda judicial celebra acordo, porém não repassa ao constituinte o valor recebido. Materialidade comprovada. Representação julgada procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **327089/2014** - por unanimidade  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR-PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO E VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO ADVOGADO. Conjunto probante a não demonstrar



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

tal conduta. Infração disciplinar não caracterizada.  
Improcedência que se impõe.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** – Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **272048/2009** - por unanimidade  
**EMENTA:** DESATENDIMENTO A INTIMAÇÕES EM PROCESSO JUDICIAL. Infração ético-disciplinar estabelecida nos arts. 31, 32, 33 e 34, incisos IX, XV e XIX da lei 8.906/94 c/c art. 1º e 2º, § único, incisos I, II E III do Código de Ética e Disciplina. Inocorrência de comprovação da infração. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277841/2010** – por maioria  
**EMENTA:** PROPAGANDA IRREGULAR. Distribuição de panfletos ao público. Não comprovação. Improcedência da Representação.  
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280840/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Infração ético-disciplinar estabelecida nos arts. 31, 32, 33 e 34, incisos XI e XXV da lei 8.906/94 c/c art. 1º e 2º, incisos I, II e III e art. 12 do Código de Ética e Disciplina. Inocorrência de comprovação da infração. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **284102/2010**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **288708/2011**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293251/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Não se configuram quaisquer infrações ético-disciplinares, quando insubstinentes as provas. Ausência da materialidade. Improcedência que se impõe. Baixa e arquivamento.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294798/2011** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Caracteriza infração ético-disciplinar nos termos do art. 34, IV do EAOAB e art. 7º do CED. Todavia a ausência de prova da captação impõe improcedência da Representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317178/2013**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317622/2013** – **por maioria**  
**EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES DE CLIENTE. Decorridos dezenove anos do levantamento de alvará sem que a parte representante tenha reclamado, bem como ausente provas em decorrência de incineração de documentos após o decurso de prazo de cinco anos, merece juízo de improcedência a representação em baila.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318233/2013** - **por unanimidade**  
**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA. Artigo 34 XXII do Estatuto da Advocacia. Para que haja retenção indevida de autos necessário se faz prova que o representado tenha retirado os autos em carga e que não os tenha devolvido após ser pessoalmente intimado a fazê-lo, o que inexiste no caso em apreço.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 07



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326668/2014** - por unanimidade  
**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência de provas de que o representado concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326672/2014** - por unanimidade  
**EMENTA:** CONSULTA. Vista de autos. Processo eletrônico. Possibilidade. Não ocorrência de infração. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326961/2014**  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326962/2014** - por unanimidade  
**EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE ABANDONO DO PROCESSO. Trabalho comprovadamente realizado. Honorários recebidos apenas em parte. Renúncia. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **232908/2006** - por unanimidade  
**EMENTA:** Exercício da advocacia em período de suspensão. Suspensão ainda ativa desde 2002, até a data do presente julgamento – fevereiro de 2014. PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** – Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **271854/2009** - por unanimidade  
**EMENTA:** Ação Revisional julgada extinta, eis que o Representado não provara que seu cliente realmente residia no endereço indicado na inicial. A Magistrada determinou diligencias e o oficial de justiça confirmou que o autor da demanda nunca viveu no local. Determinou ofício a OAB e MP. Ação julgada



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

improcedente, eis que não há provas de que o Representado tenha tido intenção de burlar o juízo natural. Vale o argumento de que nas ações revisionais os documentos e informações são fornecidos pelos próprios clientes. O Representado sequer teve contato com o mesmo, eis que na maioria das vezes, estes são atendidos por colaboradores, fato confirmado em depoimento testemunhal.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** – Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **278508/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** LIDE SIMULADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Advogado procurador de Reclamante e Reclamada em outras ações. Acervo probatório que confirma suspeita de juiz do trabalho. Procedência da representação. Decisão pela pena de censura do representado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** – Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280220/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. Comete infração ética disciplinar prevista no artigo 11 do Código de Ética da advocacia, o advogado que aceita procuração de cliente que já tenha advogado constituído nos autos.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **235278/2006 - por unanimidade**

**EMENTA:** DEVER DE URBANIDADE. Processo extinto em razão da prescrição.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **325799/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Consulta em tese formulada. Possibilidade de associar advocacia com outras atividades. Consulta realizada por não advogado. Impossibilidade. Consulta Arquivada.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **278508/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** LIDE SIMULADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Advogado procurador de Reclamante e Reclamada em outras ações. Acervo probatório que confirma suspeita de juiz do trabalho. Procedência da representação. Decisão pela pena de censura do representado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 08 de maio de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **280220/2010** - **por unanimidade**

**EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR.  
Comete infração ética disciplinar prevista no artigo 11 do Código de Ética da advocacia, o advogado que aceita procuração de cliente que já tenha advogado constituído nos autos.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator . **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **271854/2009** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Ação Revisional julgada extinta, eis que o Representado não provara que seu cliente realmente residia no endereço indicado na inicial. A Magistrada determinou diligencias e o oficial de justiça confirmou que o autor da demanda nunca viveu no local. Determinou ofício a OAB e MP. Ação julgada improcedente, eis que não há provas de que o Representado tenha tido intenção de burlar o juízo natural. Vale o argumento de que nas ações revisionais os documentos e informações são fornecidos pelos próprios clientes. O Representado sequer teve contato com o mesmo, eis que na maioria das vezes, estes são atendidos por colaboradores, fato confirmado em depoimento testemunhal.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **232908/2006** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Exercício da advocacia em período de suspensão. Suspensão ainda ativa desde 2002, até a data do presente julgamento – fevereiro de 2014. PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280511/2010** - **por unanimidade**

**EMENTA:** LIDE SIMULADA. Não configurada a hipótese. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294332/2011** - **por unanimidade**

**EMENTA:** Falta de fornecimento de recibo de honorários. Não configurada a hipótese. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 08 de maio de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **249626/2007** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Transcorrido mais de cinco anos do ingresso da representação, prescreve a pretensão punitiva.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **253165/2008** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Transcorrido mais de cinco anos do ingresso da representação, prescreve a pretensão punitiva.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **259677/2008** - **por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. PRESCRIÇÃO. A pretensão a punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB. Prescrição.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **259723/2008** - **por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. PRESCRIÇÃO. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB. PRESCRIÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **265227/2009** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. CAUSADA DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Verificada a ocorrência de mais de cinco anos, desde a data da notificação válida do representado, marco interruptivo prescricional, incide a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, § 2º, I, da Lei 8.906/94, devendo esta ser declarada de ofício, com a extinção do processo disciplinar, sem exame do mérito.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **266269/2008** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. CAUSADA DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Verificada a ocorrência de mais de cinco anos, desde a data da notificação válida do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

representado, marco interruptivo prescricional, incide a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, § 2º, I, da Lei 8.906/94, devendo esta ser declarada de ofício, com a extinção do processo disciplinar, sem exame do mérito.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **269639/2009** - por unanimidade  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse órgão do fato que deu origem a presente representação disciplinar. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43, caput do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **275640/2009** - por maioria  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Transcorridos mais de cinco anos do ingresso da representação, prescreve a pretensão punitiva.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280820/2010** - por unanimidade  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. PATROCÍNIO DE LIDE SIMULADA. Conduta incompatível com a advocacia. Prova da infração disciplinar presente nos autos, a condenação se impõe. Aplicação de pena de suspensão.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318267/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ARTIGO 34, INCISO XXI DO ESTATUTO – É de ser julgada improcedente a representação se o advogado comprova a entrega ao seu cliente dos valores recebidos mediante alvarás judiciais, descontados, bem como ratifica em Juízo os valores recebidos e pagos. Representação Disciplinar julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318470/2013** - por unanimidade  
**EMENTA:** EXAME DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO. EQUIVOCO DO MAGISTRADO QUE PROMOVEU A



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**REPRESENTAÇÃO.** Não pode prosperar representação contra advogado quando o representante apresentar provas contrárias a sua promoção. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **318784/2013 - por maioria**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – VIOLAÇÃO AO ART. 34, INCISO IV DA LEI 8.906/94 – Representação julgada procedente, com pena de Censura convertida em Advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, pela presença de circunstâncias atenuantes.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **281337/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Ato contrário à lei. Conduta incompatível. Advogado que adentra aos autos sem a devida regularização da revogação de mandato, mantém conduta incompatível com a advocacia. Procedência Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **281338/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Ato contrário à lei. Conduta incompatível. Advogado que adentra aos autos sem a devida regularização da revogação de mandato, mantém conduta incompatível com a advocacia. Procedência. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **292756/2011 - por maioria**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Configuração de abusividade e prejuízo às partes não comprovada. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposta no artigo 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **293404/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Recebimento na Subseccional de Pelotas em 20/05/2004. Notificação ficta em novembro de 2004. Defensor dativo. Prescrição. Inteligência do artigo 43, da lei 8.906/94, Baixa e



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

arquivamento dos autos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293980/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES E ABANDONO DE CAUSA INCOMPROVADO. Inexistência de contrato que defina o objeto da atuação profissional do representado. Relativo êxito nos embargos de terceiro ante a suspensão da execução. Ausência de provas ou indícios de recusa à prática de ato essencial ao processo, perda de prazo ou omissão prejudicial aos clientes, imputável ao representado. Improcedência por ausência de provas da infração.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO**- Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316852/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR POR ABANDONO DE PROCESSO CRIME. Não apresentação de memoriais. O oferecimento de memoriais, mesmo no processo crime, é uma faculdade, não se constituindo em ato essencial. Ausência de qualquer tipificação ético disciplinar, seja nas hipóteses do art. 34, da Lei 8+906/94, seja deontológica. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318160/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REVOGAÇÃO DE PODERES DE ADVOGADO E CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO SEM A OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS. Necessidade de cientificação formal do antigo advogado, sob pena de violação, por analogia ao artigo 5º § 3º do EAOAB, artigo 11 do CED e artigo 6º do Regulamento Geral. Procedência da Representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318400/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REVOGAÇÃO DE PODERES DE ADVOGADO E CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO SEM A OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS. Necessidade de cientificação formal do antigo advogado, sob pena de violação, por analogia ao artigo 5º § 3º, do EAOAB, artigo 11 do CED e artigo 6º do Regulamento Geral. Procedência da representação.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318491/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. Não comete infração disciplinar o advogado que justifica ter comunicado ao Juízo Criminal, antes da audiência de instrução, a renúncia à defesa. Ainda mais quando inexistente prejuízo em face da improcedência da denúncia. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321349/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONDUTA CONTRÁRIA AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DISCIPLINARES. Configurada a conduta tipificada no artigo 34, Inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ser aplicada a pena de censura prevista no artigo 36, do mesmo diploma. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321355/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** A petição elaborada por advogado e assinada por outro advogado do mesmo escritório, depois de por ele revisada, não constitui a infração disciplinar capitulada no inc. V do art. 34 da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **325823/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** DOSIMETRIA DA PENA. Aumento da sanção imposta. A sanção aplicada ao advogado deve ser diretamente proporcional à violação praticada pelo representado. Inteligência dos artigos 39 e § único do artigo 40 da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente para condenar o representado a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com multa equivalente ao décuplo de uma anuidade.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326725/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que o representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a representação juízo de improcedência. Representação



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326873/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** CONSULTA. RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. O advogado deve restituir os autos dentro do prazo fixado em lei, ou dentro do prazo fixado pelo juiz. A devolução do processo fora do prazo legal constitui infração disciplinar e sanção processual. A retenção abusiva é punível com pena de suspensão, prevista no inciso XXII do art. 34 e art. 37 do EAOAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327088/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE VALORES DO CLIENTE CONSTITUI LOCUPLETAMENTO E A RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS TAMBÉM CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. A condenação judicial do advogado em ação de prestação de contas, com decisão transitada em julgado, constitui prova inequívoca do cometimento da infração. Inexistindo prova elisiva da falta praticada, a representação deve ser julgada procedente. Pena de suspensão por trinta dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa equivalente a duas anuidades, dada a gravidade da infração e os efeitos nocivos à parte lesada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 258913/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições devidas à OAB e prescrição. O não pagamento das contribuições devidas pelo advogado à Ordem dos Advogados é infração disciplinar. Contudo, em havendo prescrição intercorrente, conforme art. 43, § 1º da Lei 8.906/94, é de ser julgada extinta a punibilidade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 260734/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** Falta de pagamento das contribuições devidas à OAB. O não pagamento das contribuições devidas pelo advogado à Ordem dos Advogados do Brasil resta com infração disciplinar e obriga, como consequência, a aplicação da sanção.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 283670/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Infração disciplinar. Ingresso de advogado em processo com procurador regularmente constituído sem prévio substabelecimento ou revogação de mandato. Conduta profissional contrária aos princípios do código de ética e disciplina do estatuto da OAB. Justa causa. Suspensão. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina, devendo proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe da advocacia.  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 287495/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração Disciplinar. Suspensão do Exercício Profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo. Constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 290367/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração Disciplinar. Suspensão do Exercício Profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 306913/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo Disciplinar. Retenção de Autos. Súmula 02/2009. Mesmo comprovado que o representado retirou os autos em carga, e os reteve por largo tempo, devolvendo-os ao receber Mandados de Busca e Apreensão, não havendo prova de que por



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

essa atitude tenha causado prejuízo processual, não fica caracterizada a infração disciplinar, a teor do entendimento da Súmula 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora do TED.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar N° 317140/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Infração ética disciplinar. Presunção de conduta contrária à ética. Inexistência de instrumento de mandato nos autos. Nulidade nos atos processuais praticados. Improcedência da representação que se impõe.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar N° 317589/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Vice- Prefeito e Advocacia. Conforme entendimento a prevalecer, a representada vice-prefeita encontra-se impedida de advogar, somente quando efetivamente substituir o prefeito.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar N° 320207/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Locupletamento. Penalidade de Suspensão Aplicável. Representação Procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar N° 321357/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Ausência de prova da autoria de peça publicitária inquinada de imoderada. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar N° 323468/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Infração ética disciplinar. Publicidade profissional na internet juntamente com outra atividade. Conduta incompatível com a advocacia. Infração ao disposto artigo 4º, alínea “f” do provimento 94/2000, do Conselho Federal da OAB. Justa causa para representação. Penalidade de censura que se impõe.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar N° 294675/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Infração ético-disciplinar. Alegado locupletamento à custa do cliente. Representação



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

apresentada aproximadamente dezoito anos depois do fato, que ocorreu na vigência da lei nº 4.215/1963. Incidência do instituto da prescrição. Improcedência da representação em face das circunstâncias do caso concreto. Primazia do princípio da razoabilidade e bom senso.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 323484/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Descaracterizada a deliberação de causar prejuízo à parte “ex adversa”, não há ofensa ao inc. XXII do art. 34, da Lei n. 8.906/94. A documentação juntada ao processo conduz à improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 324338/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Se o valor a título de honorários está dentro da razoabilidade negocial, não há que se dizer sobre excesso. Ademais, a Resolução/OAB de número 07/2009 oferta licitude à cobrança de valores acima da tabela de honorários.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 324369/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo Disciplinar – Desídia – Inocorrência. Não fica caracterizada a desídia do profissional quando este comprova que se desincumbiu das obrigações assumidas. Não há que se falar em perda de prazo se o profissional não foi intimado do ato processual.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 324411/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Locupletamento. Valores repassados à constituinte em aproximadamente 60 dias. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 324413/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Muito embora se reconheça que o advogado tem o dever funcional de zelar pelos processos no quais está cadastrado, não se pode obrigar o profissional a trabalhar de forma gratuita e infinitamente. Havendo descumprimento do contrato, tem o advogado o direito de renunciar ao feito, comunicando ao seu outorgante.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° 324441/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** No processo ético-disciplinar, da mesma forma que ocorre no processo penal, vigora o princípio da verdade real. Comprovada a impossibilidade clínica de comparecer à solenidade previamente marcada, não cabe ao magistrado e ao MP duvidarem de sua exatidão. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° 324451/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo Disciplinar – Infração aos artigos 6º, 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Não configuradas. Conduta dos representados protegida pela inviolabilidade do advogado, prevista no art. 133 da CF/1988 – Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° 324505/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Falta ao dever de urbanidade não comprovada. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° 325090/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Retenção de valores por mais de um ano. Mesmo os devolvendo com correção monetária e juros, a retenção de valores devidos ao cliente por mais de um ano configura infração disciplinar, a teor do que estabelece o inciso XX, do art. 34, da Lei 8.906/94.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° 325091/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Ausência de prova de conduta prejudicial aos interesses de constituinte e locupletamento indevido. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° 326235/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo Disciplinar – Infrações descritas nos Incisos IX, XX e XXI do Art. 34, da Lei 8.906/94 – Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

patrocínio. Locupletar, por qualquer forma, à custa do cliente de quantias recebidas por conta dele. Ausência de provas da conduta infracional imputada ao representado – Representação julgada improcedente.  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **276067/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** A existência de justo motivo. Não configura a infração do art. 11 do CED. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **278162/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** A culpa deve restar comprovada para a condenação. Deve ser provado o teor da acusação contida na representação, ainda mais quando as provas juntadas não indicam a ocorrência do imputado fato. Improcedência da representação é medida que se impõe da análise do caso.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **282759/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** EMENTA: DÉBITO ANUIDADE. Infração Disciplinar. Está sujeito à pena de suspensão o advogado que, regularmente inscrito, notificado para o pagamento da anuidade, não o faz no prazo regular de 15 (quinze) dias. Representação Procedente. Infração disciplinar prevista nos Arts. 34, Inciso XX, Inciso XXIII, da Lei 8.906/94, C/C Inciso I parágrafo 2º do Art. 37 da mesma Lei.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **284607/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** COBRANÇA DE AUTOS. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. RESISTÊNCIA. A configuração do tipo infracional da “retenção abusiva de autos”, só ocorre após a devida notificação pelo cartório judicial. Não sendo essa atendida prontamente, é que caracteriza a resistência e a abusividade na retenção de autos.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar N° **284869/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** ANUIDADE. NÃO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. Prática infração disciplinar o Advogado que deixa de pagar os encargos financeiros com a OAB, depois de regularmente notificado a fazê-



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

lo.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 287337/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Advogado que não contribui com suas obrigações pecuniárias junto seu órgão de classe, que não representa um cafezinho por dia, não merece estar no seio de seus colegas, sendo uma forma desrespeitosa aos que contribuem para a representação constitucional a que quem fazem jus. É lamentável que o advogado deixe de contribuir com a sua classe, pois esta é a única renda que a OAB tem e ninguém dúvida da respeitabilidade que esta tem no cenário nacional, sendo a única com dignidade constitucional.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 292860/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Contratação de advogado. Atraso no ajuizamento de ação. Representação procedente – Aplicando-se a pena de censura convertida em advertência sem registro nos assentamentos da representada. Infração disciplinar disposta nos Art. 31, Inciso IX da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 294694/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação de cliente. Locupletamento de valores. Devolução apenas após a Representação. Aplicação de suspensão de 30 dias, minimizada pela devolução efetiva dos valores, e pela primariedade da Representada.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONGO** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 300795/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. Consoante art. 34, inciso XI, da Lei 8.906/94, advogado que abandona a causa sem justo motivo comete infração ética disciplinar sujeita à pena de censura, que no caso em tela deverá ser substituída pela pena de advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, pois presente a circunstâncias atenuante da primariedade

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 304813/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA AÇÃO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**PREScrição DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO.** Prescreve em cinco anos o direito do Representante de fazer a comunicação oficial do fato à OAB, para a adoção de medidas cabíveis. Princípio de ordem pública a ser declarado de ofício.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 325020/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** A culpa deve restar bem delineada para a condenação. Deve ser comprovado o teor da acusação contida na representação. Ainda mais quando as provas juntadas não indicam a ocorrência do imputado fato. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326450/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS. Aplicação da pena de censura, convertida em advertência, pelo fato do representado não possuir nenhuma sanção disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326456/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM CORREGEDORIA GERAL DA BRIGADA MILITAR, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. A cobrança de honorários acima da tabela da OAB. Demonstração de existência de contrato de honorários advocatícios convencionados, não se configura infração ética-disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326597/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE DE ADVOGADOS QUE DESATENTE A NORMA DO ART. 29 DO CED. RESPONSABILIDADE PELA AUTORIA DE PANFLETO DE PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326667/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Abandono da causa não configurado. Não havendo prejuízo para a defesa pela apresentação de peça em processo penal, quando restou prescrita a



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

pretensão punitiva e extinta a ação penal não pode existir juízo condenatório disciplinar por abandono da causa. Avaliação da causa incumbe ao defensor quanto a pertinência da ação a ser tomada. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326963/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CARACTERIZADA. A infração prevista no artigo 34, inciso XXII, do EOAB, não se configura, pois não basta a comprovação objetiva dos fatos, mas, também, é necessária a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes no processo e, ainda, a própria conduta maliciosa desenvolvida pelo Representado, o que não restou evidenciado. Representação julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 27 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **244892/2007 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Transcorrido mais de cinco anos do ingresso da representação, prescreve a pretensão punitiva.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **259448/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. EMENTA: NÃO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. PRESCRIÇÃO. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB. De acordo com o art. 43 da LEI 8.906/94. Combinado com o art. 206 § 5<sup>a</sup>, I, do Código Civil Brasileiro. Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **271194/2009 - por maioria**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Transcorrido mais de cinco anos do ingresso da representação, prescreve a pretensão punitiva.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **273835/2009 - por maioria**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Há que decretar a prescrição de pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse órgão do fato que deu origem a



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

presente representação disciplinar. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43 caput do EAOAB.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **274113/2009 - por maioria**

**EMENTA:** HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO.  
REPRESENTAÇÃO PRESCRITA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **274275/2009 - por maioria**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Caracteriza-se quando: a) – houver prova de que a retenção foi dolosa, com o intuito de prejudicar interesses de uma das partes ou a administração de justiça, e b) – que o retorno dos autos a cartório tenha se dado mediante cumprimento de mandado de busca e apreensão. Ausente tais situações, a representação haverá de ser julgada improcedente. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **279840/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.  
Improcede a representação na qual não há efetiva produção de prova do ato tido por desabonatório da conduta de advogado. Improcedência

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **285043/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS Á OAB. Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado. Pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência da prescrição intercorrente. Prescrição. Arquivamento.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **286064/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS Á OAB. Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado. Pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência da prescrição intercorrente. Prescrição. Arquivamento.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 28 de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 286468/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB. PRESCRIÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 286963/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS Á OAB. Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado. Pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência da prescrição intercorrente. Prescrição. Arquivamento.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 295093/2011 - por maioria**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Caracteriza-se quando: a) – houver prova de que a retenção foi dolosa, com o intuito de prejudicar interesses de uma das partes ou a administração de justiça, e b) – que o retorno dos autos a cartório tenha se dado mediante cumprimento de mandado de busca e apreensão. Ausentes tais situações, a representação haverá de ser julgada improcedente. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 296690/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Mera discrepância entre os dizeres do recibo de honorários e o trabalho prestado pelo advogado, não induz de per si à tese de que o representado teria locupletado de sua cliente. Sem prova cabal produzida nos autos da infração disciplinar, o advogado não deve ser submetido a qualquer tipo de pena ou constrangimento. Improcedência da representação que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 270938/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. CONDUTA INCOMPATÍVEL.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**CONFIGURADO.** Advogado que mantém em carga processo mesmo após expedição de mandado de busca e apreensão, por mais de um ano incorre na hipótese do inciso XXII e XXV do artigo 34 do EAOAB. Representação procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 274914/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** ADVOGADA QUE EXERCE A PROFISSÃO, QUANDO IMPEDIDA DE FAZÊ-LO, COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Existindo prova de que a representada praticou atos de advocacia, mesmo estando suspensa pela OAB, caracteriza como infração disciplinar. Representação procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 275105/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. Não comete infração disciplinar o profissional que, dentro dos limites legais exerce a profissão.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 283790/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** EXERCÍCIO DA ADVOCACIA ENQUANTO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Incorre na infração ético-disciplinar descrita no art. 34, I, do Estatuto o advogado que, suspenso em processo disciplinar anterior, segue praticando atos exclusivos da advocacia durante o período de suspensão. Representação julgada procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293220/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Intimação por Nota de Expediente e expedição de Mandado de Busca e Apreensão. Infração do art. 34, XXII do EOAB configurada. Procedência da Representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº 295873/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** NÃO DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317296/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA. Comete infração disciplinar o profissional que reter valores destinados a seu cliente.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318024/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E INEXISTÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS. A mera retenção de autos por período prolongado, por si, não é suficiente para configurar a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34, do EOAB. Necessário que haja comprovação da abusividade da retenção dos autos, o que se dá através da intimação pessoal, desatendida, para que o advogado devolva os autos ao cartório. Representação improcedente

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326208/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** EXERCÍCIO INDEVIDO DA PROFISSÃO E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Exerce irregularmente a profissão estagiário que, sem supervisão de um advogado, exerce atos privativos da advocacia. Representação julgada procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326209/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Locupletamento às custas do cliente. Perda de oportunidade de fechar acordo por valor mais vantajoso. Procedência da Representação.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326702/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Cobrança de autos. Não comete a infração disposta no inc. XXII, do art. 34, do Estatuto, quando não houver notificação válida.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 29 de maio de 2014.

Processo Disciplinar Nº **270658/2009 - por maioria**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EXERCÍCIO DA ADVOCACIA QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO.** Advogado que está suspenso e continua exercendo a profissão pratica infração disciplinar prevista no art. 34, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Face a gravidade, fortes antecedentes e reincidência em infração disciplinar, aplica-se pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 meses, cumulada com multa de 10 anuidades, consoante arts. 37, II, e 39, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB. **PROCEDÊNCIA.**  
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 281639/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitui infração ético-disciplinar o advogado deixar de pagar as contribuições devidas à OAB. Representação procedente. Cancelamento da inscrição profissional da parte representada por reiteração de conduta.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 282528/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 283308/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 283943/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** VALORES NÃO REPASSADOS A CLIENTE. Conduta comprovada ao caso. Inexistência de prova documental que tenha o Representado repassado os valores ao representante, tampouco que tenha prestado as devidas. Confirmação pelo representado da prática. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 301121/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Infração disciplinar não comprovada pela documentação constante nos autos – improcedência e arquivamento: não havendo prova quer documental ou testemunhal suficientes para comprovar a falta alegada, a improcedência da representação é medida que se impõe. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 316297/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E DE NECESSIDADE DE EXPLICAÇÃO. DESACOLHIMENTO. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão e necessidade de explication no presente acórdão, uma vez que o embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no arresto atacado, visto que a decisão em tela não lhe foi favorável. Via recursal eleita incompatível com a finalidade de rediscutir e inovar o mérito da decisão, o que lhe é vedado. O alegado já está fundamentado pelo que dos Autos consta em Decisão pela Presidência da Seccional.

O Tribunal não está obrigado a se manifestar a respeito de novos fundamentos invocados pelas partes, bastando que sejam referidos na decisão apenas aqueles que interessam à resolução do caso submetido à apreciação.

Ausência do vício alegado nos Embargos de Declaração. Dispositivo claro. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 323933/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** VALORES NÃO REPASSADOS A CLIENTE. Conduta comprovada ao caso. Inexistência



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de prova documental que tenha o Representado repassado os valores ao Representante, tampouco que tenha prestado as devidas. Confirmação pelo representado da prática. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar N° 324323/2013 - por maioria

**EMENTA:** NÃO APRESENTAÇÃO DE PEÇA EM PROCESSO CRIMINAL. A falta de apresentação de peça em processo criminal reflete desídia do advogado. Porém, sem a prova do prejuízo causado, não há cometimento da infração ao art. 34, IX, do EOAB. ABANDONO DA CAUSA. Advogado que abandona a causa sem justo motivo, comete infração ao art. 34, XI, do EOAB. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que retém abusivamente carga de autos por período excessivo pratica infração ao art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo inerente à carga abusiva, em detrimento à dignidade da advocacia. Face a duplicidade de infração, antecedentes e circunstâncias dos autos, aplica-se a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, e multa pecuniária de 02 anuidades, consoante arts. 37, I, e 39, ambos do EOAB.

**PROCEDÊNCIA.**

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar N° 324958/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Valor levantado por advogado através de alvará judicial não repassado para cliente. Fato incontrovertido. Caracterização da infração prevista no art. 34, XX do EAOAB – Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Penas de suspensão e multa.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326695/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Recebimento de valores em acordo judicial. Inexistência de provas de prejuízos. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326697/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Recebimento de valores em acordo judicial. Inexistência de provas de prejuízos. Representação improcedente.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 03 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **248151/2007 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação iniciada há mais de cinco anos. Conhecimento oficial do fato. Prescrição.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277070/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. Publicação de anúncio em periódico. Inobservância de preceitos éticos e disciplinares. Violão do Provimento nº 94/2000. Procedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282576/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Recebimento de valores do cliente para fins de depósito judicial. Valores não depositados. Locupletamento caracterizado. Pena de suspensão cumulada com multa.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **288708/2011 - por maioria**

**EMENTA:** Pessoa jurídica de prestação de serviços jurídicos, constituída na égide do anterior Estatuto, Lei nº 4.215, de 27.4.1963, registrada no registro civil de pessoas jurídicas. Aplicabilidade do art. 81, primeira parte, do antigo Estatuto, apenas para os titulares dos registros civis de pessoas jurídicas e/ou das juntas comerciais, únicos competentes para promover o registro de pessoas jurídicas. Incidência, aos advogados, e, consequentemente, à Ordem dos Advogados do Brasil, somente da vedação da segunda parte do art. 81 da Legislação anterior, de manter em funcionamento pessoa jurídica criada ao arrepio da Lei nº 4.215. Demonstrada a inatividade desde 2006. Não demonstração de que o advogado manteve em funcionamento sociedade fora das normas do Estatuto antigo. Ausência de provas também de que o advogado requerido fez divulgação da advocacia com outra atividade, ônus que era dos representantes. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293488/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Infração disciplinar elencada no art. 34, XXII da lei nº 8+906/94. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 294298/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária e de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa. Ausência de provas da autoria. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **WAMBERT GOMES DI LORENZO** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 294682/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCURAÇÃO EM NOME DO REPRESENTADO. Documento unilateral. Contrato sem assinatura do representado. Recibos assinados por terceiros. Contratação não comprovada. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO**- Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 297595/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFIGURADO – Prova cabal constante nos autos. Representação procedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 317112/2013 - por maioria**

**EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA – CONFIGURADA- SUSPENSÃO POR TEMPO DETERMINADO – 90 DIAS E MULTA DE 2 ANUIDADES. Advogado que retém valores percebidos pelo cliente sob a alegação de que realizou os descontos dos serviços prestados sem apresentar prova e ou deixou de realizar o repasse do valor do cliente, tendo-o realizado após a instauração do processo ético-disciplinar. Omissão de valores recebidos informados pelo judiciário. Configurada a infração ético-disciplinar.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 326961/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. Captação de clientes. Infração ético-disciplinar por violação aos preceitos do art. 29, § 3º do Código de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Ética e Disciplina da OAB e violação ao art. 34, incisos III e IV, da Lei nº 8.906/1994. Infração comprovada. Procedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **327348/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** INFRAÇÃO PREVISTA NOS ARTs. 31, 32, 33 e 34, IX, DA LEI Nº 8.906/94. Improcedência por ausência de produção de provas dos fatos alegados na denúncia.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **327759/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONTRA ADVOGADO POR RECONHECIDA LITISPENDÊNCIA. Demandas diversas sobre o mesmo tema. Advogado que desconhece anterior ajuizamento por diverso procurador. Improcedência da Representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **328247/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de ética e Disciplina da OAB. Consulta sobre matéria de direito civil. Consulta não conhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **259123/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA POR OMISSÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES. Documento juntado aos autos antes do julgamento deve ser analisado, ainda que fora de prazo, para assegurar ao representado o devido processo legal e a mais ampla defesa. Procedência dos Embargos para conhecer o documento, sem alterar o resultado do julgamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **268897/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** PREScriÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Decorridos mais de cinco anos contados da data da constatação oficial do fato, sem julgamento, ocorre a decadência do exercício da pretensão punitiva pela OAB. Aplicação do caput do artigo 43, do Estatuto da Advocacia e da OAB.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 269852/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. Panfleto de serviços advocatícios. Necessidade de verificação de autoria da publicidade. Para fins de identificação da autoria é necessária a demonstração de que o representado tenha, efetivamente, ordenado a realização da publicidade, ou, tenha se beneficiado economicamente da referida publicidade. Representação julgada improcedente por falta de demonstração da autoria da conduta antijurídica.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA**- Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 274922/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** ATUAÇÃO PROFISSIONAL DURANTE PERÍODO NO QUAL O ADVOGADO ENCONTRAVA-SE SUSPENSO. Comunicação do fato à OAB em 2004, com portaria de instauração do processo disciplinar em 26/10/2010 e subsequente apresentação de defesa prévia em 08/10/2010. Prescrição consumada entre a data da ciência pela OAB e a efetiva instauração do processo disciplinar.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 276708/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que o representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 280834/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CONFIGURADA. Manter os autos em carga por prazo superior ao previsto legalmente, só os devolvendo após busca e apreensão, configurada está a infração disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no art.37 c/c art. 39 do mesmo diploma legal, pena de suspensão de 03 meses mais multa correspondente a 07 anuidades. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 283292/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CLIENTE QUE LITIGOU SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Prescrição não configurada. Decurso de menos de cinco anos entre o último fato interruptivo e a data deste julgamento. Mérito – Ausência de demonstração de identidade entre a cobrança anterior de honorários efetuada em 2006 (R\$ 150,00) e os serviços profissionais prestados na execução que abrangeu créditos alimentares posteriores. Valor da execução integralmente creditado na conta bancária da cliente-credora, sem prova de outras cobranças. Inexistência de comprovação ou indício de pagamento de honorários de R\$ 250,00 pela execução. Ausência de provas ou indícios de cobrança indevida ou vinculada à execução. Improcedência e arquivamento. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 284105/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** ESTAGIÁRIO. PRÁTICA DE ATO EXCEDENTE DE SUA HABILITAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Inscrito na OAB na condição de estagiário, com posterior inscrição nos quadros da ordem como advogado não pode ser penalizado por fato pretérito. No caso dos autos, o cartório anotou no registro de número de inscrição do advogado que substabeleceu o representado, então estagiário, era do Estado do Paraná. Inexistência de nexo de causalidade. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289649/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Comete infração do inciso XXII do art. 34 da lei 8.906/94 o advogado que retira processo em confiança, prometendo devolver em 24 horas e devolve somente 9 dias depois. Comprometendo o serviço forense e principalmente a fidúcia da advocacia.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 290117/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que o representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a representação juízo de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

improcedência. Representação julgada improcedente.  
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280834/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CONFIGURADA. Manter os autos em carga por prazo superior ao previsto legalmente, só os devolvendo após busca e apreensão, configurada está a infração disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no art.37 c/c art. 39 do mesmo diploma legal, pena de suspensão de 03 meses mais multa correspondente a 07 anuidades. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº. **294380/2011 – por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES SACADOS EM NOME DO CLIENTE. Pagamento posterior não anula a falta disciplinar. Procedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **WAMBERT GOMES DI LORENZO** - Porto Alegre, 05 de junho de 2013.

Processo Disciplinar Nº **283292/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE CLIENTE QUE LITIGOU SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Prescrição não configurada. Decurso de menos de cinco anos entre o último fato interruptivo e a data deste julgamento. Mérito – Ausência de demonstração de identidade entre a cobrança anterior de honorários efetuada em 2006 (R\$ 150,00) e os serviços profissionais prestados na execução que abrangeu créditos alimentares posteriores. Valor da execução integralmente creditado na conta bancária da cliente-credora, sem prova de outras cobranças. Inexistência de comprovação ou indício de pagamento de honorários de R\$ 250,00 pela execução. Ausência de provas ou indícios de cobrança indevida ou vinculada à execução. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **284105/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** ESTAGIÁRIO. PRÁTICA DE ATO EXCEDENTE DE SUA HABILITAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Inscrito na OAB na condição de estagiário, com posterior inscrição nos quadros da ordem como advogado não pode ser penalizado por fato pretérito. No caso dos autos, o cartório anotou no



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

registro de número de inscrição do advogado que substabeleceu o representado, então estagiário, era do Estado do Paraná. Inexistência de nexo de causalidade. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **289649/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Comete infração do inciso XXII do art. 34 da lei 8.906/94 o advogado que retira processo em confiança, prometendo devolver em 24 horas e devolve somente 9 dias depois. Comprometendo o serviço forense e principalmente a fidúcia da advocacia.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **290117/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** SAQUE DE VALORES MEDIANTE ALVARÁ. Ausência de repasse imediato. Prestação de contas e transferência de valores posterior ao manejo da representação não ilide a infração disciplinar. Mais de três meses de demora injustificada. Suspensão do exercício profissional do representado. Pena de 30 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293451/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** AUSÊNCIA A AUDIÊNCIA. JUSTIFICADO NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE. Não comete infração disciplinar o advogado que deixa de comparecer a audiência por comprovado motivo de saúde, ainda mais quando inexiste prejuízo ao seu cliente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294397/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RECEBIMENTO DE VALORES VIA ALVARÁ, EM PRECATÓRIO. Não prestação de contas ao cliente, aqui representante. Ação cível para cobrança do valor. Falta prova de parte da representante. Defesa genérica da representada e absoluta ausência de prova d'algum fato extintivo, impeditivo e ou modificativo. Tipificação do inciso XXI, do artigo 34, da lei 8.906/94. Procedência da representação. Infringência, também, a dispositivos do CED. Pena de suspensão.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 316482/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONFIGURADA. Consoante art. 43 da Lei 8.906/94, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, e, em face do decurso do prazo prescricional sem decisão condenatória recorrível, art. 43, § 2º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva com o arquivamento do processo.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 317682/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Saque de valores de conta bancária e realização de empréstimo em nome do cliente, mediante procuração, sem prestação de contas nem comprovação de repasse dos valores ao titular do crédito. Inservibilidade do recibo de quitação com referência a operação distinta. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional da representada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 318184/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo contradição, omissão ou obscuridade no acórdão embargado, deve ser negado provimento aos embargos de declaração. O julgador não está obrigado à análise de todos os dispositivos invocados pelas partes, sendo suficiente a análise dos dispositivos legais necessários para a decisão do caso em julgamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326416/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Alegação de negligência do advogado na prestação do serviço. Prejuízo não comprovado. Sucesso parcial na ação revisional em sede recursal Ausência de qualquer infração ético-disciplinar. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328587/2014 - por maioria

**EMENTA:** CONSULTA. Impedimento do advogado quando for cônjuge do juiz diretor do Foro. O advogado não está impedido de advogar. O está e,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

como tal, deverá dar-se somente o magistrado.  
Inteligência do inciso do artigo 134 do CPC.  
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Processo Disciplinar N° 281697/2010 - por unanimidade  
**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo Advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com a aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 281698/2010 - por unanimidade  
**EMENTA:** PAGAMENTO DE ANUIDADES. OBRIGATORIEDADE. SUSPENSÃO. É obrigatório o pagamento de anuidades pelo advogado suspenso temporariamente de suas atividades profissionais. Inteligência da Súmula 03/2012 do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em caso de não pagamento da anuidade, mesmo que suspenso, o profissional comete infração do art. 34, inciso XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 285022/2010 - por unanimidade  
**EMENTA:** Advogado que não cumpre com suas obrigações para com sua entidade de classe merece ser apenado.  
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 285198/2010 - por unanimidade  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADE CLASSISTA. Comete a infração do art. 34, XXIII, do EAOAB, aquele que deixa de pagar contribuições à Entidade de classe. Procedência. Suspensão, por 30 dias,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

prorrogáveis até a satisfação do crédito.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293248/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** COBRANÇA DE AUTOS. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. RESISTÊNCIA. A configuração do tipo infracional da “retenção abusiva de autos”, ocorre após a devida notificação pelo cartório judicial. Não sendo essa atendida prontamente, é que caracteriza a resistência e abusividade na retenção de autos, conforme se verifica no presente julgado.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA**- Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318638/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** O advogado é indispensável à administração da Justiça e deve agir com destemor sendo inviolável e tendo imunidade por expressões utilizadas em juízo, nos limites da lei. No caso especial, o representado defendeu cliente com exasperação e no calor da discussão proferiu expressão infeliz, tomada aqui mais para defender o seu cliente do que efetivamente para ofender ao representante. Tendo se defendido de forma atenta no juízo disciplinar e manifestado em audiência o arrependimento, e por primário, cumpre a improcedência da presente representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI**- Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323387/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** A configuração do tipo infracional da “retenção abusiva de autos”, só ocorre por resistência na devolução do processo, após a devida notificação, o que não ocorre na espécie.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326566/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** ATUAR MESMO SUSPENSO. O advogado que atua, quando suspenso, incorre na prática do art. 34, I, XXV do EAOAB. Procedência. Suspensão de 60 dias e multa de 02 anuidades convertida em 30 dias e 01 anuidade, em vista de labor em Comissão da OAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326772/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** A questão da prescrição da pretensão



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

punitiva tem sido enfrentada por essa Turma considerando, também, o lapso temporal entre o conhecimento do fato, em tese punível, e a data de ingresso da representação. Nesse sentido, a Turma tem defendido que o prazo entre o conhecimento do fato punível e a propositura da representação também está limitado ao prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 43 do Estatuto, caso contrário estar-se-ia desestabilizando situações jurídicas já consolidadas pelo transcurso do tempo, com todas as agravantes daí decorrentes. **REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.**  
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 326789/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não havendo nos autos prova da prática de infrações disciplinares por parte do profissional da advocacia deve a representação ser julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 327699/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PUBLICIDADE DE CONTEÚDO INFORMATIVO DA TROCA DE ENDEREÇO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VEICULADO UMA ÚNICA VEZ EM CANAL DE TELEVISÃO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO REPRESENTADO. **REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 327377/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** A culpa deve restar bem delineada para a condenação. Deve ser comprovado o teor da acusação contida na representação, ainda mais quando as provas juntadas não indicam a ocorrência do imputado fato. Improcedência da representação é medida que se impõe da análise do caso.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 01 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 242918/2007 - por unanimidade**

**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO. REPRESENTADO NÃO INTIMADO PESSOALMENTE. QUEBRA DA AMPLA DEFESA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. Havendo a nulidade da decisão prolatada e reiniciando a recontagem do prazo a partir da citação para defesa prévia, permitiu a ocorrência da prescrição e, como consequência, da possibilidade de punibilidade da infração cometida.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **251788/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** Condenação criminal por estelionato e formação de quadrilha – Reincidência em infrações ético disciplinares – Prescrição da pretensão punitiva – extinção do Processo disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **315922/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Embargos infringentes. Decisão de Turma Julgadora do TED. Descabimento. Os embargos infringentes somente cabem quando se cuidar de decisão das Câmaras do Conselho ou do Órgão Especial, não unânimes. Inteligência do Artigo 180, Inciso I do Regimento Interno da OAB/RS. Não conhecimento dos embargos.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324404/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE HONORARIOS EXISTENTE. TENTATIVA DE LOCUPLETAMENTO PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Configurada a existência de tentativa de locupletamento por parte do representado ao reter valores que não lhe pertenciam. Falta de apresentação de prestação de contas na forma contábil que comprovasse os valores retidos à título de despesas com o processo.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324572/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Clara prestação de contas ao cliente. Estabelecer entendimento com a parte adversa, respeitando os poderes outorgados ao mandatário. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326068/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Apresentação de cheques pré-datados antes da data acordada. Assinaturas e valores divergentes. Infração ética demonstrada. Procedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 02 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 274069/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA – Devolução dos autos através da instauração de processo de busca e apreensão de autos. Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Inexistência de condenações anteriores pela representada. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 276544/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Publicidade. Anúncios com intuito de captação de causas e clientela. Violações ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Provimento 94/2000 – CFOAB. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 282923/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** ALEGAÇÃO DE FALHA PROCESSUAL. Não realização de procedimentos e falhas técnicas. Representação procedente. Aplicação da pena de censura, art. 36, I.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 284003/2010- por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição é questão de ordem pública, de modo que transcorrido mais de cinco anos entre o recebimento da representação e o julgamento pelo tribunal de ética e disciplina, é imperiosa a aplicação do art. 43 do EOAB, declarando extinta a punibilidade e o arquivamento do processo.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 290794/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293723/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** O advogado que deixar de pagar seus débitos para com a OAB sujeita-se à pena de suspensão. Caso concreto de infração definida no Estatuto da Advocacia e da OAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **299928/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD**- Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **315948/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** EMENTA: Prescrição da pretensão punitiva. Decorridos mais de cinco anos da data em que, pelo ingresso da representação ético disciplinar, a Seccional tomou conhecimento do fato, a pretensão à punibilidade da infração ético disciplinar encontra-se prescrita. Extinção do feito sem julgamento do mérito.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321356/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo Disciplinar – Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Infração descrita no inciso IX, do art. 34 da lei 8.906/94. Configurada a conduta infracional do Representado – Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321359/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo Disciplinar – Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Recusar-se injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Infrações descritas nos incisos XX e XXI, do art. 34 da lei 8.906/94. Configurada a conduta infracional do representante. Representação julgada procedente  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 324422/2013 - por unanimidade  
**EMENTA:** Recebimento de honorários advocatícios sem ajuizamento do processo. Acordo de devolução descumprido. Locupletamento.  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 324455/2013 - por unanimidade  
**EMENTA:** Representação Ético Disciplinar instaurada com base em entendimento equivocado dos fatos pela representante. Retratação nos autos. Improcedência da representação.  
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 324571/2013 - por unanimidade  
**EMENTA:** Advogado, em cumprimento de pena de suspensão, fica impedido de ser nomeado Defensor Dativo. Representação improcedente.  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 325073/2014 - por unanimidade  
**EMENTA:** captação de clientes. Atuação profissional dentro do tabelionato de notas, assessorando a tabeliã e também atendendo a clientes particulares. Procedência. Advertência convertida em censura.  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 325075/2014 - por maioria  
**EMENTA:** Inexiste infração ético-disciplinar na hipótese de o advogado, nomeado para assessoria jurídica da Câmara de Vereadores, renunciar a mandato anteriormente outorgado em ação envolvendo vereadores de um partido político, a Mesa Diretora daquele órgão e seus constituintes.  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326237/2014 - por unanimidade  
**EMENTA:** Advogada que não interpõe recurso por gravidez de risco e deixa de comunicar ao cliente por culpa grave caracterizados. Procedência.  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 326714/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Envio ao representante de procuração, contrato de honorários e outros documentos necessários para o ajuizamento de ação. Ausência de prova de que o envio tenha ocorrido sem pedido do representante. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327636/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA – Devolução dos autos após instauração de processo de busca e apreensão de autos. Retenção que não configura prejuízo para as partes nos autos. Inexistência de condenações anteriores pela Representada. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 294312/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE DESÍDIA. Imputação de retenção de autos. Representação iniciada por não cliente. Advogado que não atua em favor da Representante. Improcedência da Representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 295090/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** CONDUTA ILICÍTA. Não há quando o advogado desempenha os atos para o qual fora contratado. A improcedência da representação se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 300623/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Confissão. Procedência que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 301137/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado depois de regularmente notificado a



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 313967/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 325851/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Recebimento de valores. Não repasse ao cliente. Existência de prova das condutas imputadas. Procedência que se impõe. Reincidência. Pena de suspensão e multa.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 325854/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROPAGANDA IRREGULAR. Comercial em rádio. Não comprovação. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 326261/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. O advogado requerido agiu “em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito”, pois estava defendendo de forma livre e independente o direito de seu cliente e no pleno exercício da advocacia, não podendo a sua conduta ser considerada reprovável sob o ponto de vista ético ou disciplinar, nos termos do art. 23 do CP, aqui aplicado de forma subsidiária, nos termos do art. 68, da Lei 8.906/94. Não havendo infringência ao art. 34, VIII, da lei 8.906/94.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**Improcedência.**

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326262/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração disciplinar elencada no art. 34, XXII da lei nº 8.906/94. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326780/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** DENUNCIA. Imputação de conduta típica em razão da atividade profissional. Prova testemunhal com depoimentos contraditórios. Improcedência da Representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326959/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime. Art. 34, XV, da lei 8.906/94. Declaração de vontade dos clientes que autoriza afirmar a prática de atos assemelhados a homicídio, omissão de socorro ou qualquer outro fato tipificado como delito, em relação a representante. No caso concreto a representada fez uma acusação de homicídio, pois qualificou a representante como “assassina”, extrapolando a autorização dada por seus clientes. Representação procedente. Pena de censura aplicada.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **327245/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **327331/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONDUTA ILICITA. A prova para capitulação deve ser cabal. Em não ocorrendo a improcedência da representação se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 09 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **265841/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** ASSINATURA EM PEÇAS QUE NÃO PRODUZIU. A assinatura em peças processuais que



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

não produziu configura a infração prevista no artigo 34, inciso V do Estatuto da OAB. Representação procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 272964/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO AUTOR EM AÇÃO JUDICIAL PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM PROCESSUAL INDEVIDA. QUEBRA DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. Comete as infrações disciplinares contidas no art. 34, VI e XVII, o advogado que, em conluio com o cliente, altera a verdade dos fatos para obtenção de vantagem processual indevida. Representação procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 283401/2010- por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADE. Comete a infração disciplinar prevista no art. 34, XXIII, do Estatuto da Advocacia o advogado que deixa de pagar anuidade devida à OAB, depois de regularmente notificado para fazê-lo. Representação julgada procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO**- Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 289181/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. Distribuir panfletos e cartão de visitas dentro das dependências do escritório não caracteriza infração ético-disciplinar. Improcedência.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 290104/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** FALTA DE PROVA. Não havendo prova suficiente para penalizar a representada, a representação deve ser arquivada.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293894/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. IMPROCEDÊNCIA.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 325860/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PATROCÍNIO DE LIDE SIMULADA. Ausência de provas do fato noticiado e ausência de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

nexo causal entre a conduta dos Representados e o fato tipificado.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **326243/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete infração disciplinar o profissional que recusa prestar contas ao cliente de quantias recebidas e não ingressar com ação judicial.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **326421/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete infração disciplinar o profissional que recusa prestar contas ao cliente de quantias recebidas e não ingressar com ação judicial contratada.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **328400/2014- por unanimidade**

**EMENTA:** CONSULTA EM TESE. ILUMINAÇÃO FOCAL EM PLACA QUE IDENTIFICA A SEDE DO ESCRITÓRIO. É permitida a utilização de iluminação focal na placa que identifica a sede do escritório, desde que respeitados os critérios de discrição e moderação, não podendo possuir qualquer aspecto mercantilista.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **270611/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos por mais de 19 meses faz incidir a norma do art. 34, inc. XXII, do EOAB. Na espécie, é cominada pena de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias e multa, com base no inc. I,

§ 1º, do art. 37 c/c par. Único do art. 40 do EOAB.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA HELENA SCHMITT PERES** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **277732/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB a advogado que nos autos de demanda ordinária manteve-os em carga por quase três anos, não obstante cobrança de autos. Ausência de diligência, obstaculizando o regular andamento do feito.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **280574/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Lide Simulada não configurada. Não restando comprovada de forma escorreita simulação de lide, tampouco de autuação dos advogados neste sentido, inexiste infração disciplinar. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **281462/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Locupletamento/ Falta de prestação de contas: Receber valores e não repassar corretamente ao cliente, retendo valores a título de honorários profissionais acima do estipulado no contrato de honorários firmados, nem prestar contas dos valores recebidos; caracteriza locupletamento e apropriação indébita. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **309521/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Comprovada efetivamente a retenção de autos, o que beneficiou diretamente ao representado, impõem-se o acolhimento da representação que é julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **317396/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Recebimento de valores/falta de prestação de contas. Facilitação do exercício profissional sem a devida inscrição. Constitui infração disciplinar o recebimento de valores sem prestar do serviço contratado nem prestar contas ao cliente e facilitar o exercício profissional a pessoa não inscrita na OAB. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° **318565/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Facilitação do exercício profissional a pessoa não escrita inclusive com a inclusão do nome/procuração/ utilização de agenciamento de causas/locupletamento/ falta de prestação de contas: Estando plenamente comprovada a prática de inúmeras infrações ético/disciplinares impõe- se a condenação. Representação julgada procedente.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 323392/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Não aprovada conduta irregular do representante há que ser desacolhida a representação disciplinar.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 323476/2013- por unanimidade

**EMENTA:** Ausência de provas: estando justificada a ausência de audiência realizada, e não havendo prova de má-fé nem de que tenha acarretado prejuízos à cliente, deve a representação ser julgada improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 323493/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Falta de provas: não havendo provas dos fatos alegados, nem da prática de qualquer infração ético-disciplinar, deve a representação ser julgada improcedente e arquivada.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA**- Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324348/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Não comete infração disciplinar profissional quem requer a desistência da ação para fins de adequação do rito processual em outra demanda. Não demonstrado qualquer prejuízo ao cliente, descabe a representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324952/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Arrematação de bens do cliente pelo cliente pelo procurador: Caracteriza infração ética a participação do procurador em leilão arrematando bens de seu cliente. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA**- Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324954/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Arrematação de bens do cliente pelo procurador; Caracteriza infração ética a participação do procurador em leilão arrematando bens de seu cliente. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA**- Porto Alegre, 14 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar N° 324957/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Arrematação de bens do cliente pelo procurador; caracteriza infração ética a participação do procurador em leilão arrematando bens de seu cliente. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 324973/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição não configurada. Interrupção do prazo prescricional pela notificação válida. Inteligência do art. 43, parág. 2º, inc. I do EOAB. Perda de prazo processual não comprovada. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 325103/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Ocorrência de prejuízo por culpa grave, de interesse confiado ao patrocínio do profissional, acarreta infração ao artigo 34, inciso IX da Lei 8.906/1994, com aplicação de penalidade de censura prevista no artigo 36, I do mesmo diploma legal. Presente circunstância atenuante a um dos representados, censura é convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentos do inscrito, com base no Parágrafo único do artigo 36 da citada Lei.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 325438/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Trata-se de representação contra a Representada por apropriação indébita de valores. Comprovada a correta cobrança via contratual requer a absolvição, visto improcedente a denúncia.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 325978/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Não provada conduta irregular do representado há que ser desacolhida a representação disciplinar.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326239/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Exercício do cargo de leiloeiro por advogado: Não é incompatível o exercício do cargo de leiloeiro por advogado a luz do EOAB. Processo arquivado.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326460/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Publicidade jornal de veiculação local, feita indiretamente por advogado facilitando o exercício profissional ao não inscrito, caracteriza infração ao art. 34, I do estatuto. Inexistentes as atenuantes do artigo 40, II do EOAB aplica-se a pena de censura ao Representado e multa de uma anuidade conforme artigo 39, do mesmo texto legal.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY**  
- Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326647/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Improcedente a representação quando não existir os mínimos fundamentos legais para a caracterização de falta de ética.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY**  
- Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326718/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB, o advogado que nos autos de Arrolamento manteve-os em carga por um ano. Ausência de diligência, obstaculizando o regular andamento do feito. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326722/2014- por unanimidade

**EMENTA:** Interposição de agravo de instrumento intempestivamente, com resultado gravoso à cliente, demonstra, pela análise dos autos, infração capitulada no inciso IX, do artigo 34, da Lei 8.906/1994, devendo ser aplicada a penalidade de censura. Reconhecendo circunstância atenuante resta convertida a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita, consoante norma do Parágrafo único do artigo 36 da citada Lei.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 327702/2014- por unanimidade

**EMENTA:** Improcedente a representação visto inexistir os fundamentos legais para a caracterização de falta ética, por infração ao artigo 34, IX do estatuto da Advocacia. Absolvição que sem impõe.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY**  
- Porto Alegre, 14 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 327749/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento: Receber veículos sem que haja a devida contra prestação profissional, ou a comprovação de pagamento ou a devolução de eventuais diferenças no valor dos mesmos, caracteriza locupletamento.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277508/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Prestação de contas. Improcedência. O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB não é Foro competente para discussão sobre prestação de contas entre cooperativa de mutuários e sua gestora, maxime quando os atos por essa praticados não estão relacionados ao exercício da advocacia e sim exclusivamente à administração da entidade. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 282633/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos – A infração disciplinar somente se configura quando dela resulta prejuízo à parte contrária ou à administração da justiça. Não havendo prejuízo, não há infração – Ademais, para a configuração de falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 283955/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Exercício ilegal da profissão. Autoridade judiciária comprova o exercício profissional no período em que a advogada estava impedida de fazê-lo, devido a pena de suspensão aplicada por este tribunal. Representação procedente. Pena de censura aplicada.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 284934/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Não pagamento de contribuições. Prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial da data da constatação oficial do fato pela



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94, combinado com o art. 43 da lei 8.906/94, combinado com o art. 206 § 5º, do código civil brasileiro. Representação parcialmente procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 285291/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não pagamento de contribuições. Prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial da data da constatação do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94. Combinado com o art. 206 § 5º, do Código Civil Brasileiro. Representação parcialmente procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 286692/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não pagamento de contribuições. Prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial da data da constatação oficial do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94. Combinado com art. 206 § 5º, do Código Civil Brasileiro. Representação parcialmente procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 286752/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não pagamento de contribuições à OAB – Prescrição. A prescrição a punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94, combinado com o art. 206, § 5º, do Código Civil Brasileiro – Representação Improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 287152/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não pagamento de contribuições à OAB – Prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial, a data da constatação do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94, combinado com o art. 206, § 5º, do código civil brasileiro – Representação parcialmente procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 298496/2011 - por maioria

**EMENTA:** Locupletamento e prestação de contas. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XX e XXI do EOAB o advogado que solicita do seu constituído, valores com o objetivo de pagar custas e despesas processuais e se utilizava do numerário em proveito próprio, se recusando a prestar contas ao cliente do valor que recebeu deste.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 325439/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento. Improcedência. Não configura hipótese de locupletamento quando o valor cobrado pelo advogado do cliente, a título de honorários, se restringe a percentual previsto no contrato de prestação de serviço. Sem prova cabal produzida nos autos da infração disciplinar, o advogado não deve ser submetido a qualquer tipo de pena ou constrangimento. Improcedência da Representação que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327079/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Meios ilícitos de publicidade da advocacia. Angariar ou captar causas. Publicidade moderada. Divulgação em conjunto com outra atividade. Divulgação dos valores dos serviços. Veiculação do exercício da advocacia em conjunto com outra atividade. Rádio como veículo de publicidade da advocacia. O profissional que não respeita as regras impostas pela legislação vigente e/ou ordenamentos advindos do Conselho Federal da Ordem, ferindo normas éticas e disciplinares, deve ser punido. Procedência. Censura.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327735/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Prejudicar por culpa grave, interesse confiado em seu patrocínio. Locupletar-se, à custa do cliente. Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas. Profissional que recebe valores para cumprir obrigação do cliente e não cumpre, apropriando-se indebitamente dessa quantia comete infrações ético-disciplinares que, “in casu”, ofendem a própria dignidade da advocacia e as regras disciplinares e as normas deontológicas, ao manter conduta que beira às raias de torná-lo moralmente inidôneo para o exercício



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

da advocacia. Procedência. Suspensão.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **327753/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio. Abandono da causa. Locupletamento à custa do cliente. O advogado tem o dever de preservar em sua conduta a dignidade da profissão. Procedência. Suspensão.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **327918/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Reabilitação. É permitido a quem tenha sofrido sanção disciplinar, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento. No presente caso a pretendente não produziu as provas misteres, e a certidão de 08.05.14 não se presta a suprimir a exigência regular, ao contrário. Indeferimento.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **328227/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Patrocínio infiel. Tergiversação. Traição. Prejuízo. Impedimento ético. Anulação de processo. Se não há traição do advogado, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado, se não há interesses conflitantes que possam configurar lide temerária. Se o advogado não agiu com conduta maliciosa. Não há que se falar em subterfúgio ou tergiversação. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **328231/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo Disciplinar – Prova dos Fatos – Indispensabilidade – Desavença entre ex membros de escritório - Ação judicial existente entre as partes – Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. É de ser julgada improcedente a representação se inexistem nos autos qualquer tipo de prova a ensejar sua procedência. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EOAB e 156 “caput” do Código Penal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 15 de julho de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

2014.

Processo Disciplinar N° 328480/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB, são necessários a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo, a representação deve ser julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 163980/2004 - por unanimidade

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. A representação é procedente. Todavia, tendo decorrido mais de 5 anos entre a data da notificação e a data do julgamento, prescrita está a pretensão punitiva.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 185413/2005 - por unanimidade

**EMENTA:** PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO EXTINTA POR SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. Transpostos os marcos interruptivos da prescrição dispostos no caput art. 43 do EAOAB, imperativo que o Tribunal de Ética e Disciplina profira em no máximo cinco anos manifestação jurisdicional de cunho condenatório, sob pena de extinção da punibilidade dos representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 193491/2005 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA CONFIGURADA. Consoante art. 43 da Lei 8.906/94, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, e, em face do decurso do prazo prescricional sem decisão condenatória recorrível, art. 43, §2º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

reconhecida a prescrição da pretensão punitiva com o arquivamento do processo.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 242360/2007 - por unanimidade

**EMENTA:** Acompanhamento de cliente na esfera policial – imputação de omissão de evitar a coação de suposta testemunha naquela fase – mudança de versão no processo judicial. Processos disciplinares iniciados em outubro de 2006, com apresentação de defesa prévia em 20/12/2007. Homologação do parecer preliminar - pela improcedência - na subsecção de origem em 01/06/2011. Prescrição quinquenal consumada. Arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 250030/2007 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR POR PRÁTICA PELO ADVOGADO DE CRIME INFAMANTE. NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO CRIMINAL. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 43, CAPUT, DO EAOAB: Na hipótese de representação por violação ao inciso XXVIII do artigo 34 da Lei n.º 8.906/94, necessário o sobrestamento do processo disciplinar enquanto não houver certeza jurídica quanto à culpa do representado na esfera criminal. Em inexistindo certeza jurídica sobre a responsabilidade criminal do representado, o prazo prescricional disposto do artigo 43, caput, não flui em favor do representado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 258709/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** COBRANÇA ANUIDADES. Configurada a conduta tipificada no artigo 34, inciso XXIII, do estatuto Advocacia e da OAB, deve ser mantida a pena de suspensão prevista no artigo 37, do mesmo diploma, a qual a representada já vem cumprindo desde 12/03/2014. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 258966/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo Advogado,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. A representação é procedente. Todavia, tendo decorrido mais de 5 anos entre a data da notificação e a data do julgamento, prescrita está a pretensão punitiva.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 259554/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** Infração disciplinar por inadimplência de anuidades. Passados mais de cinco anos do conhecimento do fato resta configurada a prescrição da pretensão punitiva. Inobstante, no caso em julgamento, tendo o Representado efetuado parcelamento da dívida, a representação deve ser extinta por perda do objeto.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 261705/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** COBRANÇA ANUIDADES. Configurada a conduta tipificada no artigo 34, inciso XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ser aplicada a pena de suspensão prevista no artigo 37, do mesmo diploma. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 266194/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO EXTINTA POR SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ART. 43 DO EAOAB. Transpostos os marcos interruptivos da prescrição dispostos nos incisos I e II, § 2º do art. 43 do EAOAB, imperativo que o Tribunal de Ética e Disciplina profira em no máximo cinco anos manifestação jurisdicional de cunho condenatório, sob pena de extinção da punibilidade do representado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 270160/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. PANFLETO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE AUTORIA DA PUBLICIDADE. Para fins de identificação da autoria é necessária a demonstração de que o representado tenha, efetivamente, ordenado a realização da publicidade, ou tenha se beneficiado



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

econimicamente da referida publicidade. Representação julgada improcedente por falta de demonstração da autoria da conduta antijurídica.  
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **271858/2009 - por unanimidade**  
**EMENTA:** CUMULAÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS. Adequação à inteligência do artigo 38 do Código de ética e Disciplina. Improcedência da Representação. Resulta dos autos que os honorários contratuais, acrescidos dos sucumbenciais percebidos pela autora não extrapolam o limite imposto pelo artigo 38 do CED, impondo a improcedência da representação.  
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **291728/2011 - por unanimidade**  
**EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA – Processo criminal – ausência do defensor na audiência de instrução. Processo iniciado em junho de 2004, com homologação do parecer preliminar pela Subseção de origem em 07/12/2010. Prescrição quinquenal consumada. Arquivamento.  
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **292741/2011 - por unanimidade**  
**EMENTA:** Elementos acusatórios oriundos de processo criminal em curso contra o representado. Uso de documento falso em processo judicial, com o fim de tumultuar o respectivo andamento. Dolo evidenciado. Emulação de interesses do efetivo cliente como se fossem da empresa da qual fora sócio. Infração configurada. Infração ao art. 34, incisos X e XVII do EAOAB. Suspensão por 120 dias.  
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316697/2013 - por unanimidade**  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Descumprimento de mandato pelo advogado. Prescrição plasmada a teor do caput do artigo 43 da Lei 8.906/94. Arquivamento do processo.  
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **270162/2009 - por unanimidade**  
**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. PANFLETO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE AUTORIA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DA PUBLICIDADE. Para fins de identificação da autoria é necessária a demonstração de que o representado tenha, efetivamente, ordenado a realização da publicidade, ou, tenha se beneficiado economicamente da referida publicidade. Representação julgada improcedente por falta de demonstração da autoria da conduta antijurídica  
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317737/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONFIGURADA. Consoante art. 43 da Lei 8.906/94, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, e, em face do decurso do prazo prescricional sem decisão condenatória recorrível, art. 43, §2º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva com o arquivamento do processo.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317919/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Não restando comprovada a alegada infração disciplinar, impõe-se a improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324786/2014 - por maioria**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA CONFIGURADA. Consoante art. 43 da Lei 8.906/94, a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, e, em face do decurso do prazo prescricional sem decisão condenatória recorrível, art. 43, §2º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva com o arquivamento do processo.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **325381/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Acompanhamento de cliente na esfera policial – imputação de omissão de evitar a coação de suposta testemunha naquela fase – mudança de versão no processo judicial. Processos disciplinares iniciados em outubro de 2006, com apresentação de defesa prévia em 20/12/2007. Homologação do parecer preliminar - pela improcedência - na subsecção de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

origem em 01/06/2011. Prescrição quinquenal consumada. Arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326701/20140 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. ART. 34, INCISO XXII, DA LEI 8.906. Ausência completa da materialidade. Ademais, processo arquivado. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326719/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Comete infração disciplinar prevista no art. 34, I, da Lei 8.906/94, o inscrito na OAB que divulga seu nome, em cartão de apresentação profissional ao lado do nome de pessoa não inscrita na OAB, com a indicação “advogadas”, indicando esta pessoa como representante junto ao INSS. Pena de censura, conforme art. 36, I da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326744/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Ausência de prova de entrega de documentos pelo cliente ao advogado. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **328212/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA E RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O advogado que deixa de apresentar defesa prévia em processo crime em favor de seu constituinte e que não atende intimação judicial, até ser substituído por outro advogado, comete a infração de abandono da causa. Manter o processo crime em carga por mais de 7 meses, entregando razões-finais fora do prazo legal, o advogado comete infração por retenção abusiva de autos. Representação procedente com pena de suspensão pelo prazo de 30 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **328213/2014 - por maioria**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Alegação, pelo representante, de prejuízo por culpa grave do profissional,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

locupletamento, não prestação de contas, incidência em erros incompatíveis com o exercício da advocacia, conduta incompatível com a advocacia de que o profissional, por isso, se teria tornado moralmente inidôneo para o exercício do mister. Incisos IX, XX, XXI, XXIV, XXV e XXVII, do art. Artigo 34 da lei 8.906/94. Absoluta carência probatória das alegações.

Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 328245/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Consulta sobre possibilidade de instalação de escritório profissional conjuntamente com outra atividade exercida por terceiro – corretor de imóveis. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (art. 49 do CED). Aparente pedido de pronunciamento quanto a caso concreto. Conhecimento parcial, com indicação da normatização e julgados quanto ao tema.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 244870/2007 - por unanimidade**

**EMENTA:** Aplicação do art.43, I, do EOAB. Processo disciplinar. Ocorrência do fato há mais de cinco anos aplica-se o instituto da prescrição da punibilidade.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 250493/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** A simples demora na devolução dos autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandato, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do artigo 34 do EOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Aplicação da Súmula 02/2009 do TED da OAB/RS.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 259913/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representado que confessa a inadimplência e não cumpre o parcelamento deferido, pratica infração disciplinar.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 266828/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 266952/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Não apresentação de contrarrazões a recurso especial interposto pelo Ministério Público. Imputação ao advogado de prática de conduta incompatível com a advocacia. Negativa do representado. Representação improcedente. A imputação ao advogado da prática de conduta incompatível com a advocacia deve restar cabalmente provada. O não oferecimento de contrarrazões pode ser estratégia do defensor e, se não prejudicar o cliente, resta descaracterizada a desídia.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 274912/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Decorrido mais de um lustro entre a constatação do fato e o julgamento, é o caso presente, impõe-se a observância ao disposto no art. 43, do EOAB. Prescrição da pretensão punitiva e decorrente arquivamento da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 285829/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** O profissional não deve, contrariando sua convicção e sob pena de incorrer em litigância de má fé, intentar medidas recursais infundadas para satisfazer a vontade do cliente. Improcedência da representação com o decorrente arquivamento.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 291505/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.**  
O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 295240/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Prestação de contas – A parte reconhecendo ter recebido corretamente os valores que lhe eram devidos na época própria, onde aceitou as contas prestadas pelo advogado, impõe o arquivamento do processo ético disciplinar.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOANA MARLI GULARTE MORAES** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 310104/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição. O transcurso do prazo depois de instaurado o processo disciplinar, sem que por cinco anos tenha julgamento configura prescrição. Inteligência do art. 43, parágrafo 1º do EOAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 322286/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Atribuição de infração disciplinar, sem indicação da infração cometida – Enseja o arquivamento do feito.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOANA MARLI GULARTE MORAES** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324949/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** OFÍCIO JUDICIAL SEM ESPECIFICAÇÃO DE FATOS(S) SUPOSTAMENTE INFRACIONAL(AIS). É nula a representação pretensamente instaurada com base em ofício remetido por órgão do Poder Judiciário que simplesmente envia cópia do processo, sem especificação de fato(s) supostamente infracional(ais), pelo que se impõe a extinção da representação sem julgamento de mérito.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 268151/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 328010/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não restando comprovada a afronta aos dispositivos legais e, da mesma forma, do provimento nº 94/2000, impõe-se a improcedência da representação e decorrente arquivamento. É, entretanto, de apurar-se a conduta do profissional motivador da instauração do procedimento.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 17 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 281658/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** DÉBITO ANUIDADE. Infração Disciplinar. Está sujeito à pena de suspensão o advogado que, regularmente inscrito, notificado para o pagamento da anuidade, não o faz no prazo regular de 15 (quinze) dias. Representação procedente. Infração disciplinar prevista nos Art. 34, Inciso XX, Inciso XXIII, da Lei 8.906/94, c/c Inciso I, Parágrafo 2º do Art. 34 da mesma Lei.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 283577/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** PAGAMENTO DE ANUIDADES. OBRIGATORIEDADE. SUSPENSÃO. CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 289108/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** DÉBITO ANUIDADE. Infração Disciplinar. Está sujeito à pena de suspensão o advogado que, regularmente inscrito, notificado para o pagamento da anuidade, não o faz no prazo regular de 15 (quinze) dias. Representação Procedente. Infração



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

disciplinar prevista no Art. 34, Inciso XX, Inciso XXIII, da Lei 8.906/94, c/c Inciso I, Parágrafo 2º do Art. 37 da mesma Lei.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289247/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** ADVOGADO QUE NÃO CUMPRE COM SUAS OBRIGAÇÕES PARA COMO SUA ENTIDADE DE CLASSE MERECE SER APENADO.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293567/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS. DÍVIDA DE ANUIDADE. PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS. Advogado que deixa de pagar as contribuições e demais encargos, depois de regularmente notificado. Pena de suspensão por 30 dias, prorrogáveis até o efetivo pagamento.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO**- Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293874/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE COMPROVADA, AINDA QUE NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO ÀS PARTES. Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga se deu de forma abusiva, na medida em que há confissão do representado e necessidade de cobrança dos autos por Mandado de Busca e Apreensão, presente a infração contida na infração ética prevista no Inciso XXII do Artigo 34 do EAOAB. Manifestação inapropriada do Representado em face da presente representação que não se coaduna com a sua condição profissional. Pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias acrescida de multa de uma anuidade.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 317955/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade do representado. Remessa ao Conselho Seccional.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER**- Porto Alegre, 22 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar N° 324377/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE IMODERADA. NOME DE FANTASIA. ADESIVAGEM DE AUTOMÓVEL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE CLIENTE. Infração disciplinar prevista no Artigo 31, Par. 2º, do Código de ética e ao Provimento 94/2000. Art. 6º, letra b. pena de Censura, convertida em advertência sem registo nos assentamentos pela primariedade.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 325436/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. FRAUDE PROCESSUAL. Advogado que realiza ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, é passível de pena de suspensão.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326636/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TEM PATRONO CONSTITUIDO. Comete a infração do art. 11, do CED o advogado que aceita procuração de quem já tem patrono, sem revogação e prévia comunicação do primeiro procurador, entabulando acordo no processo judicial e transige sobre honorários sucumbenciais que não lhe pertencem. Procedência. Censura convertida em advertência, pela primariedade.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS**- Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326684/2014- por unanimidade

**EMENTA:** COBRANÇA DE AUTOS. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. RESISTÊNCIA. A configuração do tipo infracional da “retenção abusiva de autos”, ocorre após a devida notificação pelo cartório judicial. Não sendo essa atendida prontamente, é que caracteriza a resistência e a abusividade na retenção de autos, conforme se verifica no presente julgado.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA**- Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 327692/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Publicidade imoderada. Anúncio em jornal. Improcédência da representação. Assinatura de termo –de compromisso de ajustamento para evitar



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

publicidade irregular. A extinção do feito.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327696/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR CONFIGURADA. Art. 34, XXV do Estatuto da Advocacia. Prestação do serviço profissional. Ajuizamento de ação com o mesmo fundamento. Busca “lotérica” de resultado favorável ao seu constituinte. Procedente a representação. Pena de CENSURA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327700/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** A configuração do tipo infracional da “retenção abusiva de autos”, só ocorre por resistência na devolução do processo, após a devida notificação, o que não ocorreu na espécie. O extravio de autos sem causa aparente comprovada e o empenho na sua reconstituição, não caracteriza o tipo infracional de retenção abusiva.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328408/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. É conduta incompatível com a advocacia, advogado que ingressa com várias ações judiciais contra empresa telefônica, com as mesmas partes, o mesmo fundamento, mas apenas atacando cada tarifa em especial.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328426/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** A questão da prescrição da pretensão punitiva tem sido enfrentada por essa Turma considerando, também, o lapso temporal entre o conhecimento do fato, em tese punível, e a data de ingresso da representação. Nesse sentido, a Turma tem defendido que o prazo entre o conhecimento do fato punível e a propositura da representação também está limitado ao prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 43 do Estatuto, caso contrário estar-se-ia desestabilizando situações jurídicas já consolidadas pelo transcurso do tempo, com todos os agravantes daí decorrentes. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 328440/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Propositora de ação judicial. Responsabilidade profissional intransferível. Responsabilidades e deveres profissionais previstos no estatuto e no código de ética. Representação julgada procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328445/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. É conduta incompatível com a advocacia, advogado que ingressa com várias ações judiciais contra empresa telefônica, com as mesmas partes, o mesmo fundamento, mas apenas atacando cada tarifa em especial.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONHO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328455/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Fraude trabalhista não comprovada. Falta de provas para comprovação de efetiva responsabilidade profissional dos representados. A culpa no processo disciplinar tem que restar evidenciada da prova constante dos autos. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328458/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CARACTERIZADA. A infração prevista no artigo 34, inciso XXII, do EOAB, não se configura, pois não basta a comprovação objetiva dos fatos, mas, também, é necessário a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes no processo e, ainda, a própria conduta maliciosa desenvolvida pelo Representado, o que não restou evidenciado. Representação julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328492/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. O ônus da prova incumbe a quem alega. Materialidade não comprovada. Improcedência.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 334916/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE COMPROVADA, AINDA QUE NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO ÀS PARTES.**  
Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos se deu de forma abusiva, na medida em que houve a necessidade de cobrança dos autos por Mandado de Busca e Apreensão, presente a infração contida na infração ética prevista Inciso XXII do Artigo 34 do EAOAB. Havendo atenuante, pena de CENSURA, convertida em ADVERTÊNCIA, em ofício reservado.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 334917/2014 - por unanimidade**  
**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. Não repasse de indenização de DPVAT. Improcedência da representação em razão de a Representante ter cedido seu crédito a uma terceira pessoa e esta ter sido devidamente paga pelo advogado da causa.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONGO**- Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 267071/2009 - por unanimidade**  
**EMENTA:** Retenção abusiva de autos por tempo superior ao previsto em lei. Defesa prévia apócrifa. Procedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 270943/2009 - por unanimidade**  
**EMENTA:** lide simulada – conduta incompatível com a advocacia – prescrição da pretensão punitiva (Art. 43 do EAOAB)

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM**- Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 270948/2009 - por unanimidade**  
**EMENTA:** Caracteriza infração disciplinar locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Deixar de prestar contas ao cliente de valores recebidos. Conduta incompatível com o exercício da advocacia

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 272246/2009 - por unanimidade**  
**EMENTA:** Retenção abusiva/extravio de autos recebidos com vista ou em confiança. Conduta incompatível com a advocacia. Reincidente em infração disciplinar. Procedência da Representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM**- Porto Alegre, 23 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 273406/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** ausência de prestação de contas ao cliente. Apropriação indevida dos valores levantados. Visível locupletamento do representado. Procedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM**- Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 274108/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Sem provas concretas da alegada infração disciplinar, não há como punir advogado.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 274891/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares cometidas pelo advogado prescrevem em cinco anos contados da data da constatação oficial do fato, segundo preconiza o EAOAB em seu art. 43. PAD arquivado.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 274930/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Exercício irregular da advocacia – advogado suspenso – censura.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 276275/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Não havendo prejuízo demonstrado a nenhuma das partes, e acompanhando a jurisprudência remansosa do TED, julgo improcedente a presente representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 280170/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Caracteriza infração disciplinar angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 281588/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Embargos de declaração. Cabimento. Restituição de valor indevidamente retido. Obrigação de prestação de contas. Pena de suspensão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 282698/2010 - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos, art. 34, XII, do EAOAB. Ausência de prova da autoria. Não constitui infração disciplinar o ato que caracteriza a retenção do procedimento sem vincular o advogado representado. Para que se caracteriza a retenção abusiva ou o extravio de autos, impõe-se provar, minimamente, a autoria da conduta. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 286767/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** IMPROCEDÊNCIA. Devolução de autos em carga antes da busca e apreensão. Demonstração de valores pagos sem qualquer vício. Não caracteriza infração disciplinar e ética a devolução voluntária de processo antes da busca e apreensão, assim como a demonstração comprovada dos pagamentos efetuados ao cliente. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 288053/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** IMPROCEDÊNCIA. Devolução de autos em carga antes da busca e apreensão. Demonstração de valores pagos sem qualquer vício. Não caracteriza infração disciplinar e ética a devolução voluntária de processo antes da busca e apreensão, assim como a demonstração comprovada dos pagamentos efetuados ao cliente. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 291545/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Embargos de declaração. Fundamentos diversos. Pretensão de efeitos infringentes. Inexistência de prejuízo. Embargos rejeitados

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293608/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Falta de pagamento. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293807/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo instaurado para cobrança de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

anuidades da OAB. Infração disciplinar. Suspensão exercício profissional. Constitui infração disciplinar o não pagamento da anuidade prevista no art. 34, inciso XXIII do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil com aplicação de pena de suspensão por 30 dias.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293827/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO INSTAURADO PARA COBRANÇA DE ANUIDADES DA OAB. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Constitui infração disciplinar o não pagamento da anuidade prevista no art. 34, inciso XXIII do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil com aplicação de pena de suspensão por 30 dias.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 295790/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Falta de urbanidade. Ofensa a honra de colegas. Illegitimidade de parte. Improcedência. Não encontradas provas suficientes nos autos para condenar a representada sob a alegação de falta de urbanidade e ofensa a honra de colegas de profissão. Improcedência da representação também pela ilegitimidade de parte.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 316536/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Emissão de cártula com valor não condizente com o débito apresentado. Ausência de provas sobre o locupletamento. Infração ética não demonstrada. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 318547/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Revogação de procuração. Ciência da revogação pelo novo advogado. Honorários. Improcedência. Revogação realizada dentro dos preceitos do Código de Ética e Disciplina com a declaração de preservação dos honorários contratados, pela parte que revogou, inviabiliza qualquer sanção disciplinar. Descabe à OAB/RS intervir na questão de honorários. Competindo ao poder Judiciário arbitrá-lo.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de julho de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

2014.

**Processo Disciplinar N° 318765/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Ausência de prova. Inexistência de violações ao art. 7º do EAOAB. Não incorre em infração disciplinar advogado enunciado em PAD que não indica com clareza a capituloção, mesmo que em tese ou o fato praticado, sob pena de violação ao devido processo legal e a ampla defesa. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 319173/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Embargos de declaração. Alegação de omissão e contradição. Inexistência. Rediscussão da matéria. Embargos rejeitados.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 324437/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Sem provas concretas não é possível condenar advogado, por suposta falta de ética.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 324962/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Caracteriza infração disciplinar o advogado deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte, bem como integrantes da mesma sociedade profissional, representar em juízo clientes com interesses opostos. Suspensão do exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 324965/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Constitui violação aos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB reter consigo quantias pertencentes ao cliente e não prestar as contas decorrentes do serviço prestado a conduta do advogado que mesmo dizendo-se credor de valores devidos por parentes do cliente, não observa tais preceitos. A advocacia não se presta a mercantilização (art. 5º), segundo orientação do CED. Representação procedente. Pena de suspensão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 325858/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados. A



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Lei 8906/94, em seu art. 68, prevê a aplicação subsidiária da legislação adjetiva penal e processual civil. No processo administrativo disciplinar não se admite a representação por interposta pessoa que por força do art. 6º e 267, I, do CPC. Carença do direito à representação nos moldes em que posta pela parte Representada.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326231/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Levantamento de alvará sem repasse dos valores ao cliente. Ausência de prova que comprove o repasse. Suspensão até a efetiva prestação de contas.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326653/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não incorre em locupletamento (art. 34, XX) o advogado que reserva honorários contratuais previamente ajustados, emitindo nota fiscal da parcela, não obstante o recebimento concomitante de verba oriunda da sucumbência. Inteligência dos artigos 23 e seguintes do EAOAB. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326681/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Locupletamento e ausência de prestação de contas. O advogado que, nos autos de Reclamatória Trabalhista, recebe determinada importância decorrente de acordo, devidamente homologado, e não presta contas a seu constituinte, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XX e XXI do EAOAB. Representação julgada procedente. Pena de suspensão, prorrogável até o efetivo pagamento e a prestação de contas.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326919/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação fundada em denúncia anônima. Teor apócrifo que impede a instauração do processo ético disciplinar, segundo preconiza o “CAPUT” do art. 51 do CED. Representação rejeitada e arquivada.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Processo Disciplinar N° 327084/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Transgride o preceito do art. 30, I do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

EAOAB o advogado que sendo procurador de órgão da administração direta Câmara de Vereadores ajuíza ação sem observar seu impedimento mesmo que em caráter temporário. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327246/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Desrespeito de princípios ético-profissional. Prova insuficiente. Improcedência. Representação protocolada com documentos que não demonstram a existência de desrespeito aos princípios ético-profissionais por atos praticados pelo Representado no exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327704/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PROPAGANDA IRREGULAR. PROVIMENTO Nº 94/2000. Distribuição de panfletos ao público. Necessidade de prova do ato comissivo a caracterizar a infração contida no art. 6º, alínea c) do Provimento que regula a propaganda profissional. Ausência de prova. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328164/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Consulta – possibilidade de cobrança de honorários por intermédio de boleto bancário – possibilidade – distinção do boleto bancário de título de crédito.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328496/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento à custa do cliente. Conduta incompatível com a advocacia. Improcedência da representação por insuficiência de prova.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328498/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que perde injustificadamente prazo de recurso, causando prejuízo grave ao cliente, fica sujeito as penas previstas no Estatuto. Censura cumulada com multa em razão do agravante.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 328536/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Sem provas concretas, não é possível condenar advogado por suposta falta de ética.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS**- Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 341696/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO INSTAURADO SEM CONCLUSÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO. Processo instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de ofício, nos termos do EOAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 341697/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** O PAD rege-se pela observância do devido processo legal e da ampla defesa, à luz do que preconiza a CF/88, art. 5º, LV e o art. 52, § 2º do CED. Nos atos processuais que impliquem colheita de prova oral, as partes devem estar previamente intimadas para comparecerem ao ato, oportunidade em que poderão inquirir e formular perguntas destinadas à oitiva. Cerceamento de defesa. Decretada a nulidade do feito até os atos advindos da audiência.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 244197/2007 - por unanimidade

**EMENTA:** Só se verifica a retenção abusiva de autos prevista na infração disciplinar contida no inciso XXII do artigo 34 do estatuto da Advocacia, se, após a intimação pessoal do advogado para a devolução, a mesma não tenha sido atendida e tenha sido demonstrado a ausência de boa-fé do representado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 280392/2010 - por maioria

**EMENTA:** Não repasse de valores devidos pelos representados. Inexistência de demonstração de contratação para retenção dos valores. Procedência da representação. Pena de suspensão.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 283863/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**DISCIPLINAR.** Comete infração ética disciplinar passível de suspensão advogado que altera documentos com velado propósito de locupletar-se as custas do cliente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **296369/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONTATO DIRETO COM A PARTE. Infração ao art. 34, VIII, do EAOAB. Infração ao artigo 2º do CED. Não verificação. Representação julgada improcedente. Arquivamento da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316994/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Comete infração ética disciplinar passível de suspensão advogado que recebe alvará e não repassa qualquer valor ao cliente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318004/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Ação de cobrança de valores de pensão alimentícia, onde o REPRESENTANTE alega que a quantia já havia sido paga. O pagamento se dera direto a sua ex-companheira, em razão do desconto em folha não ter sido realizado por negativa do INSS, o que motivou o pagamento direto, com a compensação futura. Não há prova de irregularidade praticada pela REPRESENTADA em sua atuação profissional.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323634/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Representado não foi intimado, em razão da mudança de endereço. Processo fora devolvido, conforme informação do Juízo. Falta de prova quanto ao prejuízo a sua cliente, eis que extinta a punibilidade em processo crime.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324483/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. Comete infração ética disciplinar advogado que ao promover notificação judicial de julgado, deturpa e altera o julgado com propósito de iludir o juiz da causa.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 326716/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Comete infração ético-disciplinar passível de suspensão advogado que saca valores em nome do cliente e não os repassa.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE**  
**VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 327706/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. Distribuição de panfleto com a apresentação de escritório de advocacia. Infração ao art. 31, § 1º do Código de Ética e Provimento 94/2000. Demonstração de violação ou preceito ético-profissional no conteúdo do material. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 328398/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Só se verifica a retenção abusiva de autos prevista na infração disciplinar contida no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia, se, após a intimação pessoal do advogado para a devolução, a mesma não tenha sido atendida e tenha sido demonstrado a ausência de boa-fé do representado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 328481/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. Improcedência. Retenção abusiva de autos. Advogada que devolve voluntariamente os autos, bem como não causa prejuízo a seu constituinte não comete infração ética disciplinar.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 277515/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** DEVER DE URBANIDADE. Falta de ética e disciplinar não demonstrada. Representação julgada improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 298401/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DE ANUIDADE DA OAB. A falta de pagamento das contribuições obrigatórias perante a classe acarreta infração ao art. 34, XXIII, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

prazo de 30 dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, na forma do art. 37, I, e § 2º, do EOAB.

**PROCEDÊNCIA.**

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318322/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. O advogado que no exercício profissional, deixa de repassar ao constituinte importância recebida de acordo judicial, comete a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do EOAB. Representação julgada procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **322798/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – Abandono de causa. Advogado que, devidamente intimado, deixa de manifestar nos autos. Comportamento omissivo que caracteriza infração ao art. 34, XI, da Lei 8906/1994 e art. 12 do CED. Pena de censura convertida em advertência, por meio de ofício reservado, sem registro nos assentamentos perante a OAB, com fundamento no § único do artigo 36, da Lei 8.906/1994.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324392/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PATROCÍNIO DE CAUSAS COM CONFLITO DE INTERESSES. ARTIGO 18, DO CED. A prova carreada aos autos esclarece que não houve conflito de interesses no patrocínio de demandas judiciais, eis que os Representados renunciaram em juízo os poderes para defender os interesses dos Representantes, e foram contratados para defender os interesses de pessoas jurídicas, não havendo impedimento para atuarem contra alguns acionistas, sem cargos diretivos.

**IMPROCEDÊNCIA.**

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324463/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. ADVOGADO, QUE ACEITA PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TEM PATRONO CONSTITUÍDO, SEM PRÉVIO CONHECIMENTO DESTE, NÃO SENDO PARA TOMADA DE



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

MEDIDAS URGENTES, VIOLA PRINCÍPIO ÉTICO-DISCIPLINAR. Infração configurada. Violação do art. 11 do Código de Ética e Disciplina e inciso XXV, do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Procedência da representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324506/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ADVINDA DO PODER JUDICIÁRIO. CARGA EXCESSIVA DE AUTOS. Provas justificadoras da conduta que afastam o dolo, bem como da conduta de infringência ética. Força maior justificada. Ausência de prejuízo e intimação. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324560/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA PELA PRÁTICA DE CRIME DE TERGIVERSAÇÃO. ART. 355, DO CÓDIGO PENAL. PATROCÍNIO DE CAUSA COM CONFLITO DE INTERESSES. ARTIGO 18, DO CED. A prova carreada aos autos esclarece que não conflito de interesses no patrocínio de demandas judiciais, eis que a vontade dos constituintes dos Representados convergia para a mesma solução, sendo que tinham ciência recíproca da contratação dos mesmos advogados. IMPROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324919/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DE REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO CONTRA ADVOGADO. CONCILIAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. Alcançada a conciliação, a representação será extinta a representação, com remessa ao arquivo geral da OAB, de conformidade com o Provimento 83/96 e Resolução 07/2007, do Conselho Federal da OAB.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324959/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO QUE RECEBE VALORES EM PROCESSOS



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

JUDICIAIS, PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES JUDICIAIS, E ACABA RETENDO AS QUANTIAS SOB ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS, INFLETE CONTRA AS REGRAS DA CLASSE. Não há provas nos autos suficientes para embasar a tese do Representado. A retenção de valores é indevida e configura locupletamento à custa do cliente e falta de prestação de contas. Infrações disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, na forma do art. 37, I, e §2º, do EAOAB.

**PROCEDÊNCIA.**

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 325214/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado procedimento merecedor de respeito – Art. 31, Lei n. 8.906/94 – honorários advocatícios ajuste verbal enseja interpretação equivocada das partes.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 325910/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Extinção da representação. Infrações imputadas não configuradas com base no art. 34, incisos IX, XXIV do EOAB. Arquivamento e baixa.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE**- Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326274/2014 - por maioria

**EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA NAGARIAR CAUSAS em segmento profissional sem discrição e nem moderação e ao arrepio do Código de Ética e Disciplina da OAB. Nem o Advogado e bem a Sociedade de Advogados não podem oferecer a seus serviços como se fosse uma mercadoria. Proposta imoderada de serviços que caracteriza interesse de angariar causa, constitui infração disciplinar. Agravada pelo contexto. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA**- Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326915/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Infração do art. 34, inc. XXII EOAB, não configurada. Peça vestibular desprovida dos requisitos



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

formais que embasam pertinência. Extinção da representação. Arquivamento e baixa.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 327173/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRESCRIÇÃO. Constatada a aplicação da extinção por prescrição nos termos do que dispõe o Código de Ética e Disciplina, pois a constatação oficial é inerente à data constante do protocolo, bem como a intimação do Representado também é em prazo superior a que 05 anos antes do Julgamento.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 242451/2007 - por unanimidade

**EMENTA:** A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 260870/2008- por unanimidade

**EMENTA:** A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade do representado.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 272713/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência de provas de que o representado concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar N° 274935/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XXV DA LEI N° 8.906/94 C/C ART. 46 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. Improcedência por ausência de produção de provas dos fatos alegados na denúncia.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 277926/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência de provas de que o representado concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 288221/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 292384/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº 325968/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCINIO E ABANDONO DE CAUSA. O advogado que apresenta renúncia expressa e regular não prejudica interesse confiado ao seu patrocínio e não há que ser cogitado o abandono da causa, afastando a incidência do art. 34, inciso IK e XI, do EAOAB. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **326711/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. Infração ético-disciplinar não caracterizada. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326712/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Imputação carente de prova. Não comprovação sequer por mínimos elementos. Alegação de pagamento sem apresentação de recibo. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326715/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. Infração ético-disciplinar não caracterizada. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326743/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração disciplinar elencada no art. 34, XXII da Lei 8.906/94. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326782/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Período que supera cinco anos a partir do início da representação. Prescrição.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Processo Disciplinar Nº **276318/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. A hipótese resta configurada quando presente situação que denote o dolo do representado com a intenção de lograr obtenção de vantagem ilegítima com a carga excessiva, caso em que a abusividade a que menciona o inciso XXII, do artigo 34 resta configurada. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias, cumulada com pena pecuniária correspondente a duas anuidades. Inteligência dos artigos 34, XXII e 37, § 1º c/c 39, todos do EOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **281753/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Contribuições OAB. Anuidades.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Parcelamento não cumprido. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Advogado regularmente notificado para quitar as anuidades devidas que faz o parcelamento e não cumpre, fazendo nova renegociação às vésperas do julgamento do processo para afastar a sanção deve ser suspenso por 30 dias, sanção que se estende até cumprimento integral da obrigação assumida.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 292863/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Embargos de declaração. Recebidos, conhecidos e Improvidos. Inexistindo, no julgado, omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, os embargos de declaração haverão de ser improvidos.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293031/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Cobrança de honorários em patamar excessivo. Inexistência. Em contrato de risco, onde se buscam parcelas vencidas e vincendas, a fixação da verba honorária em 50% das parcelas vencidas e sobre as vincendas, que têm cunho de vitaliciedade, não configura percentual excessivo ou vedado ou imoderado. Relava destacar – não que isso influa na decisão adotada – que em se tratando de contrato de risco, onde na falta de sucesso o advogado nada percebe, por seu trabalho, não é de cogitar-se falar em imoderação da verba honorária. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 295826/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação disciplinar – Lei nº 8.906/94, Incisos IX (prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio), e XVI (descumprimento de determinação emanada do órgão ou autoridade da Ordem). Artigos 12 (abandono de causa) e 17 (patrocínio simultâneo), ambos do CED – exclusão de sociedade de advocacia da representação – Representação julgada improcedente quanto aos sócios.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 318449/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Abandono de causa, sem justo motivo. À falta de provas não é possível apurar-se a verdade.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processos que transitaram em tempos idos, há mais de 10 (dez) anos, não podem ser alvo, agora, de acusação de abandono e/ou sonegação, com simples alegações. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 324574/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Deturpar documentos para iludir o juiz da causa. Prestar concurso a cliente para a realização de ato destinado a fraudar a lei. Receber valores sem expressa autorização. Locupletar-se à custa do cliente. Meras alegações não são capazes de traduzir em culpabilidade a aparência de verdade. Para condenar o profissional é mister que se demonstre com robustas provas que os fatos existiram efetivamente, não sendo fruto, apenas, de insinuações. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 327091/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação improcedente. Não se afigura como matéria para exame deste Tribunal, a técnica advocatícia empregada pelo profissional, a menos que seja manifestamente imprópria ou defeituosa, assim como não compete a este Colegiado tabelar verba honorária contratada, a não ser que seja a mesma desproporcional.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 327198/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** O advogado que aceita procuração de cliente com procurador já constituído nos autos infringe o disposto no art. 11 do Código de Ética e Disciplina, cometendo falta ético-disciplinar punido com pena de censura.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 327707/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação disciplinar – Alegações de desídia profissional (art. 34, inciso IX da Lei 8.906/94; e de exercício irregular da advocacia – Exercer a profissão quando impedido de fazê-lo (art. 34, inciso I da Lei 8.906/94; - É de ser julgada improcedente a representação quanto aos dois itens, tendo em vista a insuficiência de provas a ensejar um juízo condenatório – Processo disciplinar julgado improcedente.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **328396/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Conduta incompatível com a advocacia. A mercantilização da advocacia mediante a utilização dos serviços de agenciador de causas que se passava por advogado, quando na verdade era estagiário do escritório de advocacia da advogada representada, o que fazia com o conhecimento e anuência da mesma, configura não o tipo do inciso XXV (conduta incompatível com a advocacia), mormente em face do notório conhecimento de tal prática pela representada no mercado, como demonstrado nos autos. Representação julgada procedente, combinando pena de suspensão do exercício profissional. Inteligência dos artigos 34, XXV e 37, I, da Lei 8.906.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **272298/2009- por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da instauração. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **276510/2010- por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE. ANÚNCIO. Indicação das áreas de atuação, pura e simplesmente, sem cunho de captação de clientela ou promessa de resultados. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **278437/2010- por maioria**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição quando protocolada a representação e decorridos mais de cinco anos da notificação do representado não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283115/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não configurada. Não havendo resistência na devolução da carga de processo já findo, a improcedência se impõe.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 287493/2011- por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289306/2011- por unanimidade

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Não se configuram quaisquer infrações ético-disciplinares, quando insubstinentes as provas. Ausência da materialidade. Improcedência que se impõe. Baixa e arquivamento.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324466/2013- por unanimidade

**EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO. Retenção de valor sacado por alvará. Imputação de abandono da causa. Contrato escrito com expressa autorização para retenção do valor. Falta na audiência. Parte devidamente intimada. Não comprovação das alegações. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326914/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não configurada. A simples remessa de ofício para a OAB sem prova alguma tenha havido a carga e demais desdobramentos no sentido de reavê-la, impõe-se a improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 281570/2010- por unanimidade

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADE CLASSISTA. Comete a infração do art. 34, XXIII, do EAOAB,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

aquele que deixa de pagar contribuições à Entidade de classe. Procedência. Suspensão, por 30 dias, prorrogáveis até a satisfação do crédito.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326240/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Astreintes. Destinatário. Auto da demanda. Precendentes STJ. Inexistência de respaldo legal para tese da defesa. Infração aos incisos XX e XXI do art. 34 do Estatuto configurada.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326694/2014- por unanimidade**

**EMENTA:** Representação de cliente. Saque de alvará judicial. Locupletamento de valores. Aplicação da pena de suspensão, perdurando até o efetivo pagamento da quantia devida, com incidência de correção monetária.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO**- Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326720/2014- por unanimidade**

**EMENTA:** Não pratica infração disciplinar o advogado que em defesa de seu cliente deixa de apresentar memoriais em processo criminal. O ato de desídia profissional não se presume e sim deve ser provado, o que não se verifica no presente feito.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326754/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Agenciamento e percepção de honorários. Não ingresso de demanda. Inexistindo demonstração inequívoca para justificar o não ingresso de demanda configura-se infração ao Art. 34, Inc. I e II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94. Representação procedente. Pena de Censura e Multa de 01 (uma) anuidade.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326916/2014- por unanimidade**

**EMENTA:** Publicidade indevida com intuito de captar clientes, sem indicação do nome do advogado e número de inscrição e usando painéis de forma imoderada.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326917/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** FALTA DE PROVAS. Não sendo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

apresentadas provas dos fatos imputados ao representado que comprovem a prática de qualquer infração ético-disciplinar deve a representação ser julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 327369/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** FALSIFICAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA E DE PEÇAS PROCESSUAIS. ESTELIONATO: Estando comprovada a falsificação de procuração pública e de peças processuais com a clara intenção de prática de estelionato, caracterizam conduta incompatível com a advocacia. Representação julgada procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 327705/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Representação disciplinar relacionado à publicidade imoderada dos serviços profissionais prestados pelos representados. Panfletagem. Propaganda imoderada nos termos do art. 28 e 31, §2º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 328438/2014 - por maioria

**EMENTA:** Conduta incompatível com advocacia é aquela que envolve o comportamento pessoal do advogado. Na hipótese do julgado o erro profissional não caracteriza conduta desonrosa à advocacia.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 328506/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta pessoa. Provas suficientes da infração.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 265827/2008- por unanimidade

**EMENTA:** NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. Alegação de compensação com verba honorária mercê de outra contratação. Não demonstrado o representado a efetiva negociação compensatória da verba honorária – menos ainda o efetivo êxito na outra demanda e menos ainda em valor compatível com aquele devido ao cliente – tipificada está a hipótese disciplinar de que cuida o inciso XXI, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Prescrição



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

afastada. Procedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 272427/2009- por unanimidade

**EMENTA:** NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO COM VERBA HONORÁRIA MERCÊ DE OUTRA CONTRATAÇÃO. Não demonstrando o representado a efetiva negociação compensatória da verba honorária - menos ainda o efetivo êxito na outra demanda e menos ainda em valor compatível com aquele devido ao cliente - tipificada está a hipótese disciplinar de que cuida o inciso XXI, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Prescrição afastada. Procedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 274254/2009- por unanimidade

**EMENTA:** Ingresso no processo sem a prévia ciência do anterior procurador, cliente sob o patrocínio da defensoria pública. Imediata concordância expressa do defensor público. Ausência de dano. Improcedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277424/2010- por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS CONFIGURADA. Previsão do inciso XXII, do artigo 34, do EAOAB. Aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 37, inciso I e par.1º, da mesma lei, com a interdição do exercício profissional em todo território nacional pelo período de um mês. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI**- Porto Alegre, 13 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277848/2010- por unanimidade

**EMENTA:** PROPAGANDA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. Venda de ações judiciais. Violão ao Estatuto da Advocacia e da OAB, Código de Ética e Provimento nº 94/2000. Procedência da representação: O oferecimento de ações judiciais por meio da rede mundial de computadores resulta em indevida captação de clientela, situação essa repelida por iterativa jurisprudência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277882/2010 - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS.

Ausência de prova que vincule o advogado, improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 282574/2010- por unanimidade

**EMENTA:** EXTRAVIO DE AUTOS. Processo retirado em carga pelo advogado. Depois de ano não é devolvido, apesar de intimação judicial. Determinada restauração de autos. Infração configurada com aplicação da pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 319167/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – ABANDONO DE CAUSA – Advogado que não apresenta memoriais, embora devidamente intimado para tal, comete a infração prevista no art. 34, inciso XI, do EAOAB, aplicando-lhe a pena de censura, convertida em advertência na forma do parágrafo único do art. 36, do EAOAB – Processo disciplinar julgado procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 321684/2013- por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Improcedência. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, não há que se dar provimento ao recurso. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 255383/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição. Processo paralisado por mais de três anos. Prescrição da pretensão punitiva.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS**- Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 281687/2010- por unanimidade

**EMENTA:** Inadimplemento das anuidades, taxas e serviços. Pena de suspensão, consoante dispõe o artigo 34, Inciso XXIII, do EAOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 285536/2010- por unanimidade

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no Inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 286054/2010- por unanimidade**

**EMENTA:** O advogado que sofrer pena de suspensão por três vezes está sujeito à pena de exclusão. Caso concreto a que se submete ao elevado exame e manifestação do Conselho Seccional da OAB/RS.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 286059/2010- por unanimidade**

**EMENTA:** Processo disciplinar – Deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB. Depois de regularmente notificado a fazê-lo. Infração descrita no Inciso XXIII, do Art. 34 da Lei 8.906/94. Configurada a conduta infracional do representado – Representação julgada procedente

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 286865/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no Inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 287989/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

a infração disciplinar prevista no Inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 288080/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** Se houve o parcelamento da dívida, contudo, não ocorreu a satisfação integral do acordo celebrado, restando dívidas, existe infração disciplinar conforme Estatuto da OAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293824/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui infração disciplinar prevista no Inciso XXIII do Artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293945/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no Inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com a aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 295102/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** Processo ético-disciplinar. Representação. Locupletamento indevido na cobrança de honorários advocatícios. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**BIRNFELD**- Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 299939/2011- por unanimidade

**EMENTA:** O advogado que deixar de pagar seus débitos para com a OAB sujeita-se à pena de suspensão. Caso concreto de infração definida no Estatuto da Advocacia e da OAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 316967/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se verifica obscuridade ou omissão no acórdão embargado. O julgador não está obrigado a manifestar-se sobre todos os pontos levantados pelas partes desde que, de modo devidamente fundamentado, demonstre as razões do seu convencimento. Recurso desacolhido.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 317512/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** O fluir prescricional inicia na data da ocorrência do fato, ou do conhecimento oficial pela parte interessada na propositura da representação. No caso em tela, o marco inicial é a data em que o Representado recebeu os alvarás e não repassou os valores ao cliente. Embargos rejeitados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 318220/2013- por maioria

**EMENTA:** Advogado que aceita procuração de cliente de outro profissional, sem que haja prévia revogação do mandato. Captação de causas. Infringência ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/04).

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 318221/2013 - por maioria

**EMENTA:** Advogado que aceita procuração de cliente de outro profissional, sem que haja prévia revogação do mandato. Captação de causas. Infringência ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/04).

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 318223/2013 - por maioria

**EMENTA:** Advogado que aceita procuração de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

cliente de outro profissional, sem que haja prévia revogação do mandato. Captação de causas. Infringência ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/04).

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 318227/2013- por maioria**

**EMENTA:** Advogado que aceita procuração de cliente de outro profissional, sem que haja prévia revogação do mandato. Captação de causas. Infringência ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/04). Prática reiterada constitui infração ao artigo 34, inciso XXV, do mesmo diploma legal. Pena de suspensão.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 318230/2013 - por maioria**

**EMENTA:** Advogado que aceita procuração de cliente de outro profissional, sem que haja prévia revogação do mandato. Captação de causas. Infringência ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/04).

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 319064/2013 - por maioria**

**EMENTA:** Advogado que aceita procuração de cliente de outro profissional, sem que haja prévia revogação do mandato. Captação de causas. Infringência ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/04).

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar N° 319284/2013 - por maioria**

**EMENTA:** Advogado que aceita procuração de cliente de outro profissional, sem que haja prévia revogação do mandato. Captação de causas. Infringência ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/04). Prática reiterada constitui infração ao artigo 34, inciso XXV, do mesmo diploma legal. Pena de suspensão.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 319285/2013- por maioria

**EMENTA:** Advogado que aceita procuração de cliente de outro profissional, sem que haja prévia revogação do mandato. Captação de causas. Infringência ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/04). Prática reiterada constitui infração ao artigo 34, inciso XXV, do mesmo diploma legal. Pena de suspensão.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 319535/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Não estando configuradas infrações aos artigos 28 a 31 do Código de Ética e Disciplinar da OAB, qual seja, publicidade imoderada ou irregular e tampouco aos incisos III e IV do art. 34, da Lei nº 8.904/94, deve a representação ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 323408/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo disciplinar – Abandono de causa sem justo motivo. Infração prevista no Art. 34, Inciso IX da Lei 8.906/94 configurada a conduta infracional da representada – Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324575/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo ético-disciplinar. Representação. Locupletamento e falta de prestação de contas não caracterizados. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324918/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Representação formulada em razão de ânimos acirrados, conforme confissão da própria representante. Situação regularizada entre Representante e representada. Improcedência da Representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324936/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Não se configura a hipótese prevista no artigo 354, Inciso XII do Estatuto da Advocacia e da OAB sem a prova da abusividade na retenção de autos, que se configura na intenção de causar prejuízo ou tirar proveito da situação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° **326056/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo disciplinar – Deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo. Infração descrita no Inciso XXIII, do Art. 34 da Lei 8.906/94. Configurada a conduta infracional da representada – Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° **326911/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Ao contatar as pessoas para oferecer serviço de advocacia, por certo ocorre infração disciplinar, em face da tipificação prevista de captação indevida de clientes. O fato de um advogado trabalhar no escritório do captador não significa, por si só, participação da captação ilegal.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° **272328/2009- por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – Ausência injustificada do Advogado à audiência trabalhista. Inocorrência de prejuízo, por culpa grave, de interesse confiado ao seu patrocínio. Não constitui infração ético-disciplinar, disposta no art. 34, IX, do EAOAB, deixar o advogado de comparecer, sem a devida justificação, à audiência trabalhista, quando demonstrado que a respectiva ausência não causou prejuízo ao seu constituinte. Improcedência da Representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY**- Porto Alegre, 19 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° **276511/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PROPAGANDA E PUBLICIDADE IRREGULAR, EM CONTRARIEDADE ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 28 E 31 DO CED, E ARTIGOS 4º, “C”, “D”, “E”, “K”, E 6º, “C”, DO PROVIMENTO 94/2000 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. Em que pese a reconhecida propaganda e publicidade exorbitantes aos regramentos institucionais, os Representados firmaram Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, perante a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional da OAB/RS, motivo porque sanada a irregularidade, em prejuízo da representação. IMPROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 19 de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 283213/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** CARGA DE AUTOS. Não havendo prejuízo às partes nem a terceiros, impõe-se a improcedência da representação, nos termos da Súmula 02/2009 da 2ª Câmara Julgadora deste TED da OAB/RS: “A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento do mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 283809/2010- por unanimidade

**EMENTA:** Depoimento de advogado em juízo que confirma confissão do réu fase policial não configura qualquer infração disciplinar.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 286816/2010- por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO QUE ACEITA PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO, SEM PRÉVIO CONHECIMENTO DESTE, JUSTO MOTIVO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES E INADIÁVEIS, INFLETE CONTRA A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 11, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. A prova carreada aos autos dá conta de que a Representada não tinha justo motivo, nem era necessária a adoção de medidas urgentes e inadiáveis, para aceitar procuração de diversos clientes sob patrocínio do Representante. Infração ética prevista no art. 11, do CED, e nos arts. 31 e 33, do Estatuto da Advocacia. Pena de censura, cumulada com multa de 02 anuidades, na forma dos arts. 36, II e 39, ambos do EAOAB. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324946/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – CARTÕES DE VISITA E ESCRITAS COLOCADAS NA FACHADA DO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**PRÉDIO COM PUBLICIDADE INDEVIDA.**  
**MENÇÃO À GRATUIDADE DE CONSULTA.** O advogado deve observar, com pendência, as orientações ditadas pelo provimento de n.º 94/2000, do Conselho Federal, e art. 31, § 1º, do CED, para não cometer a infração ética. A publicidade precisa conter moderação para não construir uma concorrência desleal. Infração disciplinar configurada. Pena de censura, art. 36, II, da Lei 8906/94.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 326053/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A PESSO ANÃO HABILITADA – Alegação de prejuízos causados por recebimento de documentos e inércia de profissional não habilitado. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 326422/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Carga abusiva dos autos. Existência de prejuízo pela conduta adotada. Representação Procedente. Pena de suspensão.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 328494/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Recebimento de valores pelo Representado, mediante alvará judicial e ausência de repasse ao cliente. Representação procedente. Pena de suspensão.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 342081/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Inexiste violação de caráter ético disciplinar, quando ausente prova indubitável do ilícito penal.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 227713/2005 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo instaurado de cobrança de anuidades da OAB sem conclusão há mais de cinco anos. Reconhecimento da prescrição de cobrança do valor. Arquivamento de ofício. Processo instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição para cobrança da anuidade e arquivamento de ofício, nos termos do art. 43 do EAOAB. Entretanto, não prescrita a possibilidade de punição do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ato praticado.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 230119/2005- por unanimidade**

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Falta de pagamento. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 270776/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. PATRONO RETIRA EM CARGA PROCESSO JUDICIAL POR TEMPO EXCESSIVO. NÃO APRESENTA RAZÕES FINAIS NO PROCESSO PENAL SEM MOTIVO RELEVANTE. Procedência da representação uma vez que o advogado conheededor do prazo processual para apresentação de razões finais, deixa transcorrer “in albis” e permanece com o processo, em carga, por mais de cem dias, sendo necessária busca e apreensão dos autos através de oficial de justiça.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 272038/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** Interposição de ações idênticas em favor dos mesmos autores em diversas Comarcas – “Ações de massa” – Procurações de pessoas já falecidas – Ausência de prova inequívoca do dolo – Conduta culposa que atenta contra a dignidade da advocacia – Suspensão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 272224/2009- por unanimidade**

**EMENTA:** Interposição de ações idênticas em favor dos mesmos autores em diversas Comarcas – “Ações de massa” – Procurações de pessoas já falecidas – Ausência de prova inequívoca do dolo – Conduta culposa que atenta contra a dignidade da advocacia – Suspensão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 272954/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos por tempo superior ao previsto em lei. Procedência da representação. Censura convertida em advertência.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 274669/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais, com busca e apreensão. Abusividade comprovada. Suspensão do exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 274923/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Bacharel em direito. Facilitação por advogado do exercício profissional, quando não mais dispõe de habilitação e prerrogativas, por decurso do encerramento do estágio. Assinatura de petições pela bacharel juntamente com advogado habilitado. Participação da bacharel em audiência. Ausência de provas de ter a bacharel praticado atos privativos de advogado.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS**  
**BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 326600/2014- por unanimidade

**EMENTA:** Representação Ético-disciplinar Ex Officio. Propaganda irregular. Angariar ou captar causas. Realiza conduta irregular o advogado que capta clientela mediante inserção de propaganda em carnês de campeonatos de futebol.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 326918/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Representação Ético-disciplinar ex officio. Propaganda irregular. Angariar ou captar causas. Realiza conduta irregular o advogado que capta clientela mediante distribuição de panfletos ao público.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 327598/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** ADVOGADO E INICAL ASSINADA. INFRAÇÃO ÉTICA INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não incorre em infração ética advogado que assina página sem numeração sequencial e que dá validade a petição.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **328489/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Captação de causas. Negligência do profissional. Insuficiência de provas improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **272909/2009 - por maioria**

**EMENTA:** CARGA E RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Procedência da Representação. Configurada infração ao Artigo. 34, Inciso XXII do EAOAB. Seis registros de sanção disciplinar. Pena de suspensão pelo prazo de 180 dias.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **273114/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONDUTA REITERADA DE, EM TESE, DISTORÇÃO DE INFROMAÇÕES PROCESSUAIS COM FITO DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. Ausência de Provas. Improcedência da Representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **290897/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. Não havendo pagamento das contribuições da OAB fica caracterizada infração disciplinar. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDES** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295378/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL CONFIGURADA. Constitui conduta vedada o ajuste com a parte contraria sem conhecimento do constituinte, aplicável a sanção do artigo 34, inciso XIX do EOAB. INAPLICÁVEL A RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Cobrança de autos. Não comete a infração disposta no inc. XXII, do art. 34, do Estatuto, quando não intimado pessoalmente para tanto.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318598/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE. Não comete infração ético-disciplinar advogado que transfere valores de alvará judicial para contas de terceiros com expressa autorização do seu constituinte. Inexistência



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de apropriação indébita e prestação de contas satisfatória. Representação julgada improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 325101/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** AMEAÇAS E CHANTAGENS. Cobrança de honorários. Improcedência da representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 326251/2014- por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. A distribuição de panfleto do escritório em local público, ainda que o conteúdo do material publicitário esteja de acordo com o que estabelece o Código de Ética e Disciplina e o Provimento 94/2000 do Conselho Federal constitui infração ética prevista no artigo 6º, alínea “c”, do Provimento 94/2000 do Conselho Federal. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 326286/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Violação de deveres éticos. Inocorrência na inobservância dos deveres do art. 2º, II, VII e art. 6º, ambos do CED. Censura convertida em advertência em ofício reservado. Procedência da Representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 326706/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Processamento irregular da representação. Ausência de tipificação da infração. Nulidade. Manifesta improcedência da representação. Aplicação subsidiária do Código de Processo Penal. Não é de ser declarada nulidade que não influenciar na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa (Art. 566, CPP) Afastamento da nulidade e julgamento pela improcedência da representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 326964/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** OMISSÃO E DESÍDIA NA CONDUÇÃO PROCESSUAL. Substrato probatório não comprovado pela análise dos autos. Improcedente a Representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 334915/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVA DE COMETIMENTO DE ATO ANTIÉTICO. Não existindo prova de que a representada cometeu qualquer ação que viole os preceitos éticos, não se caracteriza como infração disciplinar. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 278214/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. RECUSA A PRESTAR CONTAS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS). REVOGAÇÃO DE MANDATO. Não se há de falar em infração disciplinar, quando o contrato firmado pelas partes em pleno exercício de suas capacidades e à míngua de comprovação da existência de qualquer vício de consentimento ou de qualquer espécie de culpa de contratado. Se o cliente entabulou cláusula contratual que previa o pagamento integral dos honorários e, sem nenhuma justificativa válida, decide rescindir o contrato e revogar o mandato, não pode pleitear à devolução de valor já alcançado, sob pena de afronta aos princípios da boa-fé objetiva e da proibição do enriquecimento ilícito, ainda mais quando se vislumbra nos autos à comprovação do efetivo cumprimento de razoável parcela dos trabalhos advocatícios inerentes à ação que ensejou a contratação. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 280128/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** RESPEITO. PRESTÍGIO. DEVERES. RESPONSABILIDADE. LOCUPLETAMENTO. RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. O profissional que recusa, injustificadamente, a prestação de contas, fere o Estatuto. Se, ademais, no exame da representação, verifica-se a existência de outra infração, deve à ordem, EX OFFÍCIO, promover outro feito, para exame dessa nova questão (Art. 72, EAOAB e art. 51, CED). PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 280821/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** O advogado que aceita procuração de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

cliente com procurador já constituído nos autos infringe o disposto no art. 11 do Código de Ética e Disciplina, cometendo falta ético-disciplinar punido com pena de censura.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 292173/2011 - por maioria

**EMENTA:** Advogado que deixa de pagar as contribuições para com a OAB incorre em sanção disciplinar.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 295202/2011- por unanimidade

**EMENTA:** Abandono de causa não configurado. Ausência de prejuízo à parte. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 298026/2011- por unanimidade

**EMENTA:** Dever de urbanidade, lhana e emprego de linguagem escorreita e polida. Não contraria os mandamentos dos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB, o advogado que, em peça processual, ataque a sentença, via recurso, cujas razões tem o mesmo tom da sentença atacada. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 325855/2014- por maioria

**EMENTA:** ADVOGADA QUE PREJUDICA INTERESSE DE SEU CLIENTE, AO REQUERER DESARQUITAMENTO DE PROCESSO POR INDEFERIMENTO DA INICIAL E MEDIANTE CÓPIA REPROGRÁFICA OS AJUIZOU NOVAMENTE, INFINGE O INCISO IX DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. PENA DE CENSURA CUMULADA COM MULTA DE UMA ANUIDADE.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327654/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Prejudicar interesse de cliente. Manter conduta incompatível com a advocacia. A infração disciplinar precisa estar devidamente comprovada para haver condenação. Sem prova cabal produzida nos autos não se deve submeter o advogado a qualquer tipo de pena. Improcedência da



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

representação que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 341840/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Causar prejuízo a cliente por culpa grave. Comete a infração advogado que, sem renunciar ao mandado, deixa de emendar a inicial conforme determinação judicial cuja consequência foi a extinção do feito. Intelecção do artigo 34, inciso IX, do estatuto. Aplicação de pena de censura convertida em advertência em ofício reservado, em face de presença de circunstância atenuante, conforme os artigos 36, inciso i, parágrafo único c/c 40, inciso II, do antes citado diploma legal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277440/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE. ILEGITIMIDADE DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS RECONHECIDA DE OFÍCIO. Material publicitário enviado via e-mail. Ausência de moderação e enviado de forma indiscriminada. Representação procedente. Pena de censura aplicada.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 288913/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE. Nítida captação de clientela. Afronta ao art. 31, §1º do CED c/c art. 4º, “D” e “E”, do provimento 94/2000. Pena de censura convertida em ofício reservado, considerando circunstâncias atenuantes. Representação Procedente. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº 265849/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** VALORES PASSADOS E NÃO REPASSADOS AO CLIENTE. Falta de prestação de contas. A nova procuradora dos Representantes foi quem descobriu a existência de valores remanescentes depositados e cobrou a devolução dos mesmos por parte dos Representados, o que ocorreu somente após este ato. Ação julgada procedente com fulcro nos art. 34, XX, XXI e XXV c/c art. 37, I, ambos do estatuto da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**SCALZILLI** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 271045/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Não comete qualquer infração ética disciplinar o advogado que, sacando valores em nome do constituinte, promove via judicial consignação em pagamento dos mesmos.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 271167/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Não comete qualquer infração ética disciplinar em relação a sua inscrição o advogado que por sentença proferida em mandado de segurança, não é considerado militar da ativa.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 276269/2010- por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR OFICIO DE JUIZ DO TRABALHO. Retenção de autos. Aplicação da súmula nº 02 da 2º Câmara Julgadora da OAB/RS. Representação Improcedente. A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista nos artigos 31, 32, 33, 34, XXII e XXV da Lei 8.906/94, combinados com os artigos 1º e 2º, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 276323/2010- por unanimidade

**EMENTA:** Ausência em audiência sem motivação comprovada, caracteriza infração aos art. 31, 32, 33, 34, IX, XI da Lei 8.906/94. Existente atenuantes do artigo 40, II do EAOAB aplica-se a pena de censura convertida em advertência ao Representado sem o devido apontamento nos registros profissionais.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar N° 277152/2010- por unanimidade

**EMENTA:** FALTA DE ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL. Não configurada a hipótese. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **283090/2010- por unanimidade**

**EMENTA:** Advogado suspenso por infração ético-disciplinar que continua atuando e peticionando perante a Justiça do Trabalho. Provas nesse sentido e três processos com aplicação da pena de suspensão contra o representado justificam a aplicação da pena de suspensão por 12 meses. Se houver descumprimento desta decisão determina-se a abertura do processo de exclusão dos quadros da OAB, com a observância do devido processo legal.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293421/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII configurada. Presente está o prejuízo às partes. Abusividade configurada pela demora para devolução dos autos. Caracterização da infração com suspensão por 30 dias e multa de uma anuidade.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293895/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE JUIZ DE DIREITO. Retenção de autos. Aplicação da súmula nº 02 da 2ª Câmara julgadora da OAB/RS. Representação improcedente. A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista nos artigos 31, 32, 33, 34, XXII e XXV da lei 8.906/94, combinados com os artigos 1º e 2º, incisos I, II, e III do Código de Ética e Disciplina, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321842/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não comete qualquer infração ética disciplinar de retenção abusiva de autos advogado que devolve voluntariamente os autos.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **325105/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE. Extravio de autos. Falta de prestação de contas. Infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação julgada procedente.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **328538/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO REPASSE DE VALORES DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS AO PATRONO ANTERIOR DA CAUSA. Inobservância da proporcionalidade devida. Retenção dos valores. Procedência da representação. Pena de suspensão com sugestão de exclusão.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 28 de agosto de 2014.

Processo Disciplinar Nº **289054/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** PAGAMENTO DE ANUIDADES. OBRIGATORIEDADE. É obrigatório o pagamento de anuidades pelo advogado independente da dificuldade imposta pelo excesso de profissionais e consequente dificuldade de manutenção na profissão. Em caso de não pagamento da anuidade o profissional comete infração do art. 34, Inciso XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **289342/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A não devolução dos autos com o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, configura infração ética-disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295876/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** FALTA DE PROVAS. Não sendo apresentadas provas dos fatos narrados no termo inicial, e assim não ficando caracterizada a prática de possível infração ético/disciplinar deve a representação ser julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **316923/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. Inexistindo provas do locupletamento do Representado deve ser julgada improcedente a representação. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar N° 318042/2013- por unanimidade

**EMENTA:** INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. A regularização da inscrição suplementar afasta a incidência do art. 10, § 2º do EAOAB. Improcedência que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 324948/2014- por unanimidade

**EMENTA:** Prestação de contas, locupletamento e apropriação indébita. Havendo reconhecimento de serviços prestados, com ganho de causa, devidos honorários estabelecidos em acordo judicial. Prestação de contas realizadas e retenção de valores de honorários justificada. Representação improcedente à luz do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 325028/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Infração disciplinar do Art. 34, Inciso IX. Inexistência de nexo de causalidade entre a suposta falta e o prejuízo, não podendo ser atribuído ao representado culpa pelo insucesso na conclusão de um negócio imobiliário. Representação julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 326234/2014- por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que prejudica interesse confiado ao seu patrocínio com o não comparecimento à audiência em ação trabalhista prática a infração disciplinar do artigo 34, Inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pena de censura.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 327066/2014 - por maioria

**EMENTA:** PUBLICIDADE PROIBIDA. CONDUTA INCOMPATIVEL VIOLAÇÃO A BOA-FÉ, HONESTIDADE E LEALDADE. Comete Infração ético-disciplinar os advogados que utilizam de site do escritório e transmissão de rádio com promessa de resultado. É vedada a veiculação de publicidade mercantil em rádio, intuito de captação, oferta de resultado e ilusão ao público sobre a vitória da causa, o que causa mácula a classe. Publicidade proibida absorvida na conduta incompatível com a advocacia, art. 34, XXV, do EAOAB, violação a boa-



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

fé, lealdade e honestidade. Procedente. PENA DE CENSURA e multa de 03 anuidades, em vista de ausência de condenação anterior transitada em julgado.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328019/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA ADVOCACIA POR NÃO INSCRITOS NOS QUADROS DA OAB. Advogado que permite a prática por pessoa não habilitada de atos privativos de advogado infringe o art. 34, Inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 334913/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que ajuíza duas ações com a mesma causa de pedir buscando ser duplamente reconhecido o direito a indenização pelo mesmo fato, viola o Inciso II do artigo 2º, do CED, não atuando com honestidade e lealdade. Representação Procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 341702/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Inexistindo prova segura da contratação dos serviços profissionais do advogado por cliente que apenas paga para a realização de atos de defesa criminal, sem especificação quanto os outros atos alegados para serem realizados, não há como condenar a profissional. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 341715/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. Não atendimento às notificações do Poder Judiciário e da busca e apreensão, caracteriza infração ética do representado. Defesa prévia desprovida de qualquer elemento que possa acarretar a improcedência da representação. A retenção de autos por período fora do prazo, sem justificativa, é retenção abusiva do Art. 34, XXII do EAOAB. Procedência da representação, imposta a sanção de suspensão do art. 37, I, do EAOAB e a pena mínima de 30 (trinta) dias.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 342949/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Consulta conhecida em parte. Na parte que conhecida da consulta, temos que um advogado suspenso não pode advogar, logo, em tese, durante o período de suspensão preventiva que deverá durar 90 dias ele poderá ser substituído por outro causídico no desempenho da atividade, tenha ligação com ele, ou não, já que a escolha é do cliente. Havendo revogação de poderes, essa deve ser notificada ao suspenso. Em tese, como se pode responder ao consulente, não incorre em infração ética o advogado que recebe procuração e passa a postular em processo cujo advogado anterior teve revogados os poderes conferidos. A revogação de poderes, por parte do cliente, não depende do consentimento do mandatário anterior, uma vez notificado, resguardando-se os direitos aos honorários constituídos formalmente, desde que realizada a atividade de forma proporcional e aos sucumbenciais, também, proporcionalmente, obedecidos os parâmetros avençados e os estabelecidos pelo art. 14 do CED.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 259698/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DISCIPLINAR. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a constatação oficial do fato pela OAB, 18/06/2008, conforme previsão do artigo 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Extinção da punibilidade frente à prescrição da pretensão punitiva. Remessa dos autos ao Conselho Seccional, frente à incidência da previsão do artigo 38, inciso I e parágrafo único do EAOAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 276093/2010- por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA. Não comete infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB o advogado que extrai cópias de documentos de processo findo, para instruir outro processo, para o qual recebeu procuração. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 283963/2010- por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR IMPROCEDENTE. Deve ser julgada improcedente a representação face a inexistência de prova do exercício da advocacia no período em que o representado estava cumprindo pena de suspensão do exercício profissional.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289661/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Configuração de abusividade e prejuízo às partes comprovada. Existindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, se configura a infração ética disposta no artigo 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289904/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Devolução dos autos além do prazo legal. Ausência de busca e apreensão. Representado advogado do réu em processo do JEC. Ação improcedente no duplo grau de jurisdição. Ausência de abusividade e, sobretudo de prejuízo. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 296796/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Comete infração disciplinar o advogado que, na qualidade de procurador do réu, em ação de alimentos, retira processo judicial em carga e permanece com ele por prazo superior a doze meses, configurando retenção abusiva de autos, nos termos do inc. XXII do art. 34 do EAOAB, (Lei nº 8.906/94), autorizando a suspensão do exercício da advocacia.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 298535/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** EAOAB – ART 34, I, XVII, XXII e XXV – Art. 34, I. Exercício ilegal da profissão. Profissional punido com quatro penas de suspensão ainda em vigor e que continua praticando atos exclusivos de advogado. Violação do Código de Ética e Disciplina. Sugestão de exclusão. Comete infração às regras deontológicas fundamentais o advogado que não preserva, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão. É obrigação de o advogado velar por sua reputação pessoal e profissional.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Retenção abusiva de autos. O advogado que retém em seu poder, os autos retirados em carga, deixando de proceder a devolução do processo mesmo depois de intimado em várias oportunidades, tendo ao final respectivo mandado de busca e apreensão de autos restado sem ser cumprido, causando evidente prejuízo não só à parte contrária como também à administração da justiça, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 298598/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado comete infração do inciso XVII do art. 34 do EAOAB, por prestar concurso a cliente para fraudar a lei, por defender ao mesmo tempo a parte executada e os interesses do arrematante, cujos bens pertenciam de fato ao arrematante, tendo sido declarado pelo juiz fraude à execução. Pena de suspensão de 60 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 299557/2011- por unanimidade

**EMENTA:** EAOAB – ART. 34, XX e XXI – falta de prestação de contas - Locupletamento ilícito – retenção de verbas recebidas pelo advogado sem prestar contas ao seu constituinte. Caracteriza infração disciplinar o fato do advogado reter numerários recebidos em processo judicial, deixando de prestar contas dos valores recebidos diretamente em sua conta corrente. Prática que resulta danosa ao seu constituinte. O uso de tal expediente configura infração tratada no art. 34, XX e XXI da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com a consequente aplicação das penas previstas no artigo 37, I, § 1º e 2º, c/c art. 35, II do diploma retro indicado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 320436/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Ausência de busca e apreensão e de abusividade e prejuízo, seja à parte, seja à dignidade da justiça. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 327694/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. Saque de valores mediante alvará sem o devido repasse imediato. Ajuizamento de ação de cobrança pelo cliente. Alegação de divergência quanto à retenção dos honorários convencionais. Ausência de qualquer demonstração de iniciativa de prestação de contas ou consignação judicial de valores pelo representado. Alegações elusivas da mora não comprovadas. Suspensão do exercício profissional do representado. Pena de 60 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327772/2014- por unanimidade

**EMENTA:** SAQUE DE VALORES EM PROCESSO JUDICIAL MEDIANTE ALVARÁ APÓS INEQUÍVOCA REVOAGAÇÃO DE PODERES. Incorrência de prestação de contas imediata. Locupletamento mediante a arbitrária imputação do valor do cliente ao pagamento de honorários de outro feito. Disenso acerca de créditos de honorários não dispensa o dever de prestar contas. Procedência parcial. Suspensão do exercício profissional do representado. Pena de 90 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342024/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (art. 49 do CED). Ante a minudência e especificações da narrativa, que refere situações particularizadas, afere-se aparente caso concreto, que não afeiçoa com a consulta “em tese”. Consulta não conhecida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 03 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 255559/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** Fluênci a do lapso prescricional de cinco anos sem que ocorresse uma das causas de interrupção do prazo prescricional quinquenal à pretensão punitiva previstas no EAOAB.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 269463/2009- por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR Infração Disciplinar. Retenção



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

abusiva de autos prejudicando a realização de ato processual. Configura-se infração disciplinar ato que frustra a completa realização de atos processuais, em face de retenção abusiva do processo. Incidência do inciso XXII, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Pena de suspensão de 30 (trinta) dias. ( art. 37 do EOAB).

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 280589/2010- por unanimidade**

**EMENTA:** LIDE SIMULADA. EVIDÊNCIAS TIDAS COMO OCORRIDAS EM PROCESSO TRABALHISTA. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO AFASTADOS NA DEFESA E NA INSTRUÇÃO PELO REPRESENTADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Mesmo que decorrente de longo raciocínio jurídico o entendimento realizado junto à Justiça Especializada, a prova colhida na instrução afasta simulação entre as partes e, diante da análise jurídica, verifica-se a impossibilidade de aplicação de sanção. Representação Improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 287453/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** Carga abusiva de autos. Não configurado prejuízo pela conduta adotada. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 289186/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCINIO E VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO ADVOGADO – Conjunto probante a não demonstrar tal conduta. Infração disciplinar não caracterizada. Improcedência que se impõe.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 289191/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 34, INCISO XXII, DA LEI 8.906/94 E 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA. ACARRETA A PENA DE SUSPENSÃO REITERADAS SUSPENSÕES ENSEJAM A APLICAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI**- Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 289594/2011 - por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. É de se acolher a ilegitimidade passiva dos Representados A.V.A.P., F.P.O. e B.V.W.F., eis que sequer figuraram no ofício que embasou a instauração do procedimento, além de que foram os mesmos quem levantaram a suposta lide simulada em reclamatória trabalhista, situação facilmente perceptível desde o início do processo. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, XVII, DO EOAB. A tese vencedora na demanda trabalhista não configura prova inarredável perante o juízo administrativo, e não há prova suficiente para confirmar que o Representado C.B.G. tinha prévio conhecimento e contribuiu para a suposta lide simulada. IMPROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293310/2011- por unanimidade

**EMENTA:** PREJUÍZO POR CULPA GRAVE. Materialidade não comprovada. Representação julgada improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 294900/2011- por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, IX, DO EOAB, E ARTIGO 12, DO CED/OAB. Advogado que não apresenta as alegações finais em processo crime e abandona a causa sem justo motivo, inflete contra as disposições do art. 34, XI, do EOAB, e art. 12, do CED/OAB. Pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, na forma dos arts. 36, I, II, e parágrafo único, c/c art. 40, II, do Estatuto da Advocacia. PROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 298768/2011- por unanimidade

**EMENTA:** CARGA DE AUTOS. Constatada a ocorrência de prejuízo, consubstanciada pela impossibilidade de a Secretaria da Vara do Trabalho expedir documentos para formalizar a transferência da propriedade adquirida com a arrematação realizada antes do fato infracional – qual seja, a própria carga de autos por tempo excessivo – impõe-se a aplicação de suspensão, pelo prazo de 30 dias.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** -



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 316938/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** LEVANTAMENTO DE VALORES PELA PARTE POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL PELA PARTE REPRESENTADA E NÃO REPASSADOS PARA CLIENTE. Conduta e fato comprovados ao caso. Inexistência de prova documental que tenha o Representado repassado os valores ao Representante, e até mesmo confirmado os fatos. Também não foram prestadas as devidas contas. Representação procedente. Pena de suspensão e multa. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 324465/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PREJUIZO POR CULPA GRAVE. O advogado que embora devidamente intimado deixa de comparecer a pelo menos duas audiências de instrução, tendo ainda apresentado de forma intempestiva a defesa preliminar em feito criminal, prejudicando não só seu constituinte, como também a própria administração da justiça, comete infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso IX, do EAOAB. Representação julgada procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 247145/2007 - por unanimidade

**EMENTA:** Revogação de mandato. Atendimento ao disposto nos artigos 11 e 14 do código de ética e disciplina. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 275905/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Proceder de forma desrespeitosa. Angariar ou captar causas. Praticar atos com dolo. Ferir a ética. Manter conduta incompatível com a advocacia. Julgo procedente a presente representação, por infração aos artigos 31, caput e parágrafo 2º, 32, Caput, 33 e 34, incisos I, II e III do Código de Ética e Disciplina, aplicando a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias e a multa de 05 (cinco) anuidades. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 293407/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Caracteriza infração disciplinar locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente, bem como, injustificadamente recusar-se a prestar



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

contas ao cliente de quantias em seu nome recebidas de terceiros. Pena. Suspensão do exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293465/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais. Abusividade comprovada. Suspensão do exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319119/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Embargos de declaração. Aplicação subsidiária da legislação processual vigente. Permissão do art. 68 da Lei 8.906/94. Necessidade de demonstração cabal da omissão ou contrariedade para o enfrentamento das questões ventiladas no recurso. Embargos rejeitados.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324930/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Falta de justa causa. Não houve a infração. Acompanhamento a jurisprudência remansosa desse Tribunal, julgo improcedente a presente representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324951/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Não havendo demonstrada a infração, e acompanhando a jurisprudência remansosa do TED, julgo improcedente a presente representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326074/2014 - por maioria**

**EMENTA:** A penalidade de censura prevista no artigo 36, I da Lei 8.906/94 pode ser convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, de acordo com o Parágrafo único do mesmo artigo 36, quando presente circunstância atenuante. Caso em que se verificam atenuantes, deverá ser aplicada a norma contida no Parágrafo Único do artigo 36.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 326771/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Constitui violação aos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB reter consigo quantias pertencentes ao cliente e não prestar as contas decorrentes do serviço prestado a conduta do advogado que mesmo dizendo-se credor de valores devidos por parentes do cliente, não observa tais preceitos. A advocacia não se presta a mercantilização (art. 5º), segundo orientação do CED. Representação procedente. Pena de suspensão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 341730/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Reabilitação. Artigo 41 do estatuto da advocacia. Cumprimento dos requisitos legais. Procedência do pedido.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 280594/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** ESTAGIÁRIO REGULARMENTE INSCRITO. Limites da atuação nos termos do artigo 29 do Regimento Geral da OAB. Excesso no procedimento. Pena de Censura Convertida em Ofício Reservado. Incidência do disposto no artigo 34, c/c art. 36, I e § único, todos do EOAB.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 290477/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS INJUSTIFICADAMENTE. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Pena de suspensão nos termos do artigo 37 do EOAB.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 292746/2011- por maioria

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS INJUSTIFICADAMENTE. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Pena de suspensão nos termos do artigo 37 do EOAB. Agravamento da pena ante reincidência.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293429/2011- por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Comete infração disciplinar o profissional que retém abusivamente autos recebidos.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 293478/2011- por unanimidade

**EMENTA:** A INTIMAÇÃO REGULAR DO ADVOGADO CARACTERIZA A RETENSÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Representação procedente. Suspensão por 30 dias.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 319148/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVA DE COMETIMENTO DE ATO ANTIÉTICO. Não existindo prova de que a representada cometeu qualquer ação que viole os preceitos éticos, não se caracteriza como infração disciplinar. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326517/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** CONSULTA EM TESE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL E SIGNIFICADO DA LOCUÇÃO “CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO”. Para aferição do implemento do prazo prescricional da pretensão punitiva do TED é irrelevante a data do fato, visto que o termo inicial é a constatação oficial do mesmo. O termo constatação oficial significa o momento em que a OAB teve ciência inequívoca do fato, seja por oficialmente judicial ou apresentação de representação. Consulta em tese conhecida e respondida.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328514/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Falta de prestação de contas. Retenção de valores. Infração disciplinar. Advogado que retém valores do cliente e não presta contas comete infração prevista no art. 34, XX, XXI e XXV do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional e encaminhado ao Conselho para exclusão.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342035/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** A discrepancia de versões que induziram a representação conduz, por insuficiênciam de provas, ao não conhecimento da representação. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**FREITAS** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 343241/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** CONSULTA EM TESE. CLÁUSULA. Dúvida quanto ao momento de incidência e sobre quais parcelas pode incidir o percentual de honorários contratados. Caso concreto que demanda interpretação de cláusula contratual cuja competência não do Tribunal de Ética e Disciplina, razão pela qual não se conhece da consulta.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 11 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 276427/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Ante a manifestação pessoal dos Representantes de que houve a composição amigável com os Representados, fica absolutamente prejudicado o julgamento do processo, que deve ser indeclinavelmente arquivado, sem apreciação do mérito.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277852/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo ético disciplinar. Representação. Publicidade. Inexistência de expressões e orações de autoengrandecimento, persuasão ou comparação. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289183/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Não configura a infração do inciso XXII do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando o advogado, intimado por nota de expediente, devolve imediatamente os autos do processo ao Cartório.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289663/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção de processo judicial em carga por mais de três anos sem qualquer prejuízo às partes e/ou ao processo. Orientação jurisprudencial n.º 002/2009 da segunda câmara julgadora da OAB/RS. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293447/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Cobrança judicial de processos através de nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. A



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

representada deixou de atuar com diligência, causando prejuízo à parte adversa e à administração da justiça. Infração ética prevista no art. 34, XXII, do EOAB configurada. Representação julgada procedente  
Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **298412/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo disciplinar – infrações descritas no art. 34, inciso IX, da Lei 8.906/94 e no art. 12 do código de ética e disciplina da OAB – prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Ausência de provas acerca do prejuízo causado à parte – representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318228/2013- por unanimidade**

**EMENTA:** Falta de prova da tentativa de captação irregular de clientes. Mera afirmativa, rebatida pelo representado. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318910/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Patrocínio de ações contra advogados, visando a resolução contratual e arbitramento de honorários. Regular exercício da advocacia. Representações improcedentes.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319286/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Patrocínio de ações contra advogados, visando a resolução contratual e arbitramento de honorários. Regular exercício da advocacia. Representações improcedentes.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324573/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Viola preceitos do Código de Ética e Disciplina advogado que, no desempenho de suas obrigações, deixa de exercer a advocacia com o indispensável senso profissional.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283543/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. Não opostos



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

dentro do prazo previsto pelo art. 69 da Lei 8.906/94, que é de 15 dias, o não conhecimento dos embargos de declaração opostos é medida que se impõe.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 289912/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Não se configura, ante a prova material inequívoca de identidade de quem retirou os autos em carga. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293260/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Negligência profissional. Não se configura se o advogado de defesa em processo crime não oferece razões recursais. Carga abusiva, só se configura se houver a intensão dolosa do profissional e de gerar prejuízo e, ainda assim, após o cumprimento de mandado de busca e apreensão. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 298617/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR - PROVA DOS FATOS – INDISCPENSABILIDADE – Art. 32 das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. É de ser julgada improcedente a representação se inexistem nos autos provas cabais a ensejar a sua procedência. Alegações ou indícios não são suficientes para fundamentar a acusação – Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, caput, do Código de Processo Penal. – Processo disciplinar julgado improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 323398/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR APURADO PELA VENDA DE BEM PERTENCENTE AO CLIENTE. AUSÊNCIA. Advogado que recebe automóvel para efetuar sua venda e quitar dívida do cliente, advinda ao financiamento da compra do mesmo, deixando de quitá-la e deixando o cliente ao desamparo, sem lhe prestar contas, infringe o disposto no art. 34, inciso XXI, c/c com o art. 37, inciso I, parágrafo I e II, da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

LEITE - Porto Alegre, 16 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327703/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. O advogado não deve deixar ao abandono ou desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte. Advogado que, mesmo intimado pessoalmente, deixa transcorrer o prazo in albis, causando prejuízo ao andamento do processo, infringe a norma disposta no art. 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/94. Representação improcedente.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 341983/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Não havendo elementos contundentes resta a improcedência da representação.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 343130/2014- por unanimidade

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO DE ADVOGADO EM AUDIÊNCIA. Não caracteriza abandono de causa o não comparecimento de advogado em audiências, eis que tinha revogado as procurações, prova essa existente no processo. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 275367/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorridos mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, imperioso a aplicação do art. 43 do estatuto da OAB. Declarada extinta a punibilidade de ofício.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277823/2010 - por maioria

**EMENTA:** PUBLICIDADE PROIBIDA COM O INTUITO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Violação a preceitos éticos disciplinares – No caso em concreto, ato voltado a captação de clientela e violado a conduta compatível com a advocacia. Artigo 34, IV e XXV do estatuto da Advocacia combinada com o artigo 2º e parágrafo único do código de ética e disciplina violação ao artigo 5º, 7º do CED, artigo 4º, alíneas D, E, e L, e aos artigos 33 e seu parágrafo único da Lei 8.906/94 – suspensão de 30 dias e pela



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

gravidade multa de 1 anuidade.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289187/2011- por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE PROIBIDA COM INTUITO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Violação a preceitos éticos disciplinares – No caso em concreto, violado a conduta compatível com a advocacia. Artigo 34, XXV do Estatuto da Advocacia combinada com o artigo 2º e parágrafo único do Código de Ética e Disciplina – Suspensão de 2 meses e pela gravidade multa de 2 anuidades. Violação ao artigo 5, 7º do CED, artigo 4º, alíneas D, E, I e L, e artigo 6º alínea C, do provimento 94/2000, e aos artigos 33 e seu parágrafo único da Lei 8.906/1994, e pela captação de clientela, artigo 34, IV da lei 8.906/1994.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 298773/2011- por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326269/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos da infração e de prejuízo à parte litigante. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 250711/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: COMPORTA ACOLHIMENTO O PLEITO FORMULADO NO QUE SE REPORTA A



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

TEMPESTIVIDADE RECURSAL E, POR DECORRÊNCIA É DE CONHECER-SE A INCONFORMIDADE GERADORA DESTES EMBARGOS. No tocante a matéria de fundo, constata-se que a intenção do embargante, por visualizar suspeição do relator, é rediscutir a matéria, objetivo para o qual não se prestam os aclaratórios.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **267307/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETER OS AUTOS ABUSIVAMENTE POR QUASE DOIS ANOS. Não apresentação de defesa ou prova comprovando a devolução dos processos. Manifestação de próprio punho com argumentos contraditórios. Ação julgada procedente, com base no art. 34, XXII e XXV do Estatuto da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **289647/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO COMPARCIMENTO EM AUDIÊNCIA DESIGNADA. Processo crime. Não há prova de prejuízo às partes, na medida em que a solenidade fora transferida. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **296364/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** Postura inadequada e desrespeitosa da representada em audiência de Juizado Especial Cível. Falar simultaneamente ao Juízo Leigo, trazendo interrupções ao feito. Não caracterização de falta disciplinar. Processo julgado improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **310041/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Encontra-se prescrita a representação ética disciplinar cujo marco interruptivo da prescrição já encontra-se transcorrido.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317234/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Advogado que recebe valores para pagamento de despesas processuais e não o faz, comete infração ética disciplinar.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318017/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE DELEGADO DE POLÍCIA. Imputação ao advogado de prática de conduta capaz de prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Negativa do representado. Fragilidade da prova. Representação improcedente. A imputação ao advogado da prática de conduta incompatível com a advocacia deve restar cabalmente provada. A ausência de prova robusta impõe o julgamento pela improcedência da representação, eis que não caracterizadas as infrações disciplinares previstas no artigo 34 IX, XI e XXII, da lei 8.906/94.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318021/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DESACORDO COM O CONTRATADO. Falta de prestação de contas. Não configuração de falha. Representação julgada improcedente. Arquivamento da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **323494/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** DEVER DE PRESTAR CONTAS. Configurada a hipótese negativa.  
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326794/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. Não configurada a hipótese. Representação improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294209/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** A existência de prova efetiva da ocorrência do imputado fato é essencial para a condenação do profissional por infração ética e disciplinar. A prova que poderia ser inferida dos autos no presente processo não se consubstanciou de forma definitiva, sendo que para prosperar a acusação deveria ter sido instruído com a produção de outras provas que não constam dos autos. Não havendo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

provas efetivas da conduta de falsificação de procuração e substabelecimento por ato da própria representada, que pode ter sido envolvida em litígio entre pai e filho, resta forçoso o julgamento de improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 296486/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos não caracterizada. A infração prevista no artigo 34, inciso XXII, do EAOAB, não se configura, pois não basta a comprovação objetiva dos fatos, mas também, é necessária a demonstração do prejuízo daí corrente a uma das partes no processo e, ainda, a própria conduta maliciosa desenvolvida pelo Representado, o que não restou evidenciado. Representação julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 298427/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. LOCUPLETAMENTO DE VALORES. Aplicação de suspensão de 60 dias, até a efetiva prestação de contas, advogado que recebeu valores para ingressar com ação judicial e sem justo motivo, deixou de intenta-la.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONGO** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 301817/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** Falta de provas. Não havendo provas da prática pelo representado das infrações ético/disciplinares que foram imputadas, deve a representação ser julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 302286/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. PREJUÍZO AOS INTERESSES DO CLIENTE. Aplicação de suspensão de 30 dias à advogada, reincidente, que não compareceu à audiência inaugural trabalhista sem justo motivo.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONGO** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 304819/2012- por unanimidade**

**EMENTA:** Contratação de advogado. Ajuizamento de ação. Assistência judiciária gratuita negada. Não pagamento sem comunicação ao cliente. Processo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

extinto sem julgamento do mérito. Representação procedente – Aplicando-se a pena de censura e multa de (uma) anuidade. Infração disciplinar disposta nos Arts. 34, Inciso IX Lei 8.906/94 e Art. 12, do Código de Ética e Disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 317059/2013- por maioria**

**EMENTA:** Apropriação de quantia pertencente a cliente, alegação de patrocínio de outras demandas a favor do marido da representante que não se pode opor ao repasse do crédito devido a representante, posto que a compensação alegada, na melhor das hipóteses para o representado, só poderia ser admitida com o mesmo cliente e quando autorizada. Ausência de prestação de contas infração ao Art. 34, XX e XXI do EAOB. Representação procedente. Pena de 30 dias de suspensão do exercício profissional em todo território nacional e que perdura até a prestação de contas à contratante.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI**- Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 318219/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** A tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Não conhecidos os embargos declaratórios, eis que aforados fora do prazo de 15 (quinze) dias.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 318588/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Propaganda irregular. Veiculação em rádio. Inobservância do Provimento 94/2000. Infração ao art. 1º do Código de Ética e Disciplina. Imposição de pena de Censura.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA HELENA SCHMITT PERES** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 319283/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** A tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Não conhecidos os embargos declaratórios, eis que aforados fora do prazo de 15 (quinze) dias.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 326958/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Existindo prova



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

escrita quanto à contratação de honorários e sua prestação de contas inequívoca por documento trazido aos autos ‘oportuno tempore’, ainda que tardia, não se configura qualquer infração ao Art. 34, Inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 328286/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** A desistência da Representação pelo Representante Advogado, autoriza a adoção do princípio da disponibilidade, assegurado pelo Provimento 83/96.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 343259/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Consulta em tese. Consulta acerca da possibilidade visando inquirir o Tribunal de Ética e Disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 271066/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Recebimento de valores pelo advogado para depósito. Locupletamento. Constitui infração disciplinar prevista no inciso XX do artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94). Representação julgada procedente. Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 272192/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** FATO OCORRIDO ANTES DA INSCRIÇÃO NO QUADRO DA OAB. Representação improcedente por falta de incidência da norma ao caso concreto.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 280103/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA. È dever do advogado prestar contas ao cliente de quantias recebidas em favor dele. O representado retirou e sacou o valor do alvará e nada entregou à sua cliente. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 284138/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE ACOBERTAMENTO DE ATUAÇÃO IRREGULAR DE NÃO INSCRITO. Existência de substabelecimento a estagiário com inscrição vencida. Absoluta ausência de demonstração da efetiva prática de atos privativos da advocacia ou de estagiário. Falta de provas e inexistência de lesividade. Antecedentes imaculados do representado. Infração não configurada. Improcedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 295721/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** O Advogado deve tratar com respeito e dignidade todas as partes envolvidas no processo, nos termos do preceituado no art. 2º, I, II e II, e art. 45, do CED. Pratica conduta incompatível com a advocacia o advogado que graciosamente infundadamente agride a moral da vítima em processo crime, bem como utiliza do processo disciplinar para expor a OAB e seus dirigentes a situação vexatória, insistindo na oitiva de testemunhas, sem nenhum nexo causal com o objeto do processo disciplinar ou com sua defesa. Pena de suspensão do exercício profissional por 120 dias, pela prática da infração prevista no art. 34, XXV, c/c art. 37, I, ambos da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente, com recomendação de instauração, *ex officio*, de processo disciplinar, para apuração de eventual infração, no manejo da defesa neste feito administrativo.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 296080/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** ATUAÇÃO PROFISSIONAL DURANTE A VIGÊNCIA DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR. Infração ao inciso I, do art. 34 do EAOAB configurada. Reincidência. Remessa ao Conselho Seccional para as providências de que trata o art. 38, inciso I, do EAOAB. Suspensão por 60 dias. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 316254/2013- por unanimidade

**EMENTA:** SUBSTITUIÇÃO DO DEFENSOR POR IMPEDIMENTO DO REPRESENTADO. Concordância do cliente. Valores de honorários mórdicos. Serviços advocatícios efetivamente prestados, contudo sem a liberação do réu preso.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Atuação profissional advocacia é atividade meio, não garante resultados em processos criminais. Ausência da demonstração de locupletamento ou abandono do cliente. Descabimento do pedido de restituição de valores perante este Tribunal. Infração não configurada. Arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 343256/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONSULTA. CASO CONCRETO. O artigo 49 do CED contém três comandos no que respeita à competência do TED: 1º Orientar e aconselhar o profissional; 2º Responder à consultas, em tese, e 3º Julgar processos disciplinares. Conhecimento parcial para tão somente orientar e aconselhar o consulfente no caso concreto de modo a manter hígida sua conduta no caso concreto que alvitra. Precedentes do TED de São Paulo.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 345531/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que o representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a Representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 268631/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** Decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a notificação válida da instauração do processo ético-disciplinar e o Julgamento neste TED/OAB/RS, prescreve a pretensão à punibilidade, nos termos do Art. 43 do EAOAB.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 280597/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. TRAMITAÇÃO, DESDE EFETIVA INSATURAÇÃO DO EFEITO ÉTICO-DISCIPLINAR ATÉ FORMAL REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO. DEMANDA DE TEMPO SUPERIOR A CINCO (05) ANOS. ARTIGO 43 EAOAB C/C SÚMULA 01/2000, CONS. FED. OAB. ARQUIVAMENTO REPRESENTAÇÃO. BAIXA CONSEQUENTE.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 289427/2011- por maioria

**EMENTA:** Ajuizamento de ação em duplidade. Infração ao disposto no art. 34, XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação procedente. Pena de suspensão.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 326266/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Carga abusiva de autos. Não configurado prejuízo pela conduta adotada, representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 326921/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** ATRIBUIÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. A atribuição de infração disciplinar exige prova cabal e inquestionável, face às consequências devastadoras na vida profissional do advogado representado. A ausência dessa prova leva a improcedência da representação. Atribuição de infração disciplinar. Improcedência da representação.  
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345487/2014- por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. REPRESENTANTE ALEGA REPASSE A MENOR PELO REPRESENTADO DOS VALORES QUE TERIA DIREITO EM DEMANDA JUDICIAL PERTINENTE. Os honorários de sucumbência não se confudem com os honorários contratuais, sendo ambos pertencentes ao patrimônio do advogado. Embora questionáveis os valores cobrados pelo advogado a título de despesas de deslocamento e xerocópias de peças, principalmente pela ausência de prova material, conhecimento e anuência pelo constituinte, não caracteriza a infração do art. 34, XX, do EOAB, o suposto erro no repasse dos valores, ante a ausência da vontade dolosa de prejudicar o cliente e obter vantagem indevida. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Não configura a infração do art. 34, XXI, do EOAB, quando a prestação de contas não se perfectibiliza pela desavença entre as partes. IMPROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 30 de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345536/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – ABANDONO DA CAUSA E PREJUDICIAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCINIO – Conjunto probante a não demonstrar tal conduta. Infração disciplinar não caracterizada. Improcedência que se impõe.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345744/2014- por unanimidade

**EMENTA:** Não restando comprovado que o agir do Representado foi em prejuízo do Representante para o resultado condenatório em reclamatória trabalhista, bem como o advogado não está obrigado a interposição de recurso, improcede a representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345750/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Face Manifestação Do Representante De Desistência Da Representação, Impõe-Se Seu Arquivamento.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345756/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Representa que, insatisfeito em não receber os valores devidos em reclamatória trabalhista, atribui culpa ao representado que, tomou todas as medidas cabíveis, não se configurando prova de suposta desidio. IMPROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 272264/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** A retenção de autos de processos judiciais, com prejuízo comprovado para a parte contrária, configura infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 37, inc. I e § 1º, da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 01 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 296224/2011 - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. Ameaças do profissional do direito ao meirinho, no intuito de impedí-lo de cumprir ordem de busca e apreensão de veículo de sua cliente. Ameaças não tipificadas na certidão do oficial de justiça. Ainda que o meirinho no cumprimento de suas atribuições esteja investido de fé-pública e, pois, de presunção juris tantum de verdade naquilo que certificar do ato, impõe-se a prova de modo a robustecer tivesse a conduta atentatória à disciplina de fato se implementado. Ademais disso, informação de que, de fato, aquela ordem já havia sido revogada. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 01 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 298702/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. O advogado que retém processo trabalhista por período superior a 5 meses, e só devolve depois da expedição de mandado de busca e apreensão, comete infração do art. 34, XXII, do EAOAB, com pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 01 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 309604/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e Disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de Processo penal. À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos do processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 01 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 309613/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e Disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de Processo penal. À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos do processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal, aplicável



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 01 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 309615/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e Disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de Processo penal. À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos do processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 01 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 309617/2012 - por unanimidade**

RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e Disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de Processo penal. À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos do processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 01 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 257992/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** Inadimplência referente às contribuições à OAB após concessão de fracionamento das prestações vencidas caracterizada a infração do inc. XXIII, do art. 34, do EOAB. Representação procedente. Suspensão por 30 dias.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 293135/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE RECURSO. A não apresentação de razões recursais pelo advogado, em processo criminal, e não havendo prejuízo ao cliente, não se caracteriza como



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

infração disciplinar. Representação improcedente.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293275/2011- **por unanimidade**  
**EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação. Hígida e regular a conduta do Representado.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293477/2011 - **por unanimidade**  
**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Comete infração aquele que retém abusivamente autos, apesar de intimado para devolução dos autos e da expedição de mandado de busca e apreensão.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293498/2011 - **por unanimidade**  
**EMENTA:** LIDE SIMULADA. Presta concurso a cliente par realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Infração ao art. 34, incisos XVII e XXV do EOAB configurada. Procedência da Representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 294418/2011- **por unanimidade**  
**EMENTA:** ALEGAÇÕES DE FALTA DE PAGAMENTO AO CLIENTE. ALEGAÇÃO DE RECIBO FRAUDADO. Incumbe a quem alega provar que os recibos são falsos mesmo contendo a sua assinatura reconhecida em tabelionato. Não provada a falsidade documental, não caracterizada qualquer infração ético-disciplinar. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 296368/2011 - **por unanimidade**  
**EMENTA:** NEGLIGÊNCIADO REPRESENTADO NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS. Ausência de prova quanto à constituição do advogado como procurador da parte. Inexiste obrigação de cumprir prazo processual quando o advogado ainda não foi constituído como patrono da causa. Improcedência da representação.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 296698/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** O NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO REGULAR DO ADVOGADO PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS CARACTERIZA RETENÇÃO ABUSIVA DO PROCESSO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Suspensão por 30 dias, inc. XXII art. 34 do EOAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 299546/2011- por unanimidade

**EMENTA:** DISTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA E PROPOSITA DE PROCESSOS COM IGUAL CAUSA DE PEDIR. Tentativa de auferir tutela jurisdicional diversa. Violação a preceitos éticos e morais. Conduta incompatível com a advocacia. Tipologia do artigo 34, XXV, do EOAB com pena de SUSPENSÃO nos termos do artigo 37, I, EOAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 341768/2014- por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CLIENTE COM CAPITULAÇÃO NO ART. 34, INCISOS IX, XX, XXI, XXIV, XXV E XXVIII. JULGAMENTO DE FATO DESCrito NA REPRESENTAÇÃO E NÃO CAPITULADO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. POSSIBILIDADE. Ausência de provas do cometimento das infrações que são imputadas à representada, seja na capitulação proposta na decisão de admissão da representação ou nos fatos narrados pelo representante. Representação que se julga improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO**- Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345779/2014- por maioria

**EMENTA:** CONSULTA EM TESE. CLÁUSULA QUOTA LITIS. Dúvida quanto ao percentual máximo que pode ser fixado. Em se tratando de cláusula quota litis impossível estabelecer, em tese, um limite máximo para sua estipulação, Fixação que depende das circunstâncias do caso concreto, não podendo, em hipótese alguma, representar ao advogado ganho superior ao auferido pelo cliente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 288773/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Débito satisfeito no curso da representação por meio de acordo com a tesouraria. Existência de um pequeno resíduo, referente ao ano de 2009 e ainda pendente de cobrança. Que não caracteriza infringência ao artigo 34, inciso XXIII do EAOAB. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289669/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Débito satisfeito no curso da representação por meio de acordo com a tesouraria. Existência de um pequeno resíduo, referente ao ano de 2009 e ainda pendente de cobrança. Que não caracteriza infringência ao artigo 34, inciso XXIII do EAOAB. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 296472/2011- por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – ATOS PRATICADOS POR ADVOGADO EM SITUAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCICIO DA ADVOCACIA. CONDUTA PREVISTA NO ART. 28, INCISO III, DA LEI 8.906/94 CONFIGURADA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART. 34, I, DA MESMA LEI. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. PENA DE CENUSRA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.906/94.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 298582/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Incerteza quanto a carga dos autos pelo advogado do autor. Inexistência de abusividade. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 318524/2013- por unanimidade

**EMENTA:** A mera ausência dos representados em solenidade judicial e que não cria qualquer prejuízo ao processo, sequer dano ao cliente, não pode gerar sanção aos advogados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324916/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Publicidade em jornal contendo apenas o nome, número de inscrição, telefones e subárea de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

atuação não caracteriza infração ao Provimento n.<sup>o</sup> 94/2000 nem ao código de ética e disciplina.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N<sup>º</sup> 334937/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo ético disciplinar. Representação. Contas prestadas. Contrato que estabelece a multa do art. 475-j do CPC como parcela de remuneração destinada ao advogado. Locupletamento verificado. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N<sup>º</sup> 343229/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** ENTIDADE SINDICAL – ASSESSORIA JURÍDICA – PUBLICIDADE.

1 – A entidade sindical ficará restrita somente a informação aos seus sindicalizados da prestação de assistência jurídica a eles e também aos familiares, se tal assistência estiver dentro dos objetivos sociais da entidade, vedada qualquer tipo de publicidade fora desses parâmetros.

2 – é vedado ao sindicato fazer qualquer espécie de publicidade de serviços de advocacia, por serem atos privativos de advogado.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N<sup>º</sup> 345295/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ATUAÇÃO DESIDIOSA. Na falta de comprovação das alegações contidas na denúncia, não há como dar provimento à representação. Ação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N<sup>º</sup> 345851/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** O contrato firmado de forma livre e espontânea, atinente a prestação de serviços advocatícios, deve ser cumprido, em especial quando se encontra presente a razoabilidade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N<sup>º</sup> 289200/2011- por maioria

**EMENTA:** DETURPAÇÃO. CONFUSÃO. ILUSÃO. REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. À teor do disposto na Súmula n.<sup>o</sup> 01/2011, do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Brasil, o Termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a data da constatação oficial do fato pela OAB. Assim, protocolada a inicial em 25.05.2009, não pode mais ser apreciado, agora, o mérito, eis que vencido o prazo prescricional estabelecido no artigo 43, da Lei n.º 8.906/94. Decorrido o prazo de cinco anos, extingue-se o direito à pretensão à punibilidade. **PREScrição**.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 291461/2011 - por maioria**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – PREScriÇÃO DA PRETENSÃO Á PUNIBILIDADE – Voto Divergente - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato pela OAB, nos termos do caput do art. 43 do EAOAB e da Súmula nº 01/121 do Conselho Pleno do CFOAB – Art. 57 DO CED c/c Art. 76, caput, do Regimento Interno do TED - Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição, por maioria de votos.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 291589/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Comete falta ético-disciplinar advogado contratado para fazer defesa em processo e não o faz, sem justificativa plausível, acarretando prejuízo ao constituinte. Considera-se faltoso também o advogado que abandona causa confiada ao seu patrocínio, sem cientificar seu cliente e obedecer ao prazo legal do art. 45 do CPC. Representação procedente. Aplicação de pena de censura cumulada com pena de multa.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 297739/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Comete infração disciplinar o advogado que retira os autos em carga e, decorrido mais de 02 (dois) anos, não os devolve à Cartório, nem mesmo mediante intimação pessoal e busca e apreensão. **PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO.**

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 298249/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Cliente falecida no curso da demanda.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Não cumprimento do contrato de honorários pelos herdeiros, que contrataram novo advogado para representa-los. Não comete infração ético-disciplinar o fato dos clientes do representado não terem cumprido com o contrato de honorários firmado entre o representante e sua falecida cliente, cabendo a esse demandar judicialmente na esfera civil para receber o valor. Improcedência da demanda.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 310232/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** Prescrição da Pretensão Punitiva. Prescreve em cinco anos, entre o fato e o seu conhecimento pela OAB, a pretensão punitiva. Inteligência do artigo 43, “caput” da Lei 8.906/94, combinado com o artigo 1º da Lei 6.838/1980.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 310233/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** Prescrição da Pretensão Punitiva. Prescreve em cinco anos, entre o fato e o seu conhecimento pela OAB, a pretensão punitiva. Inteligência do artigo 43, “caput” da Lei 8.906/94, combinado com o artigo 1º da Lei 6.838/1980.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 316306/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** O crédito por honorários advocatícios não autoriza emissão de título de crédito de natureza mercantil como também a tiragem de protesto. Intelecção do artigo 42 do código de ética e disciplina. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 343106/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – LOCUPLETAMENTO – PENA DE SUISPENSÃO E MULTA – É de ser julgada procedente a representação se o advogado repassa inicialmente, de forma parcial ao seu cliente, o valor que recebera mediante alvará. O fato de ter conciliado posteriormente, para devolver à parte o saldo devido, não afasta a pena disciplinar prevista em lei, porque a infração já havia se concretizado. Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 345493/2014 - por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Abandonar a causa sem justo motivo. Não comete infração disciplinar o advogado que tem os poderes que lhe foram outorgados revogado expressamente. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345912/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONSULTA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. Advogado credenciado por Sindicato de Servidores regidos pela CLT. Deslocamento da competência para Juizado Especial Civil e Fazendário. Possibilidade de repactuação do Contrato com a finalidade de obter Autorização para a cobrança de honorários advocatícios.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **268680/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência de provas de que o representado concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **275563/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da instauração. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **276987/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da instauração. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **276990/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da instauração.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 278962/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONDUTA ILÍCITA. A prova para capitulação deve ser cabal. Em não ocorrendo a improcedência da representação se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 284102/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Decorrido mais de cinco anos da instauração da representação. Não ocorrência de outra causa interruptiva da prescrição. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 325197/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** TRAMITAÇÃO IRREGULAR. Nulidade do processo. Processo que veio desacompanhado de qualquer prova de autoria e materialidade. Inadmissibilidade. Remessa dos autos ao Presidente do Conselho para fins de arquivamento, nos termos do art. 51, § 2º do CED.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 326957/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Período que supera cinco anos a partir da representação. Prescrição.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 341844/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não configurada. Ausência de comprovação da carga. Não havendo resistência na devolução da carga de processo baixado, a improcedência se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 343258/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Consulta que envolve matéria



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

disciplinada no código de ética e disciplina. Consulta conhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 271163/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. “ex adverso” que mantém entendimento com a parte adversa sem autorização ou ciência do advogado contrário. Acordo firmado em processo judicial sem anuência do advogado adverso. Imputação ao representado de prática de conduta incompatível com a advocacia. Fato incontrovertido. Representação procedente. Manter entendimento e firmar acordo com a parte adversa, sem ciência do procurador habilitado nos autos, fato incontrovertido, configura infração disciplinar prevista no artigo 34, VIII da lei nº 8.906/94. Representação procedente. Pena de censura. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 274636/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Embargos declaratórios desacolhidos. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Busca de êxito através da prescrição por parte do Embargante.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 295626/2011- por unanimidade

**EMENTA:** Descumprir ordem da OAB depois de regularmente notificado. Configurada a hipótese. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 319153/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** DEVER DE URBANIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A infração ético disciplinar de dever de urbanidade. Atuação de advogado na defesa do constituinte de forma ativa nos exatos limites que a defesa deve conter não configura infração ético disciplinar.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 327083/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Não repasse de valores devidos pelo representado. Inexistência de demonstração de cálculos para justificar repasse de valores. Procedência da representação. Pena de suspensão.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 345931/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Alegação de não apresentação de recibo de honorários. Falta de prestação de contas. Não configuração de falha. Representação julgada improcedente. Arquivamento da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345939/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Documentos confiados ao representado para propor ação previdenciária e não devolvidos a parte. A devolução só ocorrerá junto com a defesa prévia. Não houve prejuízo a parte, mas ficou claro o descumprimento dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina. Pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado, haja vista que o representado não possui outras condenações.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 280130/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** O resultado insatisfatório do processo, à mingua de outros elementos, não impõe o reconhecimento de má conduta do representado. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 282708/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Apropriação de quantia pertencente a cliente. Cobrança de valores para certa destinação que vieram a ser utilizados na verdade para o recebimento de honorários de advogado. Cobrança mediante ardil e de valores superiores aos devidos como demonstram as ações judiciais entre as partes. Representação procedente. Pena de 60 (sessenta) dias de suspensão do exercício profissional em todo território nacional cumulada com multa de três anuidades em favor da OAB/RS em faze da reincidência. Ausência de prestação de contas que não se verifica no caso uma vez que há definição judicial dos temas debatidos, onde inclusive o representado também obteve êxito parcial em arbitragem de honorários, muito embora a representante tenha obtido também em maior extensão o atendimento dos seus pedidos. Procedência da representação por locupletamento. Infração ao art. 34, XX do EAOAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 283860/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Contratação de advogado. Não ajuizamento de recurso mesmo após o recebimento de valores para tanto. Não comunicação ao cliente. Representação procedente. Pena de suspensão de 30 (trinta) dias e multa de 01 (uma) anuidade. Infração disciplinar disposta nos Arts. 34, Inciso IX e XX Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 334940/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE. AUTORIA NÃO COMPROVADA. Não havendo comprovação clara e inequívoca da autoria do fato, não há infração ético-disciplinar ao Artigo 34, IV do Estatuto da OAB e demais cominações do Código de Ética e Disciplina. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 167179/2004 - por unanimidade

**EMENTA:** COBRANÇA ANUIDADES. Pedido de licenciamento vinculado à quitação de débitos anteriores à data do protocolo do pedido, conforme art. 111 do Regimento Interno da OAB/RS. Requisito não cumprido. Indeferimento de pedido de licenciamento pelo Presidente da OAB/RS. Configurada a conduta tipificada no art. 34, inciso XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ser aplicada a pena de suspensão prevista no artigo 37, do mesmo diploma. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 281681/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** “DÉBITO MULTA”. Pratica infração disciplinar prevista no art. 34, XXIII, o advogado inscrito que, notificado para pagamento de multa eleitoral não o faz, no prazo de 15 (quinze) dias. Representação procedente. Sanção de censura. Art. 36, inciso II do EAOAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 297927/2011- por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS CONFIGURADA. Previsão do inciso XXII, do artigo 34, do EAOAB. Aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 37, incisos I e II, e par. 1º, da mesma Lei, com a interdição do exercício profissional



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

em todo território nacional pelo prazo máximo ali previsto – 12 meses inciso XXII, do artigo 34, do EAOAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no artigo 37, incisos I e II, e par. 1º, interdição do exercício profissional em todo território nacional pelo prazo máximo ali previsto – 12 meses, mais a multa correspondente ao valor de 05 anuidades, frente à existência de circunstâncias agravantes – reincidências, conforme certidão de fls.

23. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 298877/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Não prestação de contas ao cliente. Ação cível de prestação de contas. Procedência desta. Prorrogabilidade da sanção disciplinar de suspensão (artigo 37, II, §2º, da Lei 8.906/94). Ônus do representado de comprovar que as contas, enfim, foram prestadas por força do comando cível de modo a ver suspensa a pena, caso ultrapassado o prazo fixado pelo TED. Procedência da representação. Pena de suspensão por 120 dias, cumulada com multa de uma anuidade.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 309527/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS. Retirada em carga para defesa prévia sem restituição. Divergência restrita aos efeitos processuais da retenção. Prosseguimento do feito sem reabertura do prazo para defesa prévia.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 345388/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** DECADÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA CONFIGURADA. Passados mais de nove anos da ocorrência dos fatos é manifesta a decadência, arquivamento da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTES** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 345618/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RECEBIMENTO DE CRÉDITO PELO ADVOGADO, EM PROCESSO JUDICIAL, SEMPRESTAÇÃO DE CONTAS NEM COMPROVAÇÃO DE REPASSE DOS VALORES AO TITULAR DOS VALORES. Alegação de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

compensação inservível. Ausência de autorização ou anuência do cliente. Infração disciplinar. Configurada. Sanções disciplinares anteriores suspensão do exercício profissional do representado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 294201/2011- por unanimidade**

**EMENTA:** Representação ético-disciplinar – falta de lhana e urbanidade – advogado que em audiência utiliza de palavras desrespeitosas em relação a magistrado. Conjunto probante a demonstrar tal conduta. Infração disciplinar caracterizada. Procedência que se impõe.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 309953/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROPAGANDA IMODERADA. PANFLETOS. CONDUTA IRREGULAR. A propaganda imoderada através de panfletos caracteriza infração ao art. 34, IV, do EOAB, bem como aos arts. 7º, 29, § 5º, e 31, § 2º, do CED, e ainda aos arts. 4º, alíneas “e”, “h”, e “i”, e 6º, alínea “c”, ambos do Provimento n.º 94/2000, do CFOAB. Pena de censura, na forma do art. 36, I, do EOAB, cumulada com multa de 03 (três) anuidades, na forma do art. 39, do mesmo diploma legal. PROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 318720/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONDUTA EM AFRONTA À ÉTICA PROFISSIONAL NÃO CONFIGURADA. Inexistência de elementos que caracterizem infração ética profissional. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 320300/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Violação ao CED. Materialidade não comprovada. Representação julgada improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 324343/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PATROCÍNIO DE CAUSAS COM CONFLITO DE INTERESSES. ABANDONO DA CAUSA. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

EXTRAVIO DE AUTOS DADOS EM CARGA.  
DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PELO  
REPRESENTANTE. Mesmo diante de expresso  
pedido de desistência da representação pelo  
Representante, a infração ética-disciplinar é pública e  
inerente a OAB como órgão fiscalizador do exercício  
da advocacia, não bastando a vontade das partes para  
o arquivamento. Porém, no caso concreto, o pedido de  
desistência veio admitindo que as alegações da inicial  
restaram esclarecidas e não procedem, situação que  
vislumbra na improcedência. LITISPENDÊNCIA.  
Havendo prova nos autos de que a questão sobre o  
extravio dos autos dados em carga em favor do  
Representado é matéria em discussão noutra demanda,  
configura litispêndencia e, consequentemente,  
prejuízo da análise neste procedimento.  
IMPROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA  
MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 21 de  
outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324967/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Incorre em infração disciplinar,  
capitulada no artigo 34, inciso XX do Estatuto da  
Advocacia. Advogado que se locupleta à custa do  
cliente e se nega a prestar contas.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI  
AMISANI** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 327858/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA.  
COMPROVAÇÃO PELOS REPRESENTANTES E  
POR COLEGAS SUBSTABELECIDOS QUE  
PRESTARAM ESCLARECIMENTOS. EFTIVA  
AUSÊNCIA DE DEFESA DO REPRESENTADO  
(APESAR DE REGULARMENTE NOTIFICADO  
PARA TANTO) EM RAZÃO DA  
APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES NAS  
QUAIS CONSTAM ESCRITOS ASSUNTOS  
COMPLETAMENTE IMPERTINENTES. Infrações  
aos incisos XX e XXI, do Art. 34 do EAOAB.  
Representação procedente, para aplicação da pena de  
suspensão por 30 dias, perdurando a pena até a  
prestação de contas e o pagamento da dívida, nos  
termos do art. 37, I, e § 2º do EOAB.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** -  
Porto Alegre, 21 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342030/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** EXERCÍCIO PROFISSIONAL –  
VEREADOR – PATROCÍNIO DE AÇÕES –



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**INCOMPATIBILIDADE SE INTEGRANTE DA MESA DIRETORA** – O vereador que integra a mesa diretora da respectiva Câmara Municipal exerce cargo incompatível com a advocacia. Deve, portanto, renunciar às procurações que lhe foram outorgadas ou substabelecê-las, sem reserva, e apresentar a carteira para anotação do impedimento. Inteligência do art. 28, I, do EAOB. Infração configurada. Procedência da Representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 242400/2007- por unanimidade

**EMENTA:** Desídia do profissional. Demora na interposição de ação judicial para o qual foi contratado. Prejuízo ao cliente que o constitui. Infração disciplinar. Prescrição.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 266724/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** Transcurso de prazo de mais de 05 (cinco) anos após a constatação oficial do fato, pelo tribunal de ética, sem que tenha havido julgamento da representação, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 272550/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento do profissional – infração disciplinar – acordo entre as partes não obstante continuidade do processo por impulso oficial – advento da prescrição.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 274129/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Falta ao dever de urbanidade – ofensa ao juiz da causa não caracterizada – improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 281577/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** EMENTA: RECEBIMENTO DE PROCURAÇÃO DE CLIENTE QUE JÁ TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. COMPROVAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 11 DO CED/OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não comete infração ética-disciplinar o advogado que, atendendo à solicitação do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

cliente mal assistido e mal informado pelo advogado primitivo, recebe procuração e intervém no feito, tomando antes a cautela de avisar o constituinte acerca dos seus deveres contratuais para com o profissional substituído.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 281620/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** RECEBIMENTO DE PROCURAÇÃO DE CLIENTE QUE JÁ TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. COMPROVAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 11 CED/OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não comete infração ética-disciplinar o advogado que, atendendo à solicitação do cliente mal assistido e mal informado pelo advogado primitivo, recebe procuração e intervém no feito, tomando antes a cautela de avisar o constituinte acerca dos seus deveres contratuais para com o profissional substituído.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 294140/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Ausência de prova. O processo disciplinar impõe a demonstração cabal da infração profissional cometida pelo advogado. É dever do representante instruir e aparelhar o feito com tais elementos de prova para a precisa caracterização do fato e sua correspondente sanção. Representação que vai improcedente pela ausência de prova. Art. 34, IX da Lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 295595/2011- por unanimidade

**EMENTA:** Art. 34, IX da Lei 8.906/94. Interesse confiado ao advogado. Observância de prazos previstos em lei. O advogado no exercício de seu ministério tem o dever de observar todos os prazos legais e os efeitos jurídicos decorrentes dos atos praticados e suas eventuais omissões. Se verificada a atuação profissional com culpa e prejuízo à parte, sobretudo frente a possibilidade de êxito nos pleitos que o constituinte almejava, deve o representado arcar com as sanções próprias de sua falta. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 320266/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de vários processos por tempo muito superior ao permitido e razoavelmente admitido. O prejuízo resulta da supressão dos autos do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias.  
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326073/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Promessa indevida de êxito em ação judicial. Violação a dever ético constante no código de ética e disciplina. Procedência da representação.  
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328447/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Promessa indevida de êxito em ação judicial. Violação a dever ético constante no código de ética e disciplina. Procedência da representação.  
Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328540/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento e ausência de prestação de contas. O advogado que, nos autos de processo judicial, recebe determinada importância decorrente de condenação, e não presta contas a seu constituinte, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Representação julgada procedente mesmo diante de acordo para restituição firmado entre as partes. Pena de suspensão, prorrogável até o efetivo pagamento e a prestação de contas.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342005/2014 - por maioria

**EMENTA:** Caracteriza infração disciplinar locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente, bem como injustificadamente, recusar-se a prestar contas ao cliente de quantias em seu nome recebidas de terceiros. Pena. Suspensão do exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342010/2014 - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** PAGAMENTO DE VALORES RECEBIDOS POR ALVARÁ. FORMA DE COMPROVAÇÃO. O documento comprobatório do pagamento efetuado pelo advogado ao cliente revela a ocorrência de pagamento, muito embora sem especificação das parcelas objeto de desconto. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345875/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento. Advogado que recebe valores e apropria-se dos mesmos sem o devido repasse de forma injustificada e repetida, não lhe prestando contas, incide nos artigos 34, XX, XXI e XXV, com a aplicação do artigo 37, I c/c §§ 1º e 2º, do mesmo artigo, com os devidos agravantes da reincidência e da continuidade, todos os Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil a pena de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a efetiva satisfação integral da dívida.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345956/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PAGAMENTO EFETUADO MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DIVERSA DA DO EFETIVO CREDOR. RISCO E RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO. Ao efetuar o pagamento a cliente mediante depósito em conta bancária, assume o advogado os riscos e as responsabilidades decorrentes de eventual erro ou falha, mesmo que exclusiva da instituição bancária. É dever do advogado, nesta hipótese, efetuar o pagamento ao cliente, buscando após o resarcimento junto ao banco e/ou pessoas que receberam os valores indevidamente. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar N° 273111/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** CONDUTA REITERADA DE, EM TESE, DISTORÇÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS COM FITO DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. Conjunto indiciário e probatório que leva à procedência da representação. Tipologia do artigo 34, IV e XXV, do EOAB. Pena de suspensão nos termos do artigo 37, I, EOAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 274536/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL NÃO CONFIGURADA. Não configurado. Prescrição reconhecida. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 282284/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL. Ausência de provas. Improcedência da representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 284534/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL. Ausência de prova. Improcedência da representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 284542/2010- por unanimidade

**EMENTA:** FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL. Conjunto indiciário e probatório que leva à procedência da representação. Tipologia do artigo 34, IV e XXV, do EOAB. Pena de suspensão nos termos do artigo 37, I, EOAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 287447/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** DECORRIDO O PRAZO DO ART. 43, DO EOAB RESTA PRESCIRTA A PRETENSÃO DE PUNIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO PRESCRITA.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 291196/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** CONFISSÃO REPRESENTANTE. IMPOSSIBILIDADE. LOCUPLETAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. IN DUBIO PRO REU. PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE POR CULPA GRAVE. NÃO OCORRÊNCIA. CONDUTA QUE NÃO SE AMOLDA AO TIPO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. 1. Impossível a aplicação de confissão à representante que não comparece à audiência de instrução, já que tal instituto processual é aplicado, única e exclusivamente, no direito penal, ao



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

acusado.2. Não demonstrado o benefício ou enriquecimento indevido do advogado, não se pode perfectibilizar a conduta descrita no artigo 34, inciso XX do EAOAB. 3. A retenção de valores não se amolda à conduta descrita na infração disciplinar disposta no artigo 34, inciso IX do EAOAB. Mesmo que assim não o fosse, os elementos para caracterização de tal infração estariam absorvidos pelo tipo, mais grave, descrito no inciso XX, do mesmo artigo 34 do EAOAB (locupletamento), o que impede, pelo princípio da consunção, também chamado de absorção, nos termos do brocardo *lex consumens derogat legi consumptae*, a condenação do representado. **REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 292893/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** DIRETO DE PUNIR. POSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO PESSOAL E PROFISSIONAL DO ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O Direito de Punir da Ordem possibilita a valoração dos atos e das condutas realizadas pelo acusado fora do âmbito profissional, sob pena de violação aos princípios deontológicos da advocacia. 2. A alteração da capitulação da infração descrita na portaria de instauração da representação, in casu, viola os direitos fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 3. Não se caracteriza o locupletamento quando reconhecidamente o serviço contratado foi prestado. **REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293890/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Caracterização. Quando intimado, o advogado tem o dever de devolver os autos em cartório no prazo imposto pelo juízo. Se assim não proceder, infringe o art. 34, XXII, da Lei 8.906/94. Pena de suspensão pelo período mínimo legal (30 dias). Procedência.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 294722/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** O Tribunal de Ética tem como escopo apreciar a conduta do profissional e, portanto, não serve de justificativa a outros fins que não serve reprimir a postura que contrarie o regimento estatutário. Representação improcedente e decorrente arquivamento.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 328531/2014 - por maioria

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CLIENTE COM CAPITULAÇÃO NO ART. 34, INCISOS IX, XX, XXI, XXIV, XXV E XXVII. JULGAMENTO DE FATO DESCrito NA REPRESENTAÇÃO E NÃO CAPITULADO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. POSSIBILIDADE. Ausência de provas do cometimento das infrações que são imputadas à representada na capitulação proposta na decisão de admissão da representação. Comprovação da emissão de nota promissória vinculada ao contrato de honorários advocatícios. Inconcebível mercantilização da advocacia. Infração ao disposto nos arts. 5º e 42, do Código de Ética e Disciplina. Representação que se julga procedente.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 341771/2014- por unanimidade

**EMENTA:** Representação formulada por cliente com capitulação no Art. 34, Incisos IX, XX, XXI, XXIV, XXV e XXVII. Julgamento de fato descrito na representação e não capitulado na portaria de instauração. Possibilidade. Ausência de provas do cometimento das infrações que são imputadas à representada, seja na capitulação proposta na decisão de admissão da representação ou nos fatos narrados pelo representante. Representação que se julga improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 273520/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUE JÁ TENHA PATRONO CONSTITUIDO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. A teor do disposto na Súmula n.º 01/2011, do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a data da constatação oficial do fato pela OAB.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Tendo a representação sido protocolada em 25.06.2009, não pode mais ser apreciado, agora, o mérito, eis que vencido o prazo prescricional estabelecido no art. 43, da Lei n.º 8.906/94. Decorrido o prazo de cinco anos, extingue-se o direito à pretensão à punibilidade. **PREScrição.**

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277864/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTENCIA DE CAUSA. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. AUSENCIA DE PRESSUPOSTOS PARA SUA APLICAÇÃO. Não há como condenar advogado por ausência de prestação de contas quando não recebeu do cliente ou em seu nome, qualquer valor. Exame de admissibilidade imprestável. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 295361/2011- por maioria

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. PREScrição INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. Permanecendo o processo disciplinar paralisado por mais de 03 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, cabe o arquivamento de ofício, com a declaração da prescrição intercorrente, como estabelecido no art. 43, § 1º, da Lei 8.906/94.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN**- Porto Alegre, 28 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326669/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** CONTROLE DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA. A teor do disposto na Súmula n.º 01/2011, do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o termo inicial para a contagem de prazo prescricional é a data da constatação oficial do fato pela OAB. Tendo a Comissão Especial de acompanhamento e controle da publicidade e propaganda Subseção de Santa Cruz do Sul requerido as primeiras providências em 04.12.2008, em face de publicações, na mídia, em novembro e dezembro desse mesmo ano, não pode mais ser apreciado, agora, o mérito, eis que vencido o prazo prescricional estabelecido no art. 43, da Lei n.º 8.906/94. Decorrido o prazo de cinco anos, extingue-se o direito à pretensão à punibilidade.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**PREScrição.**

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326691/2014- por unanimidade

**EMENTA:** Retensão abusiva de autos. Não se pode atribuir infração disciplinar ao advogado que não retira os autos em carga. A “PGE” costuma, rotineiramente, em todas as comarcas do estado e tribunais superiores, proceder a retirada de autos usando a inscrição da procuradora-geral adjunta para assuntos administrativos, “*in casu*” a ora representada. Assim, sendo tais ocorrências de conhecimento cartorário, não deveria ter sido expedido o ofício-representação. Ademais, entendo o conselheiro-instrutor de manifestar-se pelo indeferimento liminar, após a defesa prévia, deveriam os autos ter sido encaminhados ao Senhor Presidente do Conselho Seccional para a miter determinação de arquivamento. Entretanto, não observadas tais circunstâncias, deveria, ao final, o conselheiro-instrutor, então, propor ao presidente da Subseccional o arquivamento da representação, posto estar desconstituída dos pressupostos de admissibilidade. Remessa de autos à consideração do presidente do conselho seccional para que se digne determinar o arquivamento.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 276671/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração se limitam à ocorrência de alguma das previsões legais do art. 535 do CPC, cabendo ainda nas hipóteses de erro material ou de nulidade do julgado. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – Inexiste obrigação de se manifestar a decisão acerca de cada alegação trazida pelas partes. Deve haver manifestação sobre as questões e as teses discutidas como causa de pedir e matéria de defesa. Impossibilidade de rediscussão das razões do julgamento. Embargos desacolhidos.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 289627/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE INDEVIDA. Captação de clientela e angariação de causas – oferta de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

serviços com “preços bastante competitivos” – PUBLICIDADE – IMODERAÇÃO E MERCANTILISMO – Advogados que oferecem serviços a preços competitivos e mediante publicação incompatível com a sobriedade da advocacia cometem infração disciplinar. Representação procedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 299578/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** ANUIDADE INADIMPLIDA – Inteligência do inciso XXIII, do art. 34 do Estatuto da Advocacia da OAB. Representação procedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 318743/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Ocorrência de coisa julgada, na forma do feito disciplinar nº 318741/2013.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 320345/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Código de Ética e Disciplina. Art. 11. Atuação em processo com advogado já constituído. Infração. Exceção prevista em casos de urgência. Caso concreto que recomenda improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 321354/2013- por unanimidade**

**EMENTA:** PUBLICIDADE. NÍTIDA CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Afronta aos arts. 5º e 31, § 1º do CED. Pena de censura. Multa de 3 anuidades. Ofício para CSA e CFEP. Representação procedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 326912/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CARGA DE AUTOS. Retenção abusiva. Inexistência de provas. Infração não caracterizada. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 327690/2014- por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Infração tipificada no artigo 34, inciso XXII e artigo 37, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos da infração e de prejuízo à parte litigante. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 341750/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. A extinção da punibilidade se impõe se suplantada causa interruptiva pela instauração do processo disciplinar e no decurso do lapso de cinco anos não houve julgamento. Art. 43, primeira parte do inc. I, do § 2º.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 341985/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não configurada. A simples remessa de ofício para a OAB sem prova alguma tenha havido a carga e demais desdobramentos no sentido de reavê-la, impõe-se a improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 342066/2014 - por maioria**

**EMENTA:** CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de ética e Disciplina da OAB. Consulta que envolve matéria disciplinada no estatuto da Advocacia e não Código de Ética. Consulta envolvendo caso concreto (art. 49 do CED). CONSULTA NÃO CONHECIDA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 342080/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 345512/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência de provas de que o representado concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 295199/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA PELO REPRESENTANTE. Acordo realizado e valores depositados no transcorrer do processo liberados por alvará ao requerente. Representado saca o respectivo valor e não presta contas. A notificação do representado se dá por edital, eis que ausente em seu escritório após três tentativas do oficial de diligências, além da expedição de carta AR. Aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias prorrogáveis, nos termos previstos no parágrafo 2º do art. 37 do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 30 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 300628/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Captação de clientes por terceiros, comprovada participação, caracteriza infração ao art. 34, IV do estatuto. Existente as atenuantes do artigo 40, II do EAOAB aplica-se a pena de censura convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do representado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 30 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 304642/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletar-se à custa do cliente. Configurada a hipótese. Procedente a representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 30 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 305217/2012- por unanimidade

**EMENTA:** ALEGAÇÃO DE FALHA PROCESSUAL. Não realização de procedimentos e falhas técnicas. Representação procedente. Aplicação da pena de censura, art. 36, I.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 30 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 318678/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Imputação de conduta antiética não configurada e nem provada. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO**- Porto Alegre, 30 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342110/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Desvio ético-disciplinar na condução de processo que culminou com a destituição da representada. Ação de alimentos. Representação



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

julgada improcedente por falta de provas. A representada demonstrou que trabalhou de forma legítima e profissional nos processos. O conflito surgiu em relação a cobrança de honorários no final da ação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 30 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **343247/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONSULTA EM TESE FORMULADA. Possibilidade de advogar contra antigo cliente. Período de impedimento para patrocínio. Possibilidade de realização da atividade. Consulta respondida.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 30 de outubro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **274047/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** É regra deontológica de todas as profissões, zelar pela nobreza e elevada conduta no exercício de suas atividades, sem comporte a reputação da classe. Comprovado o extravio do processo, que mereceu desairosas considerações do magistrado que conduz a ação, pune-se o advogado.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280110/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Quarta suspensão de advogado. Competência do Conselho Seccional. Vista à Comissão de Seleção e Inscrição da OAB para fiscalizar sociedade de advogados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **282632/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção por longo tempo, bem como prejuízo, já que o feito não ficou à disposição do juízo, o qual teve que arcar com ônus para busca-lo forçosamente, sem qualquer justa causa por parte do representado, obriga a procedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **283613/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** O ilícito administrativo previsto no art. 34, XX, da Lei 8.906/94, se refere ao ato de locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ora, ao se receber o dinheiro devido ao cliente e ficar quatro meses com o valor, sem prestar contas, é evidente que ocorreu um enriquecimento indevido, o que não é permitido.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 291932/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 292871/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Não estando configurada infração alegada na denúncia não há como dar provimento à representação. Ação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293857/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção de processo judicial em carga por mais de um ano. Caracterizado prejuízo ao processo. Infração ao art. 34, inciso XXII do EOAB. Pena de suspensão por 30 dias e multa de uma anuidade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 343257/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Consulta em tese. É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador do cliente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 260259/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** Falta de pagamento de anuidades. Processo ético que perdura há mais de cinco anos e sem movimento há mais de três anos. Incidência da prescrição prevista no art. 43, caput, e § 1º. Parcelamento das anuidades. Natureza Jurídica de Novação. Crédito mantido.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA HELENA SCHMITT PERES** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 276504/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE PROIBIDA. ESCOPO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DE MERCANTILIZAÇÃO, CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Comete infração ético-disciplinar os advogados e a sociedade que utilizam panfleto com oferta de serviços e convocação para postulação de interesses na via judicial, com o intuito de captação de clientela e mercantilização, forte nos arts. 28 e 31, §1º, ambos do CED, art. 4º, “c”, “e”, “I” e art. 6º, “c” do Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB c/c art. 34, IV, do EAOAB. Procedência. Censura.  
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 281186/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Contratação de advogado. Não repasse de valores de alvará. Não comunicação ao cliente. Representação procedente, Pena de suspensão de 30 (trinta) dias iniciais renováveis até a prestação de contas e multa de 01 (uma) anuidade. Infração disciplinar disposta nos art. 34, Inciso XX e XXVII da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 281341/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Ausentes às provas da prática das infrações ético-disciplinares imputadas aos Representados, julgo a representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 282593/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** COBRANÇA DE AUTOS. OMISSÃO EM DEFENDER-SE. Pratica infração disciplinar o advogado que devidamente intimado não devolve de imediato processo judicial em carga. Pena agravada com multa pelas inúmeras condenações disciplinares de suspensões e omissão em defender-se junto a seus pares quando chamado.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 282933/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS. DÍVIDA DE ANUIDADE. Advogado que deixa de pagar as contribuições e demais encargos, depois de regularmente notificado. Pena de suspensão por 30 dias, prorrogáveis até o efetivo pagamento.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 285833/2010 - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Falta de provas: não havendo prova da prática das infrações ético-disciplinares imputadas aos representados deve a representação ser julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **288870/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** ANUIDADE. NÃO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. Pratica infração disciplinar o Advogado que deixar de pagar os encargos financeiros com a OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **290081/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Pagamento de anuidades. Obrigatoriedade. Suspensão. Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo Advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação à representada pena de suspensão por 030 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293423/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. A retenção de autos processuais por prazo excessivo caracteriza a infração do inc. XXII, do Art. 34, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, entretanto a autoria da infração tem que estar cabalmente comprovada sob pena de improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295096/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Locupletamento e ausência de prestação de contas. Ausência de defesa do representado. Procedência da representação que se impõe por infração aos incisos XX e XXI do EAOAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA HELENA SCHMITT PERES** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 297425/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB EX OFFICIO. LIDE SIMULADA. Aplicação de suspensão de 30 dias à advogada, que em conjunto com seu cliente e a parte adversa, ingressam com ação judicial, falseando a verdade e realizando ato contrário a Lei.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONGO** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 298474/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção de valores por conta de outras supostas dívidas é procedimento vedado ao advogado quando não há contrato escrito entre as partes e nem houver comprovação da efetiva ocorrência desse débito. Impõe-se reconhecer o locupletamento e falta de prestação de contas que obrigam o julgador a dar procedência para ação disciplinar. Pena de suspensão. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 301150/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. Existindo provas documentais do locupletamento do Representado pela retenção indevida de valores com prejuízo do cliente, incorre o profissional na infração do art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Procedência da Representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 301151/2012- por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. Existindo provas documentais do locupletamento do Representado pela retenção indevida de valores com prejuízo do cliente, incorre o profissional na infração do art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Procedência da Representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 316942/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** A AUSÊNCIA DE REVOCAGÃO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO REPRESENTADO IMPEDE QUE SE VEJA NA SUA CONDUTA A INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX, DO ART. 34 DA LEI 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 324927/2014 - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE COMPROVADA. PROCESSO COM RÉU PRESO. Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga se deu de forma abusiva, na medida em que a documentação assim demonstra pela necessidade de cobrança dos autos por Mandado de Busca e Apreensão, presente a infração ética prevista no Inciso XXII do Artigo 34 do EAOAB. Pena de suspensão de 30 (trinta) dias acrescida de uma anuidade por réu preso.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 325983/2014 - **por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE, PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Existindo provas documentais do locupletamento dos representados pelo recebimento de valores acima do contratado, bem como, do prejuízo por não pagamento das custas e consequente deserção de recurso, e ainda inexistindo a devida prestação de contas, incorrem os profissionais na infração do art. 34, inciso IX, XX e XXI da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994. Procedência da Representação. Pena de suspensão cumulada com multa.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326688/2014 - **por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO OAB EX OFFÍCIO. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. É passível de aplicação da pena de suspensão, advogado reincidente que permite que seu estagiário assine acordo, usando seu nome e sua OAB. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONGO** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 334918/2014 - **por unanimidade**

**EMENTA:** Empréstimo formulados por cliente sob o incentivo de advogada representada que é condenada ao pagamento de valores objeto de apropriação indevida de valores. Representação procedente. Pena de 3 (três) meses e suspensão do exercício profissional em todo território nacional e multa de duas anuidades em favor da OAB/RS em face da reconhecida reincidência. Expedição de ofício ao Conselho da OAB para análise de exclusão da advogada em razão



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

do cometimento de três infrações profissionais com condenação às penas de suspensão.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 341800/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Pratica infração disciplinar o advogado que cobra honorário por serviço não prestado e retendo abusivamente os documentos do cliente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 341803/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL. Pratica conduta incompatível com a advocacia o advogado que agride com lesões corporais por arma de fogo seu cliente em seu escritório, ainda, retendo abusivamente autos em carga.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 343144/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. DEIXAR DE OFERECER CONTRARRAZÕES A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. A não apresentação de contrarrazões a Recurso interposto pelo Ministério Público, sem o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ética-disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONGO** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346076/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Apropriação de quantia pertencente a cliente. Denúncia e condenação por crime de apropriação indébita. Ausência de prestação de contas infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de 12 (doze) meses de suspensão do exercício profissional em todo território nacional e multa de três anuidades em favor da OAB/RS em face da reconhecida reincidência, que perdura até a prestação de contas à contratante. Expedição de ofício ao Conselho da OAB para análise de exclusão do advogado em razão do cometimento de três infrações profissionais.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 265851/2008 - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Tempestividade. Devem ser conhecidos os embargos de declaração quando tempestivos. Inexiste omissão pela não conversão da pena de censura em advertência, porquanto a norma do art. 36, § único, da lei 8.906/94, é facultativa e nunca obrigatória. Embargos de declaração improvido.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277877/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTELA E LOCUPLETAMENTO. Preliminar – Legitimidade ativa reconhecida. Mérito – Ausência de demonstração de captação de clientela ou agenciamento de serviços. Desvio e locupletamento desmentidos pela cliente. Efeitos de atos de preposto do escritório sanados pelo representado. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 284381/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRÁTICA ATENTATÓRIA AO SIGILO QUANDO O REPRESENTADO DECLINARA INFORMAÇÕES DESSE JAEZ EM PROCESSO CÍVEL. Inteligência do art. 72, § 2º da Lei 8.906/94. Simples informação da existência do processo ético-disciplinar, nada quanto a sua sorte e prática a ser objeto da cognição no campo da ética. Inocorrência da infração. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 296011/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Ingresso das representadas como novas mandatárias no feito antes da científicação do procurador então constituído. Ausência de prévia notificação e falta de justa causa. Infração caracterizada. Pena de censura convertida em advertência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 316106/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO POR ADVOGADO EM DETRIMENTO DE CLIENTE. Inteligência do artigo 34, inciso XX da Lei nº 8.906/94. Procedência da representação. Suspensão. Estabelecida confiança ao causídico esse não pode furtar-se de zelar pela boa-fé e boa fama da advocacia.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Ao exigir dinheiro de cliente sem justo motivo ou prestação de serviços de advocacia, incide o representado na sanção tipificada pelo inciso XX do artigo 34 da Lei n 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **345951/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO CRIME. Abandono de causa não caracterizado. Não caracteriza abandono de causa a falta de apresentação de razões finais em processo crime, quando demonstrado ser esta uma estratégia de defesa, e quando não resta comprovado prejuízo ao réu. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **272063/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – MÁ-FÉ. TENTATIVA DE INDUZIR O MAGISTRADO EM ERRO. – Conjunto probante a não demonstrar tal conduta. Infração disciplinar não caracterizada. Improcedência que se impõe.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **280597/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM PROCURAÇÃO. Não restando comprovado que houve a alegada falsificação de assinatura em procuração juntada nos autos de demanda judicial, impossível postular um juízo condenatório. IMPROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **298583/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. CARGA EXCESSIVA DE AUTOS. Advogada que retira autos de processo judicial durante mais de sete meses pratica infração disciplinar do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo à advocacia e erário público inerente ao excesso de carga. PROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **326698/2014 - por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Recebimento de valores pelo Representado, mediante alvará judicial. Comprovação de repasse ao cliente. Representação improcedente.  
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **328560/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Recebimento de valores pelo Representado, mediante alvará judicial. Comprovação de repasse ao cliente. Representação improcedente.  
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345260/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Publicidade irregular. Anúncio publicitário com cunho eminentemente comercial. Caracterização da infração prevista no art. 34, IV, do EAOAB – Lei n.º 8.906, de 04 de Julho de 1994, Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346396/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E NEGATIVA DE RESTITUIÇÃO DE HONORÁRIOS. CONTRATO DE HONORÁRIOS. RESCISÃO. JUSTO MOTIVO. Nos termos do art. 9º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e art. 34, IX, do Estatuto da Advocacia, o advogado não pode reter documentos e deve restituir a entrada do valor dos honorários quando houver a rescisão por justo motivo do contrato de honorários e prestação de serviços. Pena de censura, cumulada com multa de 01 anuidade, na forma dos arts. 36, I e II, c/c 39, ambos do EOAB. PROCEDÊNCIA.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346526/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA PROFISSIONAL. Correção no agir e inexistência de provas prática injustificada da conduta e infringência ética. Ausência de infração ética por parte da Representada. Improcedência da Representação.  
Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **275678/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** Advogado que deliberadamente informa endereço inexistente de seu cliente, em cidade diversa, visando à fixação da competência de juízo a quem não



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

caberia o exame da lide. Suspensão do exercício da advocacia pelo prazo máximo e recomendação de exclusão em virtude de outras suspensões já aplicadas. Comete infração ética-disciplinar o advogado que informa na petição inicial endereço inverídico do autor da demanda, com o objetivo de fixar competência diversa daquela a que caberia o exame do processo.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 282962/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO PELO ADVOGADO DE DOCUMENTOS QUE TERIAM LHE SIDO CONFIADOS, PARA FINS DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Reconhecimento posterior e formal da Representante, de que encontrou, tempos depois, os documentos em sua residência. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 283585/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Art. 37, Inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. “SEM PROVAS, NÃO HÁ COMO CONDENAR ADVOGADO POR SUPosta FALTA DE ÉTICA”.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 284885/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Encontra-se prescrita a pretensão punitiva quando entre a ciência do fato pela OAB, plasmada em notificação do representado no dia 12.12.2007, e a remessa dos fatos ao foro competente, seguida de notificação válida em 05.11.2013, transcorreu prazo superior a 05 (cinco) anos. Inteligência do art. 43 da lei nº 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 290421/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Procuração não revogada. Novo patrono constituído. Ausência de notificação prévia do advogado sobre a revogação da procuração. Facilitação de não inscritos no exercício da advocacia comprovada em documentos juntados no processo administrativo. Procedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 323662/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Habilitação de procuração sem prévio conhecimento do advogado. Para a caracterização da infração estabelecida no art. 11 do CED faz necessário que os advogados que atuem no feito mantenham situação profissional regular para o exercício da advocacia. Se o representante encontra-se impedido para o exercício profissional, por qualquer forma institucional, e o Representado vem a habilitar-se no feito com nova procuração, não se há de falar em infração disciplinar posto que o constituinte fica legitimado a contratar novo advogado para atuar em seu proveito ou sua defesa. Inteligência do art. 11 do CED. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 326703/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para que fique configurada a infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB, é necessária, além da comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão, também a demonstração de que a retenção causou prejuízo para uma das partes do processo. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346168/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** IMPEDIMENTO. O impedimento para o exercício da advocacia, fica restrito as hipóteses expressas no art. 30, incisos I e II da Lei 8.906/94. O dispositivo ressalva o impedimento aos servidores (I) e os agentes políticos (II) impedidos de advogar contra os entes expressamente elencados. Não constitui infração ao referido disposto advogar em favor do prefeito, quanto mais não seja quando comprovado por certidão a inexistência de vinculação com a administração pública municipal. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 278496/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** PRÁTICA DE ATO EXCEDENTE POR ESTAGIÁRIO NÃO CONFIGURADO. INFRAÇÃO DE PREJUDICAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE NÃO CONFIGURADA.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NÃO SE AMOLDA AO TIPO “MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA”. 1. Não demonstrada qualquer transbordamento da atuação do estagiário, de acordo com os limites descritos no artigo 29 do Regulamento Geral, não se caracteriza a infração descrita no artigo 34, inciso XXIX do EAOAB. 2. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. 3. Alegação de falha na prestação de serviços pelo advogado não se amolda ao tipo “manter conduta incompatível com a advocacia”, já que não traduz prejuízo à reputação e à dignidade da profissão.

**REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 290116/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA. Comete infração disciplinar o profissional que reter valores destinados a seu cliente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293462/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção ou extravio de autos. Necessidade de restituição de autos. Ocorrência de prejuízo à parte que tardou em receber créditos que lhe favoreciam. Infração ético-disciplinar cometida.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293931/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** DECURSO DE 5 (CINCO) ANOS DO CONHECIMENTO PELA OAB DO FATO IMPELE RECONHECER A PRESCRIÇÃO. Representação arquivada em atenção ao art. 43, do EOAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293986/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** LINGUAGEM INADEQUADA E GROSSEIRA. Falta ao dever de urbanidade caracterizada. Representação procedente. Infração aos artigos 44 e 45 do CED.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 299037/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Demora no ajuizamento da ação. Prejuízo à parte e locupletamento ilícito. Inocorrência da advocacia. Conduta incompatível com o exercício da advocacia. Ocorrência.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 300843/2011- por maioria

**EMENTA:** CONDENAÇÃO EM CAPITULAÇÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. Ainda que seja possível a condenação em capitulação diversa da prevista na portaria de instauração, visto que o representado deve se defender dos fatos e não da tipificação, no caso concreto, não há como aplicar tal princípio. Condenação por fato que sequer é narrado na peça inaugural da representação, aparecendo somente em razões finais a imputação. Cerceamento de defesa. Representação que se julga improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 314771/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** PAGAMENTO DE DESPESAS EM JULHO 2008. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM DEZEMBRO DE 2010. RETARDAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CARACTERIZADA. Advogado que celebra contrato de prestação de serviços e recebe valores para despesas iniciais de processo em julho de 2008 e só propõe a ação em dezembro de 2010. Desídia ou negligência. Procedente a representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 326699/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** ATITUDE DESELEGANTE E DESRESPEITOSA COM ESTAGIÁRIO DO JUÍZO, DESPRESTIGIANDO O PODER JUDICIÁRIO. Conduta prevista no artigo 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB caracterizada. Confissão do Representado. Procedência da Representação.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 346073/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Lide simulada. Fraude à execução.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Conduta incompatível com a advocacia. Procedência.

Pena de suspensão.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** -  
Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345485/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Advogado tem liberdade para contratar seus honorários, a não ser que haja exorbitância. Na espécie houve por parte do representante desistência da representação, por isso deve ser julgada sem conhecimento do mérito.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ GERALDO TELESCA MOTA** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294389/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Configura a infração disciplinar o fato de o representado reter os autos abusivamente por mais de três anos, o que acarretou a expedição de nota de expediente de cobrança de autos e três mandados de busca e apreensão, cumpridos negativos. Pena de suspensão pelo prazo de 30 dias.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** -  
Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **273516/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** HÁ QUE SE DECRETAR A PRESCRIÇÃO DA PENA DE SUPosta INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR TER DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. INTELEÇÃO DO ARTIGO 43, CAPUT, DO EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345464/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** FACILITAR POR QUALQUER MEIO, EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A NÃO INSCRITA. PRESTAÇÃO DE CONCURSO A CLIENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. A simples acusação de infração a legislação vigente na regulamentação do exercício profissional, não tem o condão de levar um advogado a ser condenado por supostas infrações. Ademais, para que restassem efetivadas as ofensas sinaladas na representação, necessariamente, deveria tal situação estar devidamente comprovada, o que não é o que dos autos consta. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES**- Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 279348/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCEDIMENTO EM DESPRESTÍGIO DA CLASSE E DA ADVOCACIA. RESPONSABILIDADE. OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR RIGOROSAMENTE OS DEVERES CONSIGNADOS NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. DETURPAR O TEOR DE DISPOSITIVO DE LEI. LOCUPLETAMENTO. INCIDÊNCIA DE ERROS REITERADOS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL. Acirrada disputa, entre advogados, pelos bens em que se habilitam na herança deixada por familiar de ambos ensejando, até, múltiplas ações penais, não confortam, necessariamente, ofensas às regras deontológicas fundamentais que regulam os deveres profissionais dos advogados, nem agride ao que dispõe o Estatuto da Advocacia e à Ordem dos Advogados do Brasil. Ademais, para que restassem efetivadas as ofensas sinaladas na representação, necessariamente deveria tal situação estar evidentemente comprovada, o que não é o que dos autos consta. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 318446/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Estabelecer entendimentos com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário. Em se tratando de ação de Execução de Alimentos, com o exíguo prazo de três dias para pagar, sob pena de prisão, a juntada aos autos, pelo advogado representado, do Termo de Acordo firmado entre as partes, não configura a vedação imposta pelo inciso VIII do Artigo 34, do Estatuto da Advocacia, mormente no caso concreto em que os exequentes são patrocinados pela Defensoria Pública, a quem o acordo homologado judicialmente, não trouxe qualquer prejuízo ou constrangimento. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 309023/2012 - por maioria

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. PUBLICAÇÃO EM JORNAL E INTERNET POR MEIO DE SITE. Caracteriza infração ético-disciplinar



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

a publicidade e propaganda com finalidade de angariar ou captar causas, onde consta o oferecimento de gratuidade de honorários e advocacia vitoriosa. Pensa de censura convertida em advertência, forte art. 40, inc. II, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346397/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. INOCORRÊNCIA. INCIDIR EM ERROS REITERADOS QUE EVIDENCIEM INEPCIA PROFISSIONAL. INOCORRÊNCIA. INFRAÇÃO AO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS VII E VIII, ALÍNEA C E ART. 8º, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. INOCORRÊNCIA. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **279207/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À PUNIBILIDADE – A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato pela OAB, nos termos do caput do art. 43 do EAOAB e da Súmula n.º 01/121 do Conselho Pleno do CFOAB – Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277091/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Locupletamento. Procedência. Advogado que recebe através de alvará importância em nome de seu constituído deve repassar-lhe o valor de pronto. A tardança injustificada do pagamento constitui prejuízo presumido. Intelecção do 34, inciso XX, do EAOAB. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão por 30 dias.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **285846/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – LOCUPLETAMENTO – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO DE HONORÁRIOS – PENA DE SUSPENSÃO – É de ser julgada procedente a representação se o advogado repassa ao cliente valores



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

inferiores ao total recebido, em parcelas, e descontando ou retendo quantia superior à percentagem média para casos da espécie, conforme a tabela de honorários da OAB/RS. Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 281339/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. ART. 11 DO CED. Ingresso no feito por motivo justo. Caso concreto. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 290160/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA. Art. 34, XXII do estatuto da Advocacia. Para que haja retenção indevida de autos necessário se faz prova que o representado tenha retirado os autos em carga e que não os tenha devolvido após ser pessoalmente intimado a fazê-lo.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 293238/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração disciplinar elencada no art. 34, XXII da Lei nº 8.906/94. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 293491/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CARACTERIZADA. Ausência de provas e de comprovação de prejuízo. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 293493/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração disciplinar elencada no art. 34 XXII da lei nº 8.906/94. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 317218/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** A DEFESA DEVE TRAZER RAZÕES E PROVAS CABAIAS DE QUE AGIU DE ACORDO COM PRECEITOS LEGAIS. Caso contrário, como no caso dos autos, em que a representada distorce o teor de decisão judicial e sonega informações, a procedência da representação se impõe por infração ao art. 34, XX EAOAB. Suspensão 06 meses e multa de 10 anuidades.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 342340/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** CONDUTA NÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. Mera opinião exposta em rede social. Não atuação na defesa do cliente. A OAB não é palco para que as partes resolvam desavenças pessoais, que estão diretamente ligadas a questões políticas. Atos alheios à advocacia (art. 1º da Lei 8.906/94) - A OAB/RS e por consequência este Tribunal de Ética e Disciplina são incompetentes para adentrar no mérito, seja para analisar a conduta pelo aspecto ético (código de ética) e/ou disciplinar (Estatuto da Advocacia). Incompetência da OAB e do Tribunal de Ética e Disciplina para adentrar no mérito. Incompetência declarada.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345740/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Não se configuram quaisquer infrações ético-disciplinares, quando insubstinentes as provas. Ausência da materialidade. Improcedência que se impõe. Baixa e arquivamento.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346285/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** CONSULTA SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Consulta conhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **346401/2014 - por maioria**

**EMENTA:** CARGA DE AUTOS. RETENÇÃO ABUSIVA. Existência de prejuízo ao cliente e à administração da justiça. Infração caracterizada. Procedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346428/2014 - por maioria**

**EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Impossibilidade de realização de audiência por falta dos autos. Circunstância não atribuível ao representado que atua por substabelecimento. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346455/2014- por unanimidade**

**EMENTA:** MÁ-FÉ. COISA JULGADA. A conduta exigível é da boa-fé. Da lisura na prática dos atos processuais. Isso, pois, enobrece a advocacia. Distorcer disposição legal atenta contra a classe, não só contra o representado. A procedência se impõe. Todavia, diante da ausência de sanção anterior aplica-se a pena convertida em advertência sem registro nos assentamentos.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **289860/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não comparecimento do advogado à audiência da qual fora devidamente notificado. Hipótese de abandono de causa prevista no art. 34, IX. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324983/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade dos representados. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **325206/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Contratação de advogado por representação. Prestação de contas a quem efetivamente efetuou a contratação. Ausência ou má



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

prestação de contas não comprovada. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 345889/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Lide simulada. Comprovada a realização de lide simulada por um dos representados deve a representação ser julgada procedente, aplicando-se a pena de censura convertida em advertência sem registro nos assentamentos.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 346589/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Procuração com assinatura falsificada. Falta de comprovação da ação direta do advogado para a ocorrência de fraude processual. Improcedência da ação disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014

**Processo Disciplinar N° 346590/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Procuração com assinatura falsificada. Falta de comprovação da ação direta do advogado para a ocorrência de fraude processual. Improcedência da ação disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 346592/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A não devolução dos autos com o efetivo prejuízo a Administração da Justiça, configura infração ética-disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 346593/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Comete a infração do art. 34, inciso VI, aquele que ajuíza ação após longo prazo da morte do constituinte, sabendo do fato ou não certificando da situação atual deste. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 346607/2014- por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Publicidade imoderada comprovada e que vem sendo reiterada pelo representado a desafiar as previsões legais. Procedência da ação disciplinar. Imposição de pena de censura em cumulação com multa de 05 (cinco) anuidades em face de circunstâncias agravantes.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346611/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** O ato de desídia profissional não se presume e sim deve ser aprovado, o que não se verifica no presente feito.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346640/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** EMENTA: Publicidade ilegal que é comprovada e que vem sendo reiterada pelo representado. Desídia na demora para pedido do cliente para a desistência infração verificada. Procedência da ação disciplinar. Cumulação de pena de censura com multa em face de circunstâncias agravantes. Censura cumulada com cinco anuidades da OAB/RS.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346641/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Publicidade imoderada comprovada e que vem sendo reiterada pelo representado que a confessa a desafiar as previsões legais. Procedência da ação disciplinar. Cumulação de pena de censura com multa em face de circunstâncias agravantes. Censura cumulada com cinco anuidades da OAB/RS.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346724/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Consulta não conhecida. De acordo com o art. 49 do Código de Ética e Disciplina, o Tribunal de Ética e Disciplina é competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese. A situação trazida pelo Consulente trata-se de caso concreto, relativo a fato vivenciado por ele em processo judicial.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **346750/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** EMENTA: Pratica desídia profissional o advogado que de forma incompreensível e injustificável nos autos, tenta prejudicar financeiramente o cliente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346754/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA PARTE ADVERSÁ, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. EXERCÍCIO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Falta de provas de que advogado teria se passado por Oficial de Justiça em um processo judicial, leva a improcedência da representação do processo disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MORGONZO** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346756/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. Comete infração ético-disciplinar o advogado que em ação judicial procedente recebe valores que pertencem ao cliente, sem prestar contas, nem repassar o devido numerário, infração do art. 34, XX e XXI do EAOAB. Procedente. Suspensão de 30 dias até a satisfação do crédito e multa de 03 (três) anuidades, em vista do grau de reprovação da conduta.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346779/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO. A retenção de autos processuais por prazo excessivo caracteriza a infração do inc. XXII, do art. 34, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, forte no art. 37, inc. I, da Lei 8.906/94. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346786/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PREJUDICAR CLIENTE: Estando comprovado que a atuação do procurador prejudicou seus clientes, deve a representação ser julgada procedente. Pena de Censura.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **308836/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação. Uso indevido da sigla



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

OAB, infração ao art. 34, XXV, do EAOAB, pena de suspensão por trinta dias (30), prevista no art. 37, I, bem como a multa de uma anuidade prevista no art. 39 do mesmo diploma legal.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 318279/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** PATROCINIO DE CLIENTES COM INTERESSES COLIDENTES. INFRAÇÃO ÉTICA DISPOSTA NO ARTIGO 18 DO CED. O advogado deve abster-se de patrocinar ações de clientes com interesses colidentes, devendo optar por apenas um deles. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 342018/2014 - por maioria**

**EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA. NATUREZA CAUTELAR. Cognição sumária, restrita à repercussão prejudicial da situação à imagem e dignidade da advocacia. Prova documental robusta. Vários e fortes indícios de ocorrência dos fatos imputados, com envolvimento do representado e ampla repercussão social. Elementos suficientes à imediata tutela acautelatória. Acusações graves de atos infamantes à advocacia, com relevante repercussão pública à dignidade da profissão. Suspensão preventiva aplicada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 327695/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** COBRANÇA INDEVIDA E APROPRIAÇÃO DE VALORES. Elementos acusatórios expressamente desmentidos pela suposta prejudicada. Ausência de elementos acusatórios idôneos. Improcedência manifesta. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 341792/2014 - por maioria**

**EMENTA:** EXTRAVIO DE AUTOS. Carga do processo pelo representado e sua não devolução, fatos não configurados frente às provas produzidas. Ao contrário, estão por afastar a responsabilidade aqui imposta ao representado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 342011/2014 - por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Alegação de compensação de honorários contratuais com os emergentes da sucumbência. Ausência de contratação nesse sentido. Honorários de sucumbência pertencem ao causídico e não se confundem com os contratuais. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342013/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS. A revogação de mandato ou desistência da causa obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, é a pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento. Representação procedente, por infração ao disposto no art. 9º do código de ética e Disciplina da OAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345513/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. O pedido de reabilitação de sanção disciplinar deve ser encaminhado após um ano do cumprimento da pena, acompanhado da prova efetiva de bom comportamento não autoriza a reabilitação. Pedido improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345515/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. O pedido de reabilitação de sanção disciplinar deve ser encaminhado após um ano do cumprimento da pena, acompanhado da prova efetiva de bom comportamento não autoriza a reabilitação. Pedido improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345516/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. O pedido de reabilitação de sanção disciplinar deve ser encaminhado após um ano do cumprimento da pena, acompanhado da prova efetiva de bom comportamento não autoriza a reabilitação. Pedido improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345519/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. O pedido de reabilitação de sanção disciplinar deve ser encaminhado após um ano do cumprimento da pena, acompanhado da prova efetiva de bom comportamento não autoriza a reabilitação. Pedido improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO**  
**DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345520/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. O pedido de reabilitação de sanção disciplinar deve ser encaminhado após um ano do cumprimento da pena, acompanhado da prova efetiva de bom comportamento não autoriza a reabilitação. Pedido improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO**  
**DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345521/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. O pedido de reabilitação de sanção disciplinar deve ser encaminhado após um ano do cumprimento da pena, acompanhado da prova efetiva de bom comportamento não autoriza a reabilitação. Pedido improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO**  
**DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 346745/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Conduta incompatível com os preceitos do Código de Ética e do Estatuto não comprovada. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 346757/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Retenção de autos. Processo de inventário. Transmissão causa mortis que pode ser feita extrajudicialmente em tabelionato, sempre, como no caso, não pairar interesse de menor, ou incapaz. Ausência de abusividade, destarte. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 270447/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Estando presente circunstância



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

atenuante, a aplicação da pena de censura, quando convertida em advertência, em ofício reservado, não poderá ser registrada nos assentamentos do advogado inscrito, a teor do que estabelece o parágrafo único do art. 36, da Lei 8.906/94. Embargos providos.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280394/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Sociedade entre advogados e despachantes fora das normas e preceitos estabelecidos no estatuto da advocacia a não inscrito. Procedência. Pena de censura.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **288184/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **288831/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **291511/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **307172/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Constitui infração a dispositivos do Código de Ética e Disciplina, do Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Provimento n. 94/2000. Do Conselho Federal a distribuição de material de cunho jurídico, com oferta de serviços e captação de clientes. Aplicação da pena de censura convertida em advertência, sem registros nos assentamentos dos Representados, face a presença de circunstância atenuante.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **320340/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Agenciador. Empresa com seu próprio corpo jurídico que se associa a advogado autônomo. Captação de causa não configurada. Contrato de prestação de serviços, envolvendo a propositura e acompanhamento da ação previdenciária até a prolação da sentença. Participação nos honorários.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **324528/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Recebimento de honorários advocatícios. Repasse ao constituinte nem prestação de contas. Suspensão por 30 dias prorrogáveis até que satisfaça integralmente a dívida e multa de uma anuidade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **334902/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Condenável é a atitude do cliente que, depois de sentença favorável, procura novos profissionais e tenta denegrir ex-patrono perante à OAB. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **341943/2014 - por maioria**

**EMENTA:** Representação. Advogado que não



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

devolve ao cliente a CTPS, prejudicando lhe por não poder sacar FGTS. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **342029/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo disciplinar – locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Infração descrita no inciso XX, do art. 34, da lei 8.906/94 configurada a conduta infracional do representado. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346612/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** É punível o advogado que, propositalmente, embaraça serviços normais do Judiciário e de seu Sodalício, porque infringe elementares preceitos moralizadores da profissão, consignados no Código de Ética e Disciplina.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346969/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Termo de ajustamento de conduta entre representado e Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional da OAB/RS. Perda de objeto da representação. Representação extinta sem julgamento de mérito.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ FERNANDO COUTO SCHIAVON** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317157/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. O advogado que nos autos de demanda judicial retira alvará, deposita a respectiva importância em conta corrente mantida pela sociedade de advogados a qual integra e repasse a seu constituinte uma ínfima importância, comete a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do EAOAB. Representação julgada procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318185/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** A inépcia profissional acarreta a sanção prevista no artigo 37, inciso I, § 3º, da Lei 8.906/94.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **324339/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** PREJUÍZO POR CULPA GRAVE.

Materialidade não comprovada. Representação



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

julgada improcedência.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345269/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Infração aos artigos 34, inciso II da Lei 8.906/94 e 29, § 5º do Código de Ética enseja a aplicação de pena de censura, transformada em advertência.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345663/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não se caracteriza a abusividade, ainda que a retenção tenha ocorrido pelo período de dois anos, quando o advogado retém os autos, a pedido da parte autora, com vistas a perfectibilizar a conciliação. Procedimento que não autoriza a aplicação de pena de suspensão, mas de censura.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345770/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Recebimento de valores pelos Representados, mediante alvará judicial. Comprovação de repasse ao cliente. Inexistência de vício em contrato. Representação improcedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345871/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Extinção da representação. Não configurada violação ao art. 34, Lei nº 8.906 de 04.07.94. Arquivamento. Baixa.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345942/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação de cliente em desfavor de advogado por entender que houve comportamento desidioso e imperícia na condução do processo. Suposto prejuízo. Ausente cometimento de infração ao código de ética e disciplina. Improcedência da representação.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346215/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA ANGARIAR CAUSAS. Mesmo que realizado em rede social, a informação deve ser com moderação



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

discrição, e, em sendo e ao arrepio do Código de Ética e Disciplina da OAB, não pode o Advogado oferecer seus serviços como se fosse uma mercadoria para consulta e agendamento. Proposta imoderada de serviços que caracteriza interesse de angariar causa, constitui infração disciplinar. Atenuante da primariedade. Representação Procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 346399/2014 - por maioria

**EMENTA:** CAPTAÇÃO ILEGAL DE CLIENTELA. O advogado que veicula em periódico local propaganda na qual consta de forma indiscreta e imoderada texto sobre decisão do STJ pacificando determinada matéria, caracterizando assim evidente conotação mercantil, captação de clientela e concorrência desleal, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso IV, do EAOAB. Representação julgada procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 346610/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Publicidade irregular. Anúncio publicitário com cunho eminentemente comercial. Caracterização da infração prevista no art. 34, IV e XIII do EOAB – Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 347014/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva dos autos configurada. Comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, configurada está a sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo N.º 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a suspensão prevista no artigo N.º 37, inciso I e § 1º, da mesma lei, com a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de cento e oitenta dias e multa de seis anuidades ao caso. Representação procedente.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 347017/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** SUPOSTO ABANDONO DE CAUSA. Verificação da ocorrência de confusão e mal



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

entendido processual. Ausência de prejuízo ao réu que, aparentemente, realmente não era seu Cliente, e que restou por ser representado pela Defensoria Pública e teve a punibilidade julgada extinta. Absolvição e baixa e arquivamento do processo ético-disciplinar.

Décima Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** -  
Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 254645/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** Embargos de declaração. Alegação de omissão, contradição e obscuridade. Inexistência rediscussão da matéria. Incabível. Embargos rejeitados.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS**- Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 271312/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Comete infração disciplinar o advogado que angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 272304/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Embargos declaratórios. Alegação de omissão, contradição e obscuridade. Inexistência. Rediscussão da matéria. Incabível. Embargos rejeitados.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 273050/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Art. 34, XXII e Art. 38, I da Lei 8.906/94. Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais, com busca e apreensão. Abusividade comprovada. Suspensão. Ainda existência de possibilidade de exclusão da OAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 295856/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento e prestação de contas. Para a caracterização das infrações elencadas no art. 34, XX e XXI do EAOAB impõe-se que reste comprovada a prática da conduta infracional. Se na defesa prévia os Representados demonstram que prestaram contas e repassaram as quantias que gerou o procedimento disciplinar, o melhor caminho institucional e aplicação do § 2º, do art. 73, da Lei 8.906/94, com o arquivamento liminar do feito. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 296014/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento. Inexistência. Se o advogado contrata previamente os honorários advocatícios e, instado pelo TED, demonstra que o fez seguindo o pacto, não se há de falar em infração ao art. 34, XXI do EAOAB. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 324928/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Profissional que não presta constas ao cliente de quantia recebida através de alvará comete infração disciplinar prevista no artigo 34, XX e XXI da Lei 8.906/94, pelo que lhe deve ser aplicada a penalidade de suspensão do exercício profissional, nos termos do artigo 37 do mesmo diploma legal com a inclusão do contido no § 2º do mesmo artigo.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 341940/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Comete infração disciplinar capitulada no artigo 34, XXII, da Lei 8.906/94, advogado que retém autos em carga, injustificadamente, pelo período de mais de 12 (doze) anos. Penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão do extenso período sem qualquer justificativa, com amparo no artigo 37 § 1º mesmo diploma legal.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 342503/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE PATROCÍNIO INFIEL. INOCORRÊNCIA. Não pratica patrocínio infiel, nem qualquer outra espécie de infração aos cânones da advocacia, o profissional que atua para um dos contendores em ação de dissolução de união estável e, passados quatro anos do término daquela, patrocina os interesses do outro contendor em ação de dissolução de nova união estável iniciada entre as mesmas partes depois da extinção da primeira. Ademais, ausente prova de que se tenha utilizado de informações privilegiadas ao longo da tramitação da segunda demanda.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345305/2014 - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Conduta incompatível com a advocacia e inidoneidade para o seu exercício. Prática de falsificação em documento processual. Necessidade de prova. A ausência de prova em procedimento que deixa de comprovar a prática de “falsificação” não constitui infração disciplinar. Simples irregularidade processual deve ser dirimida no âmbito da jurisdição e não no seio do processo administrativo disciplinar. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346402/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Publicidade imoderada veiculada em painel eletrônico e adesivagem em veículos em nome da sociedade e do advogado em desacordo com as prescrições do código de ética.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346442/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** FACILITAÇÃO DE NÃO INSCRITOS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346747/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** ACUSAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA EM FACE DE TRANSAÇÃO JUDICIAL. Ausente prova de conduta irregular do advogado na formalização de acordo judicial, que foi homologado, descabe concluir pela prática de infração ética. Prejuízos supostamente sofridos pelo Representante são decorrentes da obrigação contratual que assumiu, não guardando qualquer relação com a transação realizada ou com eventual ação ou omissão dos representados. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346819/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Comete infração disciplinar advogado que recebe valores do cliente e que não os repassa devidamente. Remanescendo a correção do valor pago a menor. Aplicada penalidade de suspensão prorrogável até que seja totalmente satisfeita a dívida. Inteligência do artigo 37, I § 2º da Lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **346837/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Comete infração disciplinar advogado que recebe valores do cliente e que não os repassa devidamente. Remanescendo a correção do valor pago a menor. Aplicada penalidade de suspensão prorrogável, até que seja totalmente satisfeita a dívida. Inteligência do artigo 37, I § 2º da lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **000 - por unanimidade**

**EMENTA:** Processo

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RELATOR** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346898/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES DO CLIENTE. Não pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que, embora permanecendo em posse dos autos por cerca de cinco meses, atua para a Fazenda Pública e tem a seu cargo o dever de diligenciar acerca da existência de bens penhoráveis no acervo patrimonial do devedor.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **347000/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE FALTA DE DECORO POR MEIO DE INSULTOS, MAUS TRATOS E AFRONTAS AO CLIENTE IDOSO. Não havendo provas da prática das ilícitudes noticiadas na representação, impõe-se a sua improcedência.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **295320/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 11 DO CED E 34, INCISOS I, II, XX, XXII E XXV DO EAOAB, NÃO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISOS V E XIV DO EAOAB, CONFIGURADA. 1. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básico para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte da representada. 2. É pacífica a autonomia das jurisdições comum e disciplinar, razão pela qual se torna impossível o acolhimento de pedido de suspensão da representação



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

até o deslinde de demanda judicial envolvendo as partes. 3. Para perfectibilização da infração descrita no artigo 34, inciso I do EAOAB, é indispensável a demonstração de culpa do advogado. A inexistência de prova de que a representada sabia a data de vencimento da carteira de sua estagiária afasta sua responsabilização. 4. A mens legis, com a indicação de ilícito à sociedade irregular, se traduz na preocupação da Ordem de que, “por meio de uma pessoa jurídica de Direito Privado, a advocacia cumpra as suas finalidades institucionais”. Assim, o funcionamento de sociedade com apenas um sócio, face ao falecimento do segundo, por prazo superior às regras do direito material, não tipifica, por si só, a infração do artigo 34, inciso II do EAOAB. 5. Embora se reconheça a possibilidade de atuação profissional coletiva, a conduzir toda uma equipe a uma produção jurídica comum, a realização de assinatura em petição judicial após muito tempo do seu protocolo em juízo, quando já incorporada ao processo, caracteriza a infração do artigo 34, inciso V do EAOAB. 6. Viola o artigo 34, inciso XIV do EAOAB afirmar em juízo a inexistência de contrato de honorários escrito quando verdadeiramente existente, fato este que a representada, como sócia do escritório, tinha pleno conhecimento. 7. Advogada que retém honorários advocatícios sucumbenciais, que deveriam ser divididos com outro procurador, não comete locupletamento às custas de cliente ou da parte adversa (art. 34, inciso XX do EAOAB), já que não preenchidos os elementos do tipo. 8. Para ocorrência da infração descrito no artigo 34, inciso XXV do EAOAB, é indispensável a demonstração de habitualidade, conforme reiterada jurisprudência do Conselho Federal, e que o ato analisado traduza prejuízo à reputação e à dignidade da classe. 9. Ausente prova da culpa/dolo, assim como do prejuízo à(s) parte(s) ou a própria administração da justiça, impossível a caracterização da infração disciplinar arrolada no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. 10. Partindo da premissa de que os clientes pertencem à sociedade e não aos seus integrantes, não viola o artigo 11 do CED o sócio que solicita nova procuração, atualizada, aos seus constituintes, sem o consentimento dos advogados que não mais fazem parte do escritório. **REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 04 de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 296091/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Exercício profissional durante vigência da suspensão. Tipologia do artigo 34, I, EOAB. Incidência, no caso, do artigo, I, EOAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 296287/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROPOSITURA DE DUAS AÇÕES RELATIVAS AO MESMO CONTRATO. PEDIDOS DIVERSOS. CONTINÊNCIA. Não comete infração ético disciplinar o advogado que, embora não primando pela melhor técnica, ajuíza mais de uma ação relativa ao mesmo contrato, apenas com pedidos diversos. Salvaguarda ao direito de acesso ao Judiciário e direito de petição. Inexistente o abuso do direito de petição quando não obrigado por lei a proceder a cumulação dos pedidos em uma mesma ação. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 296288/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROPOSITURA DE DUAS AÇÕES RELATIVAS AO MESMO CONTRATO. PEDIDOS DIVERSOS. CONTINÊNCIA. Não comete infração ético disciplinar o advogado que, embora não primando pela melhor técnica, ajuíza mais de uma ação relativa ao mesmo contrato, apenas com pedidos diversos. Salvaguarda ao direito de acesso ao Judiciário e direito de petição. Inexistente o abuso do direito de petição quando não obrigado por lei a proceder a cumulação dos pedidos em uma mesma ação. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 296289/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROPOSITURA DE DUAS AÇÕES RELATIVAS AO MESMO CONTRATO. PEDIDOS DIVERSOS. CONTINÊNCIA. Não comete infração ético disciplinar o advogado que, embora não primando pela melhor técnica, ajuíza mais de uma ação relativa ao mesmo contrato, apenas com pedidos diversos. Salvaguarda ao direito de acesso ao Judiciário e direito de petição. Inexistente o abuso do direito de petição quando não obrigado por lei a proceder a cumulação dos pedidos em uma mesma ação. Representação improcedente.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **298135/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CONFIGURADA. Advogado que mantém em carga processo mesmo após expedição de mandado de busca e apreensão e intimação pessoal, por quase um ano incorre na hipótese do inciso XXI do artigo 34 do EAOAB. Representação procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318139/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Ausência de erro material. Rejeição que se impõe.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319529/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Atipicidade de conduta pela ausência de infração a dispositivo do Estatuto. Estatuto da OAB. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319707/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** EMPREGO DE EXPRESSÃO INFORMAL NO TRATAMENTO COM FUNCIONÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO E JUÍZA DE DIREITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE OFENSA OU FALTA DE RESPEITO NO CASO CONCRETO. Ainda que o pronome de tratamento utilizado pela representada não seja o adequado para dirigir-se a funcionária do Poder Judiciário e Juíza de Direito, a sua utilização, sem qualquer conotação pejorativa, não caracteriza quebra dos deveres de urbanidade e respeito preconizados pelo CED.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **342437/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL NÃO CONFIGURADA. Ônus da prova é de quem alega. Desacertos de honorários não são suficientes para caracterizar conduta incompatível com o exercício da advocacia. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 04 de dezembro de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

2014.

Processo Disciplinar N° 345452/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PROPAGANDA NA ADVOCACIA.  
VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 28 E SS. DO DIPLOMA DE ÉTICA E DISCIPLINA.  
Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Pena de censura que se aplica somente no que tange a transgressão dos requisitos formais da publicidade segundo o previsto no Provimento 94/2000. Quando em propaganda, a pena que se impõe é a de suspensão. Típica a tipologia do art. 34, XXV, do EAOAB. Pena do art. 37, I, do EAOAB.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346395/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** VEICULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CONJUNTO COM OUTRA ATIVIDADE. O fato de constar em um lado de um letreiro a atividade advogado e em outro Web Design não caracteriza infração ao artigo 4º, letra f, do Provimento 94/2000. Improcedência.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346738/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO SEM CAPITULAÇÃO E AUSÊNCIA DE PROVAS.  
Improcedência da postulação em face de inexistência de capitulação de ato antiético e de provas.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346771/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Patrocínio contra ex empregador - na condição atual de advogado cabe ao profissional pautar sua conduta de acordo com os princípios e valores da advocacia, além de dever zelar pela honra, nobreza e dignidade da profissão. Utilizar-se de conhecimento de caráter confidencial da empresa constitui conduta que viola o sigilo profissional. Representação procedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346908/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÃO DE PREJUDICAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

NÃO CONFIGURADA. ARTIGO 46 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA É INAPLICÁVEL A ADVOGADO PARTICULAR. 1. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. A simples desídia (demora no impulso processual) na realização das atividades jurídicas, por si só, não se amolda ao qualificador “grave” indicado no enunciado linguístico. 2. A mens legis do artigo 46 do Código de Ética e Disciplina impõe deveres ao advogado nomeado que, instituído a cargo de procurador de pessoa necessita, deve, suplantando a falta de fidúcia inicial, “empenhar-se” para que a ausência de tal elemento não se traduza em angústia ao carente, não se aplicando, portanto, ao advogado particular. **REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 346923/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** A restituição dos autos a cartório tão logo intimada descaracterizada a infração capitulada no inc. XXII, do art 34, do EAOAB. Representação improcedente.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 301389/2012- por unanimidade

**EMENTA:** Acordo prejudicial aos interesses do mandante, com abdicação da metade do valor da condenação, sem a ciência ou anuência do cliente. Justificativa inábil para a redução. Recebimento de valores em violação ao mandato pelo representado. Procedência em relação ao representado que patrocinou os interesses do representante. Suspensão do exercício profissional. Ausência de demonstração de conluio ou fraude na atuação do representado que patrocinou os interesses da devedora. Acordo contemplou os interesses do cliente. Contexto de atuação esclarecido na prova oral. Improcédencia em relação ao representado que defendeu a devedora. Improcédencia em relação ao representado que demonstrou ter agido em subordinação. Nos autos não consta sua obrigação de comunicar os clientes quanto a eventual acordo, contra o mesmo, no mínimo, paira a dúvida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 319785/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Acordo prejudicial aos interesses do mandante, com abdicação da metade do valor da condenação, sem a ciência ou anuência do cliente. Justificativa inábil para redução. Considerando o estágio processual, no caso, a existência do poder de transigir não autoriza o advogado a abdicar de parte do crédito do mandante, que sofreu prejuízo. Procedência – Pena de censura e multa.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO**  
**ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 327754/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Feito que reprisa as mesmas partes e os mesmos fatos de outro anteriormente julgado (processo 327772/2014), com a condenação do representado. Inviável duplo julgamento pela mesma imputação (bis in idem). Litispendência reconhecida, diante da inexistência de trânsito em julgado. Apensamento determinado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO**  
**ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 266636/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição. Para fins de prescrição, a pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, contado da data da constatação oficial do fato, pela ordem. Arquivamento.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 270446/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. CAUSA DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Transcorrido o lapso temporal de cinco anos desde a data da instauração do processo disciplinar, marco interruptivo prescrição, sem julgamento incide a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, par. 2, I, da Lei 8.906/94 e Súmula 01 do Conselho Federal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 270896/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse órgão do fato que deu origem a



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

presente representação disciplinar. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43, caput, do EAOAB.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 271286/2009 - por unanimidade  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. Transcorridos mais de cinco anos do ingresso da representação, prescreve a pretensão punitiva.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 271481/2009 - por unanimidade  
**EMENTA:** Manter conduta incompatível com a advocacia. Improcedência. Quando a peça portal não traz em seu bojo documento que comprove a contratação do advogado e nem tão pouco documentos que configurariam a infração disciplinar determinante da instauração da ação, não deve ela ser conhecida e provida  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 272324/2009 - por unanimidade  
**EMENTA:** Prescrição. Para fins de prescrição, a pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, contado da data da constatação oficial do fato, pela ordem. Arquivamento.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 275909/2010 - por maioria  
**EMENTA:** Prescrição. Transcorridos mais de cinco anos do protocolo da representação na OAB. Prescreve a pretensão punitiva, a teor do artigo 43 do EAOAB.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 289309/2011 - por unanimidade  
**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. É abusiva a retenção de autos quando demonstrada a intenção de prejudicar as partes ou ao andamento da prestação jurisdicional, com a retenção destempada dos autos. Representação julgada procedente. Pena de suspensão cumulada com multa pecuniária. Inteligência dos artigos 34, XXII, 37, I, e 39 do EAOAB.  
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **289846/2011 - por maioria**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS.  
Para que seja configurada a falta são necessárias prova da expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão de autos, bem como prova inequívoca do prejuízo à parte ou à administração da justiça.  
Representação Improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **290719/2011 - por maioria**

**EMENTA:** Não pagamento de contribuições.  
Prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94. Combinado com o art. 206 § 5º, do Código Civil Brasileiro.  
Representação parcialmente procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **291130/2011 - por maioria**

**EMENTA:** Não pagamento de contribuições.  
Prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94. Combinado com o art. 206 § 5º, do Código Civil Brasileiro.  
Representação parcialmente procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **291484/2011 - por maioria**

**EMENTA:** Não pagamento de contribuições.  
Prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94. Combinado com o art. 206 § 5º, do Código Civil Brasileiro.  
Representação parcialmente procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **293468/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Prejuízo. Para que se configure infração disciplinar é necessária prova capaz de confortar a denúncia. Não efetivada a busca e apreensão, nem demonstrado qualquer prejuízo, imperioso reconhecer que não se pode ter um juízo de valor que aponte culpabilidade.  
Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 294899/2011- por maioria

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. PREJUÍZO. O Defensor que deixa de oferecer alegações finais, em face às disposições do art. 500, do Código de Processo Penal, não propicia termo essencial ao processo, cuja ausência, inclusive, implica em nulidade, razão pela qual consubstancia-se em prejuízo à parte e/ou à Administração da Justiça. PROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 295719/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** PENA DE CENSURA. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. O advogado que exerce a profissão cumprindo sanção disciplinar de suspensão comete infração disciplinar descrita no art. 34, inciso I, do Estatuto da OAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 298121/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Abandono da causa. Não ocorre quando não há prejuízo ao constituinte e/ou à administração da justiça. A justificada ausência da advogada do réu à audiência criminal e a consequente nomeação de outro defensor ao réu, e que não lhe trouxe qualquer prejuízo, isenta de responsabilidade a defensora substituída. Outrossim, o não oferecimento de alegações finais não configura abandono da causa, eis que, tal prática pode ser entendida como técnica defensiva e, ao depois, no caso concreto, a representada ficou desonerada de tal encargo a partir da constituição de nova defensora do réu. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 298246/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Improcedência. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, são necessários a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça. Na ausência desses elementos a representação deve ser julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 324984/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – LOCUPLETAMENTO – PENA DE SUSPENSÃO – É de ser julgada procedente a representação se o advogado é contratado formalmente, por meio de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais para o ajuizamento de determinada ação, recebe no ato 50% dos honorários contratados, mas não cumpre a sua parte no pacto, não ajuizando a ação correspondente e tampouco dá explicações ao cliente. Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345312/2014 - por maioria

**EMENTA:** Manter conduta incompatível com a advocacia. Incide no tipo do inciso XXV do Estatuto da Advocacia e da OAB, o advogado que, valendo-se de instrumento de mandato forjado, não firmado pelo pretenso outorgante, ajuíze em nome e representação deste, ação judicial visando a obtenção de vantagem ilícita para si. Representação julgada procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 12 meses, cumulada com multa de 10 anuidades para cada representado. Inteligência dos artigos 34, XXV, 37, I, par. 1º e 39, todos do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345757/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. CAUSA DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Transcorrido o lapso temporal de cinco anos desde a data da instauração do processo disciplinar, marco interruptivo da prescrição, sem julgamento incide a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, par. 2º, I, da Lei 8.906/94 e Súmula 01 do Conselho Federal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345918/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – ABANDONO DE CAUSA – Não ocorre quando não há prejuízo ao constituinte e/ou à administração da Justiça. O não oferecimento de alegações finais não configura abandono de causa, eis que, tal prática pode



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ser entendida como técnica defensiva e, ao depois, no caso concreto, o representado ficou desonerado de tal encargo a partir da constituição de novo defensor do réu. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346287/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não há impedimento ético ou disciplinar no fato de três integrantes de uma sociedade de advogados integrarem, também, um Centro de Mediação e Arbitramento.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **254368/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Inexistência de provas de que o representado concorreu para a prática de infração disciplinar e/ou ética. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294224/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO. Manifestação que não desborda do contexto dos autos. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **306007/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** Imunidade do advogado por manifestações em processo judicial. Vinculação com o tema do processo. Expressões não usuais. Ausência de força suficiente para procedência. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **317178/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO INEXISTENTE – Recebimento de honorários advocatícios com finalidade não especificada, por estagiário falecido, não pode implicar em infração ética a outro profissional cuja vinculação com o cliente e com o valor recebido tivesse sido minimamente estabelecida. Infração disciplinar não configurada.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **320343/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES DE CLIENTE. Negativa de prestação de contas. Infração comprovada ao art. 34, incisos XX, XXI, XXV e XXVII, do estatuto da advocacia e OAB. Procedência da infração ético-disciplinar que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346454/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não configurada. A simples remessa de ofício para a OAB sem prova alguma tenha havido a carga e demais desdobramentos no sentido de reavê-la, impõe-se a improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346537/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Carga de autos. Retenção abusiva. Inexistência de provas. Infração não caracterizada. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346591/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Necessidade de restauração de autos. Processo disciplinar. Período superior a cinco anos a partir do conhecimento oficial do fato. Prescrição.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **274082/2009 - por unanimidade**

**EMENTA:** INFRAÇÃO AOS INCISOS IX e XXII DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/94. Constitui infração aos incisos IX e XXII do artigo 34 da Lei nº 8.906/94, o fato de o advogado reter, injustificadamente e abusivamente, processo em carga pelo período de mais de um ano, sendo deferida efetivamente realizada a busca e apreensão dos autos.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **294433/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** ABERTURA DE INVENTÁRIO. Não entrega dos documentos solicitados pelo juízo. Representante alega não acompanhamento do processo e prejuízo. Pretensão não provada. Processo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

julgado improcedente. Em preliminar, não incidência da prescrição prevista no art. 43 do EOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **301397/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. Comete infração ética disciplinar, sujeita a suspensão, por conduta incompatível com a advocacia, advogado que utiliza-se de documento falso advogando em causa própria.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **319302/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Valores recebidos para pagamento de custas judiciais em inventário. Representado não realizou ditos pagamentos, originando boletim de ocorrência na polícia, com base no crime previsto no art. 171 do CP. Operada a prescrição prevista no art. 43 do Estatuto da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO NEDEL SCALZILLI** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **325032/2014 - por maioria**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA POR JUIZA DE DIREITO. Imputação ao advogado de abandono da causa, prática de conduta capaz de prejudicar interesse confiado ao seu patrocínio. Não apresentação de razões finais em processo penal militar. Réu absolvido. O abandono da causa, previsto no artigo 34, XI, da Lei 8.906/94, deve importar em prejuízo ao constituinte, para efeito de caracterização da infração disciplinar. Representação improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **328402/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO INICIADA POR PROVOCAÇÃO DE CLIENTE. Recebimento de valores. Retenção e ausência de prestação de contas. O recebimento de valores pelo advogado, sem a devida prestação de contas, com compensação unilateral, sem previsão em contrato escrito, configura a infração disciplinar capitulada no artigo 34, XX, XXI e XV do EAOAB. Representação procedente. Pena de suspensão por 30 dias, prorrogáveis.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **285966/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Contribuições à OAB. Anuidades.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014

Processo Disciplinar Nº 328534/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não configurado prejuízo a quem de direito, uma vez arquivados que estavam os respectivos autos. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 334934/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** ANGARIAR OU CAPTAR CAUSA COM INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. Infração ao art. IV, do EAOAB. Não verificação. Representação julgada improcedente. Arquivamento da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342009/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que devolve voluntariamente os autos não comete infração ética disciplinar de retenção abusiva dos autos.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342031/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE IMODERADA. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 342332/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração ao artigo 34, XXII não configurada. Ausência de prejuízo às partes. Ausência de abusividade visto demora para acerto de acordo com as partes. Descaracterização da infração. Absolvição que se impõe.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

MALUHY - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345408/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA POR CLIENTE, TOMADA A TERMO. Imputação ao advogado de abandono de causa, prática de conduta capaz de prejudicar interesse confiado ao seu patrocínio. Negativa do Representado. Fragilidade da prova. Representação improcedente. A imputação ao advogado da prática de conduta incompatível com a advocacia deve restar cabalmente provada. A ausência de prova robusta impõe o julgamento pela improcedência da representação, eis que não caracterizadas as infrações disciplinares previstas no artigo 34, IX, XI e XXII, da lei 8.906/94.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator NEY ARRUDA FILHO - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 345491/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração ao artigo 34, XXII configurada. Presente está o prejuízo às partes. Abusividade configurada pela demora para devolução dos autos. Caracterização da infração com suspensão por dois meses e pagamento de uma anuidade.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator EDUARDO MALUHY - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 346077/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que não devolve voluntariamente os autos comete infração ética disciplinar de retenção abusiva de autos.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 346081/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não configurado prejuízo a quem de direito. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ISOLDE FAVARETTO - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 346527/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Levantamento de valores mediante alvará judicial sem repasse ao cliente. Ilícito comprovado, com aplicação da pena de suspensão, com base no art. 34, XX e XXI do EAOAB até que o representado preste as devidas contas. Citação por edital válido, sem acolhimento da preliminar de nulidade da intimação levantada pela defensora dativa.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO NEDEL SCALZILLI - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 266796/2008 - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição. Para fins de prescrição, a pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, contado da data da constatação oficial do fato, pela ordem. Arquivamento.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 277839/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos. Na representação por retenção abusiva de autos é imprescindível a prova de cumprimento de mandado de busca e apreensão e de que gerou prejuízo à parte contrária ou à administração da justiça. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 293304/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Não configurada infração disciplinar, impõe-se a improcedência da representação.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 294794/2011 - por maioria

**EMENTA:** Pratica falta capitulada no artigo 34, incisos XX e XXI do estatuto da advocacia, advogado que se apropria de importância que não lhe é devida.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 305253/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento à custa do cliente, se perfaz quando advogado recebe valores, em nome e representação do constituinte, não os repassando ao mesmo, sob a alegação de que assim procedeu como forma de cobrar verba honorária que lhe é devida, sem a adoção do procedimento determinado pelo parágrafo 4º do artigo 22 do EAOAB. Representação julgada procedente por incursa a conduta do representado no tipo do inciso XX do artigo 34 do EAOAB. Pena de suspensão, a teor do disposto no artigo 35, I, do mesmo Estatuto.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 305375/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Inocorre infração disciplinar quando advogado cumpre com todos os seus deveres



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

profissionais.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **307562/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** Não demonstrada ação faltosa do representado a representação deve ser julgada improcedente.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **309457/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** ACORDO COM CREDOR SEM PRÉVIO CONHECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ADVOGADO(A) DESTE. VIOLAÇÃO DE PRINCIPIO ÉTICO-DISCIPLINAR. Infração configurada. Violação do Artigo 34, inciso VIII do Estatuto da Advocacia e da OAB. Procedência da representação.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **309860/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA. Levantamento de valores. Advogada que procura cliente, residente em comarca diversa (Viamão), o qual muda de endereço e não informa à Advogada. Advogada que fecha seu Escritório e deixa dados para localização com vizinhos e administração do prédio. Entrega dos valores quando do conhecimento do novo endereço da Representante, através deste expediente. Improcedência da Representação. Absolvição da Representada. Baixa e arquivamento do processo ético-disciplinar.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **315095/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. MENÇÃO DE CLIENTES EM SÍTIO ELETRÔNICO. Cunho eminentemente comercial. Caracterização da infração prevista no Artigo N.º 34, VII, do EOAB – Lei N.º 8.906, de 04 de julho de 1994, combinado com Artigo 4º, alínea a do Provimento N.º 94/2000. Representação procedente.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **318772/2013 - por unanimidade**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** Processo ético-disciplinar. Representação. Patrocínio de causa contra ex-cliente. Necessidade de prova de rompimento de sigilo ou de informações reservadas ou privilegiadas. Infração não demonstrada, no caso concreto. Representação improcedente.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **319308/2013 - por maioria**

**EMENTA:** Transcorridos mais de cinco anos da constatação oficial do fato pela OAB, prescreve a pretensão punitiva. Prescrição reconhecida. Inteligência do disposto no art. 43, “caput”, do EAOAB.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **322375/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** Representação. Infração disciplinar. Abandona a causa sem justo motivo o advogado que, embora intimado duas vezes no processo, não apresenta as razões de recurso criminal nem apresenta justificativa alguma para a omissão. Representação procedente.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326956/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS CONFIGURADA. Comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, configurada está a sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do Artigo N.º 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a suspensão prevista no Artigo N.º 37, inciso I e § 1º., da mesma Lei, com a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de cento e oitenta dias e multa de três anuidades pela gravidade do caso. Representação procedente.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **342002/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Dever de advogado. Preservação da dignidade da profissão. Não ofende as regras deontológicas fundamentais o advogado que não age ao arreio de normas reguladoras do exercício profissional. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOSE**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **345480/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Publicidade em jornal contendo apenas o nome, número de inscrição, telefones, áreas e subáreas de atuação não caracteriza infração ao Provimento n.º 94/2000 nem ao Código De Ética e Disciplina.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **346145/2014 - por maioria**

**EMENTA:** Recebimento de honorários advocatícios sem repasse ao constituinte nem prestação de contas. Suspensão por 30 dias e multa de uma anuidade.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **346217/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Captação de cliente e ausência de prestação de contas. Suspensão por 30 dias e multa de 1 (uma) anuidade.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **346604/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM JUSTIFICATIVA. Sentença prolatada em Ação de prestação de contas transitada em julgado, que condena os Representados a prestar contas. Representação procedente, com suspensão da atividade profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias aos Representados, o qual deve perdurar até que eles satisfaçam integralmente a dívida, inclusive com correção monetária, nos termos do §2º, do Art. 37 do EAOAB.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° **346980/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Publicidade irregular. Conduta incompatível com a advocacia. A só concessão de entrevista por advogado em programa televisivo levado ao ar ao vivo, discorrendo o entrevistado sobre tema jurídico específico não configura publicidade. Outrossim, a alusão a que atenderia a consulta de forma gratuita, a um destacado telespectador que interagia no programa, telefonando e indagando o preço da consulta, também é incapaz de sugerir a prática de publicidade ilegal. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 12 de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 347339/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo ético-disciplinar. Representação. Locupletamento no recebimento do alvará com quantia sabidamente indevida, expedido em razão de erro judiciário. Representação procedente.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 347427/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** 1. – Prescrição. Prescreve em cinco anos a contar da constatação oficial do fato, a pretensão punitiva em processo disciplinar.

2. – Intercorrente, No processo disciplinar que tenha seu curso sem movimentação efetiva ao longo de três anos ininterruptos, se opera a prescrição intercorrente e, por conseguinte, a prescrição da pretensão punitiva.

3. – Mérito. Dolo e/ou conflito de interesses prejudiciais às partes no processo trabalhista deve estar respaldado por prova idônea por sua configuração. Na falta de tal prova, a representação haverá de ser julgada improcedente.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 318261/2013 - por maioria

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. VIOLAÇÃO DO ART. 6º ALÍNEA “B DO PROVIMENTO 94/2000. Constitui infração ético-disciplinar a utilização pelos representados de placa luminosa e no primeiro momento sem constar o número de inscrição na OAB/RS da sociedade de advogados. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Terceira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 334942/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÃO DE PREJUDIXAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE NÃO CONFIGURADA. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Terceira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar N° 345630/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÃO DE PREJUDICAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE NÃO CONFIGURADA.

1. O recebimento da representação pode ser realizado por qualquer dos integrantes vinculados ao Conselho Seccional da Ordem, seja de maneira direta ou por delegação.

2. A ausência de motivação para o recebimento da representação não afeta sua validade, já que há muito o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já firmaram entendimento que a decisão de recebimento da denúncia, no processo criminal, se trata de decisão interlocutória simples, que dispensa fundamentação substancial.

3. Não existe na Legislação de Regência da OAB qualquer determinação de realização de audiência preliminar entre os litigantes. O Provimento nº 83/96, do CFOAB, disciplinada pela Resolução nº 07/07 do TED/RS, permite a realização de audiência de conciliação entre as partes na situação excepcional que preencha cumulativamente três requisitos: (01) ambos os litigantes sejam advogados (representante e representado), (02) a discussão do processo disciplinar esteja limitada à ocorrência de infração ética (não disciplinar) e (03) for desnecessária a instrução probatória, o que não tipifica a hipótese dos autos, não existindo, portanto, qualquer nulidade.

4. O artigo 72 do EAOAB dispõe que “o processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada”, sendo este último termo entendido em um conceito amplo, dando legitimidade, portanto, para qualquer pessoa à comunicação de falta ética-disciplinar de qualquer membro efetivo da Ordem dos Advogados do Brasil.

5. Deve ser rejeitada a representação, ainda que parcialmente, quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte dos representados.

6. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado.

**REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

Terceira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 345633/2014 - por unanimidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E APROPRIAÇÃO INDEVIDA. Prova robusta produzida pela representada de que prestou as devidas contas e não se apropriou de valores indevidamente. Representação julgada improcedente.  
Terceira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345692/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SITUADO EM MESMO PRÉDIO DE IMOBILIÁRIA. Não comete infração disciplinar o profissional que exerce atividade em mesmo prédio de mobiliária, com acessos distintos e sem nenhum vínculo.

Terceira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345753/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Locupletamento. Comprovado o locupletamento deve a representação ser julgada procedente.

Terceira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345759/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Não ocorrendo a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, nem comprovado prejuízo às partes, e não sendo a responsabilidade pela demora da devolução da representada que apenas os retirou em carga a pedido da sua empregadora, titular do escritório e procuradora da parte autora, deve a representação ser julgada IMPROCEDENTE.

Terceira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346188/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** DIFICULDADE DO CLIENTE EM CONTATAR COM SEU ADVOGADO. Situação que, por si, não configura infração disciplinar. Prova de que o representado cumpriu estritamente o que contratou com seu cliente. Representação improcedente.

Terceira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346538/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONDUTA DELIBERADA DO REPRESENTADO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**ABUSIVIDADE. INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR CONFIGURADA.** É abusiva a retenção dos autos, quando, mesmo após cumprimento de mandado de busca e apreensão os autos não são restituídos ao Cartório. Configurada a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34, do EOAB. Representação procedente.

Terceira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **280457/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Apropriação de quantia pertencente a cliente falecido. Representado que firma acordo sem o conhecimento de sua cliente que tinha falecido, se apropriando do valor recebido. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de (90) noventa duas de suspensão do exercício profissional em todo território nacional que perdura até a prestação de contas. Em razão de reincidência se acresce uma multa de 1 (uma) anuidade em favor da OAB/RS.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **281348/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** As provas juntadas nos autos não indicam a ocorrência do imputado fato. Improcedência da representação é medida que se impõe da análise do caso.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **281697/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** Dificuldades comuns a todos os advogados não eximem o advogado representado do dever de pagar as anuidades. Embargos de declaração rejeitados.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **285830/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** As provas juntadas não indicam a ocorrência do imputado fato. Culpa deve restar bem caracterizada para a condenação do profissional. Falta de prova segura para a condenação. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº 293252/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE COMPROVADA, AINDA QUE NÃO DEMINSTRADO PREJUÍZO ÀS PARTES. Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga se deu de forma abusiva, com a consequente necessidade de cobrança dos autos por Mandado de Busca e Apreensão, presente a infração contida na infração ética prevista no inciso XXII do artigo 34 do EAOAB. Pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 294996/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. Não comete infração ético-disciplinar o advogado que comprova de forma escorreita as contas com o recebimento dos valores, afastando a incidência do art. 34, XX e XXI do EAOAB. Improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 295095/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Pratica infração disciplinar o advogado que abandona a causa em juízo, sem o devido cuidado da renúncia. Infração disciplinar tipificada no art. 34, XI do Estatuto da Advocacia.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 297453/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. AJUIZAMENTO DE VÁRIAS AÇÕES CONTRA SERASA. BUSCA DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. Não havendo conjunto probatório nos autos de que o ajuizamento de várias ações teve o intuito único de buscar majoração de honorários advocatícios, não há elementos para precisar e caracterizar eventual infração ética. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº 297746/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Ocorre revogação indireta de procuração nos autos de ação judicial em andamento pela adoção



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de medidas processuais por outro advogado em favor da mesma parte.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **298575/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PREJUÍZO NÃO CARACTERIZADOS. Não havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga se deu além do permissivo, não há elementos para precisar infração contida na infração ética prevista no inciso XXII do artigo 34 do EAOAB. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321380/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Ausentes às provas da prática das infrações ético-disciplinares imputadas a Representada, julgo a representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **321813/2013 - por unanimidade**

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Ausentes às provas da prática das infrações Ético-disciplinares imputadas a representada, julgo a representação improcedente quanto a primeira representada. Não é razoável submeter o advogado numa relação processual disciplinar, até o exame de mérito final, quando não deu causa aos fatos, assim determino a exclusão do feito ao segundo representado.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **266500/2008 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Alegação do representante de falsificação de documentos, não prestação de contas e retenção de autos, forma abusiva. Absoluta carência de prova quanto à materialidade. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **277008/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 277009/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 277010/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 277015/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 277035/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 277036/2010- por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar Nº 277059/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 277060/2010- por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 277061/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 277064/2010 - por maioria**

**EMENTA:** PUBLICIDADE EM JORNAL. Anúncio efetuado no período de suspensão preventiva. Procedência parcial em relação ao advogado que teve a suspensão preventiva decretada. Improcedência aos demais representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 286404/2010 - por unanimidade**

**EMENTA:** FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADA POR ADVOGADO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. Processo judicial procedente. Advogado condenado a pena de 5 anos de reclusão e multa de 60 dias. Representação procedente. Pena de suspensão com encaminhamento ao Conselho seccional para exclusão do quadro por ter sofrido três penas de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**Processo Disciplinar N° 309607/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de processo penal: À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos de processo ético-disciplinar, o procedimento a ser



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

observado está disciplinado pelos artigos 541 e 548 do código de processo penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração de autos homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **309608/2012 - por unanimidade**

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de processo penal: À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos de processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 e 548 do código de processo penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração de autos homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **309609/2012- por unanimidade**

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de processo penal: À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos de processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 e 548 do código de processo penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração de autos homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **309610/2012- por unanimidade**

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de processo penal: À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos de processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 e 548 do código de processo penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração de autos homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **309611/2012- por unanimidade**

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de processo penal: À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos de processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 e 548 do código de processo penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração de autos homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **309616/2012- por unanimidade**

**EMENTA:** RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de processo penal: À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos de processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 e 548 do código de processo penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração de autos homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIZ ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **342008/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. LEI 8.906/94, ARTIGO 34, INCISO XXII. Ausência de comprovação da má-fé e da atitude deliberada de causar prejuízo à parte. Precedentes. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **345573/2014- por maioria**

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Recebimento de valores destinados à consignação judicial de parcelas de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

contrato. Extinção do feito sem a efetivação dos depósitos. Ausência de comprovante ou indício de restituição ou de prestação de contas quanto ao destino dos valores. Infração configurada. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346544/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CAUSA – Advogado que, embora devidamente intimado para manifestar-se em ação de alimentos, não o faz, deixando o processo ser extinto, comete a infração prevista no art. 34, inciso IX, X, XI, do EAOAB, aplicando-lhe a pena de censura. – Processo disciplinar julgado procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTES** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **347324/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. É dever do advogado prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele. A ausência de prestação de contas constitui infração disciplinar capitulada no inc. XXI do art. 34 da Lei Nº 8.906/1994, punível com pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **326205/2014 - por unanimidade**

**EMENTA:** Captação de cliente por terceiros, não comprovada participação não caracterizada infração ao art. 34, IV do Estatuto. Improcedência da representação.

Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **346615/2014 - por maioria**

**EMENTA:** PROPAGANDA. VOTO DIVERGENTE. CASO CONCRETO. Restou provado que o advogado requerido não concorreu para a infração. Improcedência. Absolvição com fundamento no art. 386, IV, do CPP.

Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar Nº **290813/2011 - por unanimidade**

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Ofício que não trouxe a narração clara dos fatos. É da parte interessada o ônus da prova. Improcedência.

Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 342143/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XX do EOAB o advogado que nos autos de demanda judicial levanta por alvará determinada importância, prestando contas incorretas à cliente sem repassar a os valores devidos ao constituinte.

Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 347256/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** VEDAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CONJUNTO COM OUTRAS ATIVIDADES. Inteligência dos artigos 1º, § 3º, 16º, § 3º, 34, inciso II, todos da lei nº 8.906/94, bem como ao artigo 28 do CED. O advogado não deve permitir a veiculação de sua atividade com outras que, devidamente habilitado, também exerce. SANÇÃO DE CENSURA.

Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 341855/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PREJUÍZO ÀS PARTES NÃO COMPROVADA. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposta no artigo 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94.

Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 347472/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Violações e preliminares rejeitadas. Ausência de provas de qualquer falha profissional dos requeridos. Improcedência.

Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 347033/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Abandono de causa sem justo motivo. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar N° 345526/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Abandono de causa sem justo motivo.  
Configurada a hipótese. Procedente a representação.  
Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 298612/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que devolve voluntariamente os autos não comete infração ética-disciplinar de retenção abusiva de autos.  
Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 324432/2013 - por maioria

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR OFÍCIO DE DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO. Confusão de procuradores. Atuação em favor de empresa em ações cíveis e contrária em reclamação trabalhista. Preliminar de ilegitimidade ativa afastada. Ausência de provas de representação improcedente. A imputação a advogada da prática de conduta em afronta aos artigos 17 e 18 do Código de Ética e disciplina deve estar cabalmente demonstrada. O patrocínio de causas, em períodos não concomitantes/coincidentes, não importa em infração ética. Ausência de prova de patrocínio de interesses conflitantes.

Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 316280/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência.  
Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Processo Disciplinar N° 320308/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência.  
Segunda Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.